

**PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO DAS SÉRIES 2.011-269 E 2.011-270 DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**



Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar - São Paulo-SP - CNPJ Nº 03.767.538/0001-14

**Lastreados em Créditos Imobiliários Pulverizados**

Emissão no Valor Nominal Total de:

**R\$ 29.993.997,86**

**Código(s) ISIN:** BRBSCSRI715 (2.011-269) e BRBSCSRI723 (2.011-270)

**Código(s) do(s) Ativo(s):** 11K0018241 (2.011-269) e 11K0018243 (2.011-270)

Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários aprovada pelos diretores da Emissora, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 10/01/2011, que delibera a respeito do volume máximo de emissões CRI pela Securitizadora de maneira genérica para todas as suas emissões, uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora. O Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto) é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores.

São emitidos os CRI nominativo-escriturais para distribuição pública ("CRI"), séries Sênior e Júnior, sendo 89 unidades para séries Sênior, perfazendo um montante de R\$ 26.994.598,01 CRI Sênior relativos à série 2.011-269 e 09 unidades para a série Júnior, perfazendo um montante de R\$ 2.999.399,85 relativos à série 2.011-270 da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Securitizadora" ou "Emissora"), com valor nominal unitário de R\$ 303.310,09 para os CRI Sênior e R\$ 333.266,65 para os CRI Júnior na data de 20/11/2011 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de Emissão de R\$ 29.993.997,86. Os CRI terão prazo de 360 meses, vencendo em 20/11/2041, e previsão de pagamento de juros e principal, mensalmente a partir de 20/01/2012 para os CRI Sênior e a partir de 20/06/2012, para os CRI Júnior. A remuneração dos CRI Sênior será de 8,0000% ao ano e dos CRI Júnior de 51,1141% ao ano, incidentes sobre o valor nominal não amortizado dos CRI, atualizado monetariamente pelo IGP-M. Os CRI têm como lastro Créditos Imobiliários decorrentes de 216 Contratos Imobiliários representados por Cédulas de Crédito Imobiliário cedidas à Securitizadora, em conformidade com a Lei nº 10.931/04. A Emissão contará com a instituição de Regime Fiduciário, com a nomeação da Oliveira Trust DTVM S.A., como Agente Fiduciário, e contará também com a instituição do Patrimônio Separado sobre os bens e direitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização de Créditos. A distribuição pública dos CRI no mercado será realizada pela CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP"). Será admitida negociação no mercado secundário a qual poderá ser realizada tanto pela CETIP, quanto pelo BOVESPA FIX ou no SOMA FIX.

**A Emissão foi registrada na CVM sob os nºs CVM/SER/CRI/2011-063 para os CRI Sênior, e CVM/SER/CRI/2011-064 para os CRI Júnior em 30/11/2011 e recebeu os registros definitivos em 23/02/2012.**

**O REGISTRO DA EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.**

**Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como uma recomendação de compra dos CRI. Ao decidir adquirir os CRI no âmbito da Emissão, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Companhia e de seus ativos, bem como dos riscos decorrentes do investimento em CRI.**

**Para avaliação dos riscos associados à Emissão, os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", a partir da página 68 deste Prospecto.**

**Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Emissão poderão ser obtidos junto à CVM.**

A data deste Prospecto é 29 de fevereiro de 2012.

## ÍNDICE

<b>1. PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NESTE PROSPECTO</b>	<b>5</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI</b>	<b>14</b>
2.1. Principais Características da Emissão	14
2.2. Fundo de Reserva	17
2.3. Fundo de Despesa	18
2.4. Fundo de Liquidez	18
2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado	18
2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior	18
2.7. Pagamento Pro Rata	18
2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento Pro Rata para Pagamento Sequencial	19
2.9. Pagamento Sequencial	20
2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira	20
2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório	21
2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo	21
2.13. Informações Relativas à Emissão e Oferta	21
2.14. Documentos da operação	30
2.15. Descrição do(s) Originador(es) dos Créditos Imobiliários	44
2.16. Dos Critérios de Elegibilidade	45
2.17. Descrição da Forma Adotada pelo(s) Originador(es) para Concessão do Financiamento Imobiliário	45
2.18. Descrição das atividades exercidas pelas Empresas de Auditoria para Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários.	46
2.19. Descrição da forma como se operou a cessão dos Créditos Imobiliários	46
2.20. Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações do(s) CRI	47
<b>3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS QUE COMPÕEM O LASTRO DO(S) CRI</b>	<b>48</b>
3.1. Identificação dos Créditos Imobiliários	48

<b>3.2. Informações sobre as eventuais taxas de desconto praticadas na aquisição dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora</b>	<b>51</b>
<b>3.3. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza</b>	<b>51</b>
<b>3.4. Substituição, Acréscimo e Remoção de Créditos Imobiliários</b>	<b>53</b>
<b>3.5. Descrição da Forma Adotada pelo(s) Originador(es) para Concessão do Financiamento Imobiliário</b>	<b>54</b>
<b>3.6. Informações Adicionais:</b>	<b>54</b>
<b>4. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO</b>	<b>55</b>
<b>4.1. Identificação de administradores, consultores e auditores</b>	<b>55</b>
<b>4.2. Descrição das Principais Funções e Responsabilidades da(s) Instituição(ões) Custodiante(s) na Emissão</b>	<b>57</b>
<b>4.3. Procedimentos adotados pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e Agente Fiduciário para a verificação do lastro dos CRI</b>	<b>57</b>
<b>4.4. Descrição das atividades da(s) Empresa(s) Administradora(s).</b>	<b>58</b>
<b>4.5. Procedimentos adotados pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no acompanhamento da gestão dos Créditos Imobiliários e dos CRI.</b>	<b>61</b>
<b>4.6. Critérios de substituição de Prestadores de Serviço</b>	<b>62</b>
<b>4.7. Classificação de Risco</b>	<b>64</b>
<b>4.8. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA/ Relacionamentos Societários, Negociais e Parcerias Comerciais entre os Participantes da Operação</b>	<b>65</b>
<b>5. FATORES DE RISCO</b>	<b>68</b>
<b>5.1. Fatores de Risco Relacionados ao Ambiente Macroeconômico</b>	<b>69</b>
<b>5.2. Fatores de Risco Relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária e à Emissora</b>	<b>72</b>
<b>5.3. Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários</b>	<b>74</b>
<b>5.4. Fatores relativos à Emissão de CRI</b>	<b>77</b>
<b>5.5. Riscos Relacionados a Conflitos de Interesses</b>	<b>78</b>
<b>6. VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	<b>79</b>
<b>7. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA</b>	<b>84</b>
<b>7.1. Informações da Securitizadora</b>	<b>85</b>

<b>7.2. Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora</b>	<b>87</b>
<b>7.3. Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pela Emissora</b>	<b>89</b>
<b>7.4. Informações Complementares</b>	<b>89</b>
<b>8. Informações cadastrais da Securitizadora</b>	<b>89</b>
<b>9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS – INVESTIMENTO NO SETOR DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS</b>	<b>90</b>
<b>10. DECLARAÇÕES</b>	<b>90</b>
<b>10.1. Declaração da Securitizadora</b>	<b>90</b>
<b>10.2. Declaração do Agente Fiduciário</b>	<b>91</b>
<b>11. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA</b>	<b>91</b>
<b>12. ANEXOS</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO I – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA</b>	<b>94</b>
<b>ANEXO II – TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.011-269 E 2.011-270</b>	<b>96</b>
<b>ANEXO II-A – PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.011-269 E 2.011-270.</b>	<b>160</b>
<b>ANEXO III – MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO</b>	<b>179</b>
<b>ANEXO IV - MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO</b>	<b>197</b>
<b>ANEXO V - RELATÓRIO DE RATING</b>	<b>201</b>

## 1. PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NESTE PROSPECTO

Para fins do presente Prospecto, as definições a seguir indicadas terão o significado a elas atribuído neste item, salvo referência diversa neste Prospecto.

- Agência de *Rating*:** A presente Emissão não contou com a análise de risco por Agência de *Rating* no momento da emissão. No entanto, o CRI Sênior foi objeto de análise após a data de Emissão pela Fitch Rating Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.
- Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
- Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei nº 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BM&FBOVESPA.
- Anúncio de Distribuição e Encerramento:** Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento

da distribuição.

<b>Aprovação da Emissão:</b>	O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Na Data de Emissão, a Securitizadora já procedeu à emissão de 268 séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o valor de R\$ 9.415.062.277,28. Poderá ocorrer alterações no montante total emitido pela Securitizadora na medida em que novas séries de CRI forem sendo emitidas.
<b>Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:</b>	Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Securitizadora, em R\$ 15.000.000.000,00 de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.
<b>Auditores Independentes:</b>	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.
<b>Banco Escriturador:</b>	Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.
<b>BM&amp;FBOVESPA:</b>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP.
<b>BOVESPA FIX:</b>	Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<b>Carência:</b>	Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRI.
<b>Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:</b>	A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.
<b>CCI:</b>	Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora

ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, se houver. A(s) CCI é(são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na Cetip.

- CETIP:** CETIP S/A – Mercados Organizados, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
- CMN:** Conselho Monetário Nacional.
- Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- Conta da Emissão:** Conta corrente 00875-4, da Agência 0910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.
- Contrato(s) de Cessão:** Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.
- Contrato(s) de Custódia:** Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Contrato(s) Imobiliário(s):** Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.
- Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários:** Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 (**“Interservicer”**), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descritas no Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.

**Contrato(s) de Auditoria:**

(i) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer**, e (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e **FPS Negócios Imobiliários Ltda (“FPS”)**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10, cujo resumo das atividades está descrito no Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

**Contratos de Prestação de Serviço:**

Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

**Coobrigado(s):**

O(s) Originador(es), discriminado(s) abaixo possui(em) a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários, sendo os seguintes os critérios de coobrigação para cada coobrigado:

<b>COBRIGADOS</b>	<b>% DE COBRIGAÇÃO EM RELAÇÃO AO VOLUME TOTAL DA EMISSÃO</b>	<b>HIPÓTESES DE RECOMPRA</b>
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	0,59%	<ul style="list-style-type: none"><li>Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias</li></ul>
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	0,22%	<ul style="list-style-type: none"><li>Na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias</li></ul>
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	0,20%	<ul style="list-style-type: none"><li>Caso seja verificada existência de pendências em relação ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (“IPTU”) e/ou taxas condominiais.</li></ul>
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	0,43%	<ul style="list-style-type: none"><li>Caso seja verificada existência de pendências em relação ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (“IPTU”) e/ou taxas condominiais.</li></ul>
<b>TOTAL</b>	<b>1,44%</b>	



<b>Créditos Imobiliários:</b>	Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitando, à alienação fiduciária em garantia.
<b>CRI:</b>	Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-269 e 2.011-270 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.
<b>CRI em Circulação:</b>	Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(irem), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.
<b>CRI Júnior:</b>	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-270 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas no Termo.
<b>CRI Sênior:</b>	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-269 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-270 desta mesma Emissão.
<b>Critérios de Elegibilidade:</b>	Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão, descritos na cláusula 4.2.1. do Termo e no item 2.16. deste Prospecto.
<b>CVM:</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Despesas da Emissão:</b>	Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de <i>Rating</i> , se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas;

correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.

- Devedor(es):** O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- Desdobramento do(s) CRI:** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00, desde que atendidas as seguintes condições:
- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
  - II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
  - III. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação;
  - IV. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 meses; e
  - V. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% dos Créditos Imobiliários.
- Dia Útil:** Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
- DFI:** Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
- Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.
- Emissão:** Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-269 e 2.011-270 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.
- Empreendimento(s) Imobiliário(s):** Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

<b>Escritura(s) de Emissão de CCI:</b>	A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
<b>Empresa(s) Administradora(s):</b>	A <b>Interservicer</b> , atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de “Back Up” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. Cumprir esclarecer que a Interservicer tornou-se Servicer Principal em função por meio de uma decisão da Securitizadora, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.
<b>Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários:</b>	(i) <b>FPS</b> , quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria, e (ii) <b>Interservicer</b> , quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria.
<b>“Habite-se”:</b>	Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.
<b>IGP-DI:</b>	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>IGP-M:</b>	Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Imóvel(is):</b>	Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade.
<b>Inadequação do Investimento:</b>	O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
<b>INCC:</b>	Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

- Instituição(ões) Custodiante(s):** A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): **(i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, 500, bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ (“**Oliveira Trust**”).
- Investidor(es):** Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
- Instrução CVM 28:** Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
- Instrução CVM 400:** Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- Instrução CVM 409:** Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 414:** Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 476:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.
- Lei nº 6.404/76:** Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Lei nº 9.514/97:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- Lei nº 10.931/04:** Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Lei nº 11.033/04:** Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- MIP:** Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.
- Negociação Secundária:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer: (i) na CETIP, (ii) no BOVESPA FIX, ou (iii) no SOMA FIX.

**Originador(es):** Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ/MF	Empresa Controladora
BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	08.337.053/0001-04	AAM INCORPORAÇÕES
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA
CIDADE VERDE LTDA	04.666.560/0001-30	CAPUCHE
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	00.229.427/0001-66	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	49.263.189/0001-02	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	07.637.448/0001-60	BORGES LANDEIRO
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	07.895.265/0001-44	BORGES LANDEIRO
PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	01.064.644/0001-06	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	07.475.702/0001-70	EBM EMPREEND. IMOB.
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	08.086.770/0001-00	EBM EMPREEND. IMOB.

**Patrimônio Separado:** Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

**Prospecto:** Prospecto da Emissão.

**Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora ([www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.

**Público Alvo:** O(s) CRI será(ão) ofertado(s) apenas a Investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"), salvo se ocorrer a hipótese do Desdobramento do(s) CRI.

- Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
- Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 dias; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.
- Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.
- Securitização:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Securitizadora ou Emissora:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
- SOMA FIX:** Sistema SOMA FIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
- Termo ou Termo de Securitização:** O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-269 e 2.011-270.

## 2. CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI

### 2.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**2.1.1. Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de novembro de 2011, em São Paulo – SP.

**2.1.2. Valor Total da Emissão:** R\$ 29.993.997,86.

**2.1.3. Garantias:**

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor;
- d) Obrigação individual do(s) Coobrigado(s) de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido na cláusula 1 – Definições.

**2.1.4.** Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

<b>a) Nº de Série</b>	<b>2.011-269 (Sênior)</b>	<b>2.011-270 (Júnior)</b>
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90,00%	10,00%
c) Nº do Ativo:	11K0018241	11K0018243
d) Código ISIN:	BRBSCSRI715	BRBSCSRI723
e) Valor Nominal Total:	R\$ 26.994.598,01	R\$ 2.999.399,85
f) Quantidade de CRI emitido:	89	09
g) Valor Nominal Unitário:	R\$ 303.310,09	R\$ 333.266,65
h) Carência do(s) CRI:	1 mês	6 meses
i) Prazo:	360 meses	360 meses
j) <i>Duration</i> do CRI <sup>1</sup> :	81 meses	32 meses
k) Início de pagamento da Amortização:	20/01/2012	20/06/2012
l) Início do pagamento de juros:	20/01/2012	20/06/2012
m) Vencimento Final:	20/11/2041	20/11/2041
n) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
o) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensalmente, pelo IGP-M	Mensalmente, pelo IGP-M
p) Juros Remuneratórios:	8,0000%	51,1141%
q) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo.

<sup>1</sup> *Duration* do CRI, é definido como o prazo médio das operações, ponderado pelos fluxos de caixa.

**2.1.4.1.** Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:

**A. Forma de cálculo dos juros:**

$$J_i = SDa \times (Fator\_de\_Juros - 1), \text{ onde:}$$

$J_i$  = Valor unitário dos  $i$ -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

$SDa$  = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left( \frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

$i$  = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 casas decimais na base exponencial 360 dias corridos; e

$dcp$  = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

$dct$  = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

**B. Forma de cálculo da atualização monetária:**

$$SDa = SDb \times C, \text{ onde:}$$

$SDa$  = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

$SDb$  = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI<sub>n</sub> = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI<sub>0</sub> = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária, NI<sub>0</sub> será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

**C. Forma de cálculo da amortização:** Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_1], \text{ onde:}$$

Va<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; e

Ta<sub>1</sub> = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

**2.1.4.2.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**2.2. FUNDO DE RESERVA** – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

**2.2.1.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

**2.2.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.3. FUNDO DE DESPESA** - O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluído(s) eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

**2.3.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

**2.3.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.4. FUNDO DE LIQUIDEZ** - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) devedor(es) no primeiro mês de carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**2.4.1.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

**2.4.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.5. CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DO PATRIMÔNIO SEPARADO** – O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

**2.6. SUBORDINAÇÃO DO(S) CRI JÚNIOR:** O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

**2.7. PAGAMENTO PRO RATA:** Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea “B” da cláusula 2.1.4. acima;

- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea “B” da cláusula 2.1.4. acima.

## **2.8. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DE PAGAMENTO PRO RATA PARA PAGAMENTO SEQUENCIAL:**

As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10. abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos do Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90%;
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU (Bens Não de Uso), se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% entre a Data de Emissão e os

36 meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% após os 36 meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

**2.8.1.** Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano (“Data de Verificação”), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90%.

**2.9. PAGAMENTO SEQUENCIAL:** Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

**2.10. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA NA CARTEIRA:** Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 do Termo, caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_0$  (“R”), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1. ou 2.10.2.;

$NI_0$  = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

**2.10.1. Critério de inadimplência 1:** Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3; e (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% do valor total da Emissão, ou aos 70% do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.10.2. Critério de inadimplência 2:** Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6; e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 dias. Nesta hipótese o pagamento **não** poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% do valor total da Emissão ou aos 70% do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.11. DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

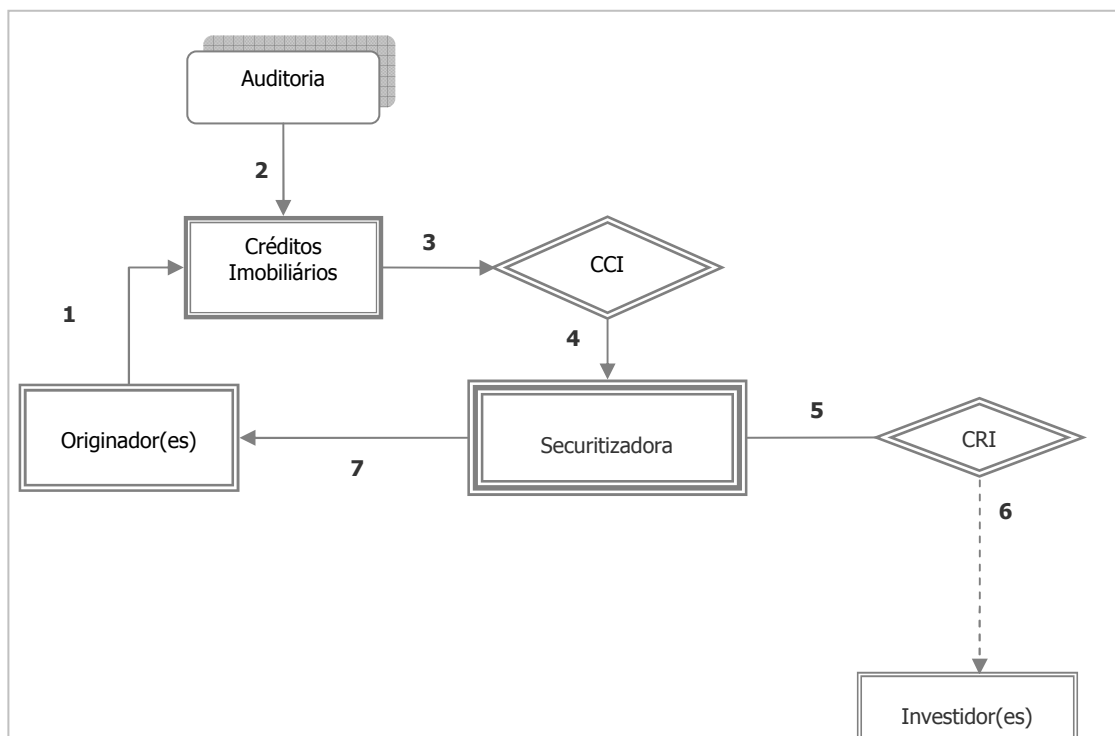
**2.12. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 dias; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

## **2.13. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO E OFERTA**

### **2.13.1. Características da Emissão**

A Securitizadora adquire do(s) Originador(es) os Créditos Imobiliários que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade. Após a aquisição de uma quantidade de Créditos Imobiliários, a Securitizadora emite o(s) CRI e o(s) coloca no mercado. O(s) CRI emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a Emissão poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocados.

### **2.13.2. Estrutura da Operação**



1. O(s) Originador(es) possui(m) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emitem a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro nas CCI;
6. O(s) CRI são distribuídos no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

### 2.13.3. Despesas de Responsabilidade do(s) Titular(es) do(s) CRI

Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e; (iii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia dos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

Em razão do disposto no item (iii) acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI à Securitizadora, na defesa de seus interesses incluem: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executarem o crédito representado pela(s) CCI; (c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos representados pela(s) CCI; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora; (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

#### **2.13.4. Tratamento Tributário Aplicável ao(s) Investidor(es)**

##### **2.13.4.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% a 22,5%, dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% para a aplicação com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% para a aplicação com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para a aplicação com prazo de mais de 720 dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O(s) Investidor(es) pessoa física está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de

entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9%. Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

As carteiras dos fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10% e pela CSLL, à alíquota de 15%.

Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo



financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10%, em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15%, nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20%, hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, “b”, 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

#### **2.13.4.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”**

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/05, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4%; e pelo PIS, à alíquota de 0,65%.

#### **2.13.4.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

#### **2.13.5. Da Negociação do(s) CRI**

**2.13.5.1. Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI correrá sem a intermediação do Coordenador Líder. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada na CETIP.

**2.13.5.2. Negociação secundária do(s) CRI:** O(s) CRI poderão ser admitidos à negociação no mercado secundário, o que poderá acontecer (i) na CETIP, (ii) no BOVESPA FIX, ou (iii) no SOMA FIX.

**2.13.5.3. Distribuição parcial do(s) CRI:** O(s) CRI emitidos em uma série, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

**2.13.5.4.** Na hipótese de colocação parcial, a Emissão poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

**2.13.5.5.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o(s) Investidor(es) deverá(ão), no momento da aceitação, indicar se pretende(m) receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de valores mobiliários efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade dos valores mobiliários por ele(s) subscritos.

**2.13.5.6. Da subscrição do(s) CRI:** Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor nominal unitário atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BMF&BOVESPA.

**2.13.5.7. Preço de Subscrição:** O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora.

As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

### 2.13.6. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) Investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do mesmo jornal onde a Securitizadora realiza as Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daqueles investidores que declarem-se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerados ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

### 2.13.7. Custos da Distribuição

Os principais custos estimados de distribuição da Oferta são:

<b>Comissões e Despesas</b>	<b>Custo Total (R\$) <sup>(1)</sup></b>	<b>Custo Unitário por CRI (R\$) <sup>(1)</sup></b>	<b>% em Relação ao Valor Total da Oferta <sup>(1)</sup></b>
Taxa CVM	14.997,00	153,03	0,05
Registro CRI na CETIP	8.224,08	83,92	0,027
Publicações	1.350,00	13,77	0,004
Total	24.571,08	250,72	0,082

<sup>(1)</sup> Valores Arredondados e Estimados.

### 2.13.8. Forma de Cálculo da Remuneração dos Prestadores de Serviços da Presente Oferta.

As despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços são pagas através do Fundo de Despesa e, portanto integram os custos da Emissão. A forma de cálculo destas despesas é a seguinte:

	Despesa <sup>(1)</sup>	Na Emissão	Durante o prazo de Emissão
1	Agente Fiduciário	R\$ 4.844,58 Obs: Valor da remuneração do Agente Fiduciário desconsiderando-se impostos e taxas fiscais incidentes sobre a remuneração.	R\$ R\$ 4.844,58 /semestre
2	Despesas Administrativas (Emissão de Boletos e Sistema de Cobrança)	Não há	R\$ 2.835,88mês
3	Custódia e Registro das CCI	0,00932% do valor das CCI registradas na CETIP+ R\$ 370,00 por CCI custodiada	Não há
4	Escriturador dos CRI	Não há	Não há
5	Securitizadora	R\$ 500,00	R\$ 500,00/mês

<sup>(1)</sup> Os valores inseridos na tabela acima foram utilizados pela Securitizadora, no momento da Emissão do(s) CRI para cálculo da viabilidade da operação. Estes valores poderão ser alterados dependendo do contrato estabelecido com os Prestadores de Serviço e alteração na tabela de preços praticados. Quanto à remuneração devida às empresas que realizaram a auditoria dos créditos e a administração dos mesmos, bem como as despesas relativas aos seguros MIP e DFI e a avaliação dos Imóveis, não são despesas do Fundo de Despesa, uma vez que estas são arcadas diretamente pelo(s) Originador(es) ou pelo(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, não representando, portanto, custos para a Emissão.

### 2.13.9. Cronograma estimativo da Oferta

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Etapa	Data Prevista
Protocolo de Pedido de Registro Provisório da Oferta	25/11/2011
Disponibilização do Prospecto Preliminar	25/11/2011
Registro Provisório da Oferta pela CVM	30/11/2011
Pedido de Registro Definitivo	21/12/2012
Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/02/2012
Publicação do Anúncio de Distribuição e Encerramento	23/08/2012

### 2.13.10. Exemplos do Prospecto

**O(s) Investidor(es) e potencial(is) Investidor(es) interessado(s) poderá(ão) obter exemplares deste Prospecto nos seguintes endereços:**

**Emissora**

Brazilian Securities Companhia de Securitização

At. Sr. Fernando Pinilha Cruz

Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar

São Paulo – SP

Cep: 01310-916

Tel.: (11) 4081-4654

Fax: (11) 4081-4721

E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br

[www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos)

[www.bfre.com.br](http://www.bfre.com.br) (Brazilian Securities > Portifólio > CRI Emitidos > Nº Série desejada > Visualizar)

**CETIP S/A – Mercados Organizados**

Avenida República do Chile, nº 230 – 11º andar

Rio de Janeiro - RJ

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar.

São Paulo – SP – Departamento: Valores Mobiliários

[www.cetip.com.br/informacao\\_tecnica/prospectos\\_cri.asp](http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_cri.asp)

[www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) (Ativos > Títulos Privados de Renda Fixa > CRI > Prospectos > Nº Série desejada)

**BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**

[www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-](http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-)

[listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=18759&idioma=pt-br](http://listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=18759&idioma=pt-br)

Adicionalmente, o Prospecto estará disponível para consulta e reprodução na CVM no seguinte endereço:

**Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111 - 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340 – 2º, 3º e 4º andares

São Paulo- SP

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (Ofertas em Análise > Certificado de Recebíveis Imobiliários > Nº Série desejada)

**2.14. DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**

Abaixo encontram-se descritos os principais aspectos dos contratos envolvidos na operação.

**2.14.1. CONTRATOS IMOBILIÁRIOS:** foram celebrados em observância aos requisitos contidos no artigo 5º da Lei nº 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a

alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências. Em garantia do financiamento dos Créditos Imobiliários o(s) Devedor(es) alienam fiduciariamente os Imóveis.

### Seguros

O(s) Devedor(es) devem contratar às suas custas, seguros para cobertura dos riscos (i) de MIP e (ii) de DFI. Ao(s) Devedor(es) também compete arcar com eventuais acréscimos por revisão das taxas dos seguros.

Se o(s) Devedor(es) não seguir(em) os procedimentos de comunicação ou comprovação de sinistros, cuja cobertura seja reconhecida pela seguradora e disso resultar indenização em valor inferior ao suficiente para quitar o saldo devedor, o(s) Devedor(es) continuará(ão) obrigado(s) a liquidar o saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

### Alienação Fiduciária

Em garantia do pagamento integral do principal, juros, multa, custos, taxas, honorários e outras importâncias da dívida, o(s) Devedor(es) alienam ao Credor Fiduciário, em caráter fiduciário, o(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários, cedendo e transferindo ao Credor Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta do(s) Imóvel(is), reservando-se sua posse direta. A efetiva constituição da alienação fiduciária se dá com o registro do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis. A utilização do(s) Imóvel(is) fica assegurada ao(s) Devedor(es), por sua conta e risco, enquanto se mantiver(em) adimplente(s) no que se refere às prestações e demais obrigações.

São as seguintes as obrigações do(s) Devedor(es):

- (i) manter o(s) Imóvel(is) em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas custas os reparos e obras necessárias, vedadas as obras de modificação ou acréscimo sem prévio consentimento do(s) Originador(es);
- (ii) garantir ao Credor Fiduciário o acesso de pessoa credenciada a executar vistorias periódicas, para fiscalizar o disposto acima;
- (iii) quitar todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre o(s) Imóvel(is) ou sobre a garantia, aí incluídas contribuições condominiais ou à associação de moradores;
- (iv) reembolsar o Credor Fiduciário de qualquer desembolso dessa natureza, no prazo de 30 dias da comunicação, acrescido de juros simples de 1% ao mês e demais penalidades decorrentes do enquadramento;
- (v) cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores, todas as obrigações do contrato.

### Mora e Intimação

No caso de mora superior a 30 dias no pagamento de qualquer prestação, o(s) Devedor(es) será(ão) intimado(s) a satisfazê-la no prazo de 15 dias, incluindo multa, juros, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis ao(s) Imóvel(is), sem prejuízo das despesas de intimação e cobrança.

A intimação será requerida pelo Credor Fiduciário (ou seu cessionário) ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar(em) o(s) Imóvel(is), que realizará diligência de intimação, por seu preposto ou através do Registro de Títulos e Documentos da respectiva Comarca, ou do domicílio de quem deva recebê-la. A intimação poderá, ainda, seguir pelo correio, com aviso de recebimento. Se o destinatário encontrar-se em local desconhecido, o Cartório do Registro de Imóveis promoverá sua intimação por edital, publicado ao menos por 3 dias, com prazo de 10 dias contados da primeira divulgação, em um dos jornais de maior circulação no local do(s) Imóvel(is).

Se a mora for purgada, o contrato de alienação fiduciária será restabelecido. Não purgada a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará o fato e registrará a consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário ou de seu cessionário.

#### Leilões – Procedimento de execução da alienação fiduciária

Uma vez consolidada a propriedade em nome do Credor Fiduciário, após trinta dias, contados da data do registro da consolidação, promoverá público leilão para a alienação do(s) Imóvel(is) retomado(s). Para fins de realização de leilão, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, considera-se “valor da dívida” a soma de:

- a. valor do saldo devedor, incluindo as prestações e os prêmios de seguro vencidos e não pagos à data do leilão, tudo atualizado monetariamente;
- b. contribuições condominiais, mensalidades de associações de moradores, despesas de água, luz e gás, vencidos e não pagos à data do leilão;
- c. IPTU, foro e outros tributos ou contribuições, vencidos e não pagos;
- d. Custeio de obras e reparos para restituição dos Imóveis sua condição original;
- e. quaisquer tributos e encargos incidentes sobre pagamentos efetuados pelo Credor Fiduciário para cobrir a alienação em leilão extrajudicial, ou sobre entrega de quantias ao Devedor;
- f. imposto de transmissão e laudêmio eventualmente pagos pelo Credor Fiduciário em decorrência da consolidação da plena propriedade dos Imóveis;
- g. custas de intimação e outras despesas necessárias ao leilão, incluídas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro;
- h. outros encargos devidos na forma do contrato, como as taxas de administração de crédito;
- i. taxa diária de ocupação, conforme especificada a seguir.



O(s) Devedor(es) pagará(ão) ao Credor Fiduciário ou àquele que tiver adquirido o(s) Imóvel(is) em leilão, taxa de ocupação equivalente a 1% ao mês, ou fração, sobre o valor de avaliação do(s) Imóvel(is), desde a data da realização da alienação em leilão até o dia em que o Credor Fiduciário ou àquele que tiver adquirido o(s) Imóvel(is) em leilão, vierem a ser imitados na posse. Esse pagamento não exclui a responsabilidade do(s) Devedor(es) quanto a despesas condominiais, mensalidades associativas, foro, água, luz, gás, impostos, taxas e encargos incorridos após a data de realização do público leilão, sem prejuízo do item “iv” acima (custeio de reparação, se necessário).

O Leilão deverá ser realizado observadas as seguintes condições: (i) o(s) Imóvel(is) será(ão) ofertado(s) por seu valor reajustado; (ii) se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor reajustado do(s) Imóvel(is) será realizado segundo leilão, nos 15 dias subsequentes; se for superior, o Credor Fiduciário ou seus cessionários devolverão ao(s) Devedor(es) a diferença, conforme estipulado adiante; (iii) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao “valor da dívida”, acima definido; se inferior, poderá ser recusado, situação em que a dívida do(s) Devedor(es) perante o Credor Fiduciário será considerada extinta; neste caso, em até 5 dias a contar do segundo leilão, o Credor Fiduciário ou seus cessionários colocarão à disposição do(s) Devedor(es) o termo de quitação da dívida; será igualmente considerada extinta a dívida em caso de não haver licitantes no segundo leilão; e (iv) os leilões públicos serão anunciados em edital único, publicado ao menos por 3 dias e com prazo de 10 dias contados da primeira divulgação, num dos jornais de maior circulação no local do(s) Imóvel(is).

Ocorrendo a venda do(s) Imóvel(is) em leilão por montante superior ao seu valor reajustado, Credor Fiduciário ou seus cessionários entregarão ao(s) Devedor(es), dentro de 5 dias a contar do leilão, o valor que sobejar ao da dívida.

O Credor Fiduciário manterá a disposição do(s) Devedor(es) a prestação de contas referentes a esses procedimentos, durante os 12 meses subsequentes ao leilão.

Após a consolidação da propriedade o(s) Devedor(es) será(ão) intimado(s) para desocupar o(s) Imóvel(is); se não o fizer, o Credor Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do(s) Imóvel(is), poderão requerer reintegração de posse. Essa reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 dias, podendo essa ação ser cumulada com o pedido de cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Se o(s) Imóvel(is) estiver(em) locado(s), a locação poderá ser denunciada, com prazo de 30 dias para desocupação, salvo se tiver havido consentimento do Credor Fiduciário, por escrito. A denúncia deverá ser realizada no prazo de 90 dias a contar da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário ou seus cessionários ou sucessores.

### Cessão de Créditos

O(s) Contrato(s) Imobiliário(s) prevêem autorização ao(s) Originador(es) para ceder ou caucionar a terceiros (companhias securitizadoras, instituições financeiras, etc.), no todo ou em parte, os créditos decorrentes do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), independentemente de aviso ou concordância do(s) Devedor(es), subsistindo todas as cláusulas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) em favor do cessionário.

Esses créditos poderão lastrear Certificados de Recebíveis Imobiliários, Cédulas de Crédito Imobiliário ou outros títulos.

### Pagamento Antecipado de Parcelas

Desde que todas as parcelas vencidas anteriormente já tenham sido quitadas, ao(s) Devedor(es) é facultado antecipar valores do saldo devedor.

Os juros das prestações serão abatidos proporcionalmente à data de antecipação, tendo em conta que antecipações parciais sempre terão por objeto prestação com vencimento em ordem cronológica inversa, ou seja, do final para o início dos prazos de vencimento.

### Mandatos

Em caráter irrevogável e irretratável e como condição do negócio, o(s) Devedor(es) nomeou(aram) e constituiu(íram) por meio do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) o(s) Originador(es) ou seu(s) cessionário(s) ou sucessor(es) como seus procuradores, até a solução total da dívida, com poderes amplos e gerais, para representá-los:

- 1) perante instituições públicas e privadas, tais como cartórios, autarquias, bancos e seguradoras, em assuntos relacionados à alienação fiduciária podendo pagar, receber seguros em caso de sinistro, assinar instrumento de re-ratificação, receber impostos e taxas devolvidos pelas repartições, passar recibos, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer;
- 2) em juízo ou fora dele, em processo de desapropriação total ou parcial do(s) Imóvel(is) objeto da garantia, podendo receber citação, receber e dar quitação da indenização correspondente, concordar ou não com o valor de avaliação do(s) Imóvel(is), constituir advogados com a cláusula ad judícia, para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal, com todos os poderes para o foro em geral, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte; e
- 3) Em caso de cessão dos direitos creditórios decorrentes do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os poderes mencionados serão transferidos aos respectivos cessionários.

Havendo mais de um devedor, ou ainda cônjuge, um constituiu o outro seu procurador, para o fim especial de receber citação, intimação, interpelação, notificações e avisos de cobrança oriundos de processo de execução judicial ou extrajudicial, bem como para representação em re-ratificações, alterações ou reformulações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Este mandato também foi outorgado em caráter irrevogável, como condição dos negócios e até solução final da dívida.

### Inadimplemento

A impontualidade no pagamento de qualquer prestação pelo(s) Devedor(es) implicará nas penalidades previstas nos Contratos Imobiliários.

### Vencimento Antecipado

Os Créditos Imobiliários vencerão integral e antecipadamente, devendo o(s) Originador(es) exigir seu pronto pagamento, o que conseqüentemente acarretará o vencimento antecipado do(s) CRI, mediante o recebimento dos recursos relativos ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários que serão pagos pelo(s) Devedor(es) ao(s) Originador(es), atualizado monetariamente e com a incidência de multa sobre o saldo devedor atualizado, nas seguintes hipóteses:

- (i) se o(s) Devedor(es) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros seus direitos e obrigações, ou prometer(em) a venda ou de qualquer outra forma a alienação do(s) Imóvel(is) objeto da garantia fiduciária, sem prévio e expresso consentimento do(s) Originador(es) ou de seus cessionários ou sucessores;
- (ii) se o(s) Devedor(es) deixar(em) de efetuar o pagamento de qualquer prestação, nos termos estipulados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
- (iii) se o(s) Devedor(es) não mantiver(em) o(s) Imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade;
- (iv) se for ajuizada ação de execução, ou qualquer outra medida judicial que afete o(s) Imóvel(is) dados em garantia;
- (v) se o(s) Devedor(es) não reforçar(em) a garantia, caso desfalcada em função de ocultação de fatos que possam deteriorar ou depreciar o(s) Imóvel(is);
- (vi) se o(s) Devedor(es) tornar(em)-se insolvente(s), ou – se comerciante(s) – requerer(em) recuperação judicial ou vierem a falir;
- (vii) se o(s) Devedor(es) deixar(em) de pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas, multas, despesas de condomínio, foro ou quaisquer obrigações que recaiam sobre o(s) Imóvel(is);
- (viii) se o(s) Devedor(es), quando assim exigido, não apresentar ao(s) Originador(es) os comprovantes dos pagamentos concernentes às obrigações mencionadas no item anterior;
- (ix) se houver desapropriação do(s) Imóvel(is), total ou parcialmente;

- (x) se o(s) Devedor(es) constituir(em) sobre o(s) Imóvel(is), no todo ou em parte, hipoteca ou outros ônus reais, sem expresse consentimento do(s) Originador(es); e
- (xi) se houver infração de qualquer cláusula do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Em caso de desapropriação, total ou parcial, do(s) Imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente, o(s) Originador(es) receberá(ão) do poder público a indenização, imputando-a obrigatoriamente na liquidação integral dos CRI e colocando o saldo remanescente da indenização, se houver, à disposição do(s) Devedor(es). Se a indenização, por outro lado, for inferior à dívida, o(s) Originador(es) deverá(ão) cobrar do(s) Devedor(es) a diferença correspondente e destiná-la integralmente à Securitizadora, para pagamento dos CRI.

Toda despesa decorrente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) é de responsabilidade do(s) Devedor(es). O(s) Contrato(s) Imobiliário(s) é(são) celebrado(s) de forma irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

## **2.14.2. INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CCI**

### Aspectos Gerais

As CCI são títulos privados criados e disciplinados pela Lei nº 10.931/04. As CCI são títulos executivos extrajudiciais, exigíveis mediante ação de execução, cuja emissão sob a forma escritural faz-se por meio de escrituras públicas ou instrumentos particulares devendo ser custodiadas em instituição financeira e registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN.

### Créditos Imobiliários

O(s) Originador(es) antes de cederem os Créditos Imobiliários firmaram os Instrumentos Particulares de Emissão de CCI, por meio do qual emitiram as CCI representativas dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), que compreendem: (i) o direito de recebimento do saldo dos Créditos Imobiliários, e (ii) o direito ao recebimento de quaisquer penalidades e valores devidos pelo(s) Devedor(es). As CCI contam com garantia real e, nesse caso, estarão averbadas em Cartório de Registro de Imóveis, além de, em qualquer hipótese, estarem custodiadas na(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

### Obrigações do(s) Originador(es)

Pelo Instrumento Particular de Emissão de CCI, o(s) Originador(es) se obrigam a: (i) entregar à(s) Instituição(ões) Custodiante(s) o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de CCI e todos os documentos relativos aos Créditos Imobiliários que venham a ser solicitados pela(s) Instituição(ões)

Custodiante(s) e pela Securitizadora, para que a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) mantenha(m) sob sua custódia e efetue(m) o registro na CETIP ou em qualquer outra câmara integrante de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo BACEN; (ii) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à emissão do(s) Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de CCI; e (iii) não ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do(s) Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de CCI.

### **2.14.3. CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTADOS PELAS CCI**

A Securitizadora celebrou com o(s) Originador(es) o Contrato de Cessão de Créditos por meio do qual o(s) Originador(es) cederam e transferiram à Securitizadora os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e todos os direitos e eventuais garantias a eles inerentes. As CCI compõem o lastro do(s) CRI.

Em contrapartida, o(s) Originador(es) tem(têm) direito ao recebimento do valor ajustado para aquisição dos Créditos Imobiliários, a ser pago em moeda corrente nacional, de forma integral em uma única parcela.

### **2.14.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

A formalização do Termo de Securitização se efetivará após seu registro junto às Instituições Custodiantes, em consonância ao disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, ficando a Securitizadora dispensada da averbação do Termo de Securitização no Registro de Imóveis. O Termo de Securitização encontra-se no Anexo II do presente Prospecto.

### **2.14.5. CONTRATO DE AGENTE FIDUCIÁRIO**

#### ***Objeto do Contrato***

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário foi celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust, em 05 de dezembro de 2000, tendo por objeto a prestação de serviços de agente fiduciário da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, para o(s) CRI emitido(s) sob regime fiduciário, constituído nos termos da Lei nº 9.514/97. O Contrato de Agente Fiduciário e a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21 de março de 2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1769404 em 27 de abril de 2011. Suas principais cláusulas e condições encontram-se descritas abaixo.

#### ***Da Remuneração***

O Agente Fiduciário, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos da lei e do Termo, receberá: uma parcela de implantação e semestralmente, parcelas no valor de R\$ 4.844,58, com data base em novembro de 2011, paga antecipadamente, e corrigidas pelo (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário.

As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

### ***Das Obrigações e Responsabilidades do Agente Fiduciário***

Incumbe ao Agente Fiduciário, além dos deveres previstos na cláusula 10 do Termo e em lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28:

- a) zelar pela proteção do(s) direito(s) e interesse(s) do(s) Investidor(e)s, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa do(s) interesse(s) do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de (i) insolvência da Emissora, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar Assembleia Geral de Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua

renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Emissora;

h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo, nos CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Prospecto, respectivamente, na(s) instituição(ões) competente(s), diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;

i) Na forma prevista no artigo 12, inciso 9 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição da(s) garantia(s) real(is), flutuante(s) e fidejussória(s), bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:

i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Emissora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários, sua realização e Substituição conforme previstas no Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;

j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Emissora, que será realizada às expensas da Emissora;

k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Emissora e na sua própria sede, dentro de 4 meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo;

k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;

k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo;

k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos do Termo e dos CRI;

l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;

m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Emissora;

n) fornecer à Emissora o termo de quitação, no prazo de 5 dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCI junto à CETIP;

o) acompanhar o pagamento, pela Emissora, dos CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios periódicos emitidos pela Emissora;

- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestador(es) de serviço(s) de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização da(s) cessão(ões) de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tal(is) prestador(es) de serviço(s) pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) serão comunicados da substituição do prestador de serviços. O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções;
- q) promover nos competentes órgãos, caso a Securitizadora não Faça, o registro da escritura de emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- r) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- t) intimar a Securitizadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- u) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da companhia emissora e, também, da localidade onde se situe o imóvel hipotecado;
- v) comparecer à assembleia de investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- w) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Securitizadora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos investidores que o relatório se encontra à sua disposição; e
- x) manter atualizada a relação dos investidores e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora.

#### **2.14.6. CONTRATO DE ESCRITURAÇÃO**

Em 11 de junho de 2.010, foi firmado o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis Imobiliários, entre a Securitizadora e o Banco Escriturador.

Objeto: Prestação de serviços relativo a escrituração de CRI

Principais atribuições do Banco Escriturador:



a) Fornecer os seguintes documentos para a Securitizadora: (a) relação dos detentores de CRI e outros dados necessários exigidos pela CVM ou pelo Banco Central, mediante solicitação da Securitizadora; (b) relação ou fita magnética fornecida anualmente, em nome dos detentores de CRI, dos valores bruto, líquido e do imposto de renda na fonte, referentes ao pagamento de juros.

b) Fornecer aos detentores de CRI os seguintes documentos: (a) extrato de conta de CRI sempre que houver movimentação e, se não houver, o fornecimento do extrato será enviado uma vez por ano; (b) aviso de pagamento de juros; e (b) Informes para fins de declaração de imposto de renda.

Vigência: Prazo indeterminado, podendo ser denunciado, sem Ônus, por qualquer parte, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo de o Banco Escriturador, completar, se a Securitizadora assim desejar, as operações já iniciadas, cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.

## **2.14.7. CONTRATOS DE AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

### **2.14.7.1. AUDITORIA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

A Securitizadora tem contratadas para esta Emissão duas empresas para a prestação de serviços de auditoria de Créditos Imobiliários, a FPS e a Interservicer, sendo que as empresas têm iguais condições de qualidade e performance, sem haver preferência da Securitizadora no envio de serviço para uma ou outra. O critério utilizado é de distribuição de carga, ou seja, o envio de serviço para cada uma das empresas está ligado às atividades que estão sendo desempenhadas por cada uma no momento da demanda.

**Objeto das atividades:** As atividades referentes ao(s) Contrato(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários estão relacionadas à análise do enquadramento dos Créditos Imobiliários aos Critérios de Elegibilidade por meio dos seguintes passos:

Os Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão foram auditados pela(s) Empresa(s) de Auditoria, da seguinte forma:

- Análise dos Contratos Imobiliários do ponto de vista jurídico e financeiro;
- Confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- Condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- Identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- Projeção do fluxo de recebíveis por unidade e por grupo de indexadores;

- Segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários para aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos exigidos nos critérios de enquadramento;
- Verificação se a avaliação do(s) Imóvel(is) foi realizada por engenheiro ou empresa de avaliação credenciada, com emissão do competente Laudo de Avaliação, válida por 6 meses da data da cessão dos créditos. Considerando tratar(em)-se de Imóvel(is) pronto(s) e acabado(s), a presente Emissão não conta com Fiscal de Obras;
- Emissão de parecer para a Securitizadora atestando que Carteira de Créditos Imobiliários preenche as exigências estabelecidas no Termo.

Para aquisição de tais Créditos Imobiliários as Empresa(s) de Auditoria e a Securitizadora analisaram:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) Contratos Imobiliários;
- (iii) apólices dos seguros DFI, MIP bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (iv) dados cadastrais do(s) Devedor(es); e
- (v) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 meses da data de aquisição.

**Remuneração:** No âmbito desta Emissão os serviços objeto dos Contratos de Auditoria dos Créditos Imobiliários são cobrados diretamente pelo(s) Originador(es), de forma que a Securitizadora não possui dados estimativos destes custos.

**Prazo e Condições para rescisão:** O prazo do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços é de 1 ano, podendo ser renovado automaticamente, se não houver manifestação em contrário das partes envolvidas no contrato. Em caso de denúncia é necessário aviso com antecedência de 90 dias. No caso de rescisão por parte da Securitizadora, esta pagará uma indenização equivalente a 5 vezes a última remuneração mensal recebida pela contratada.

#### **2.14.8.1. ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

A Securitizadora tem contratada para esta Emissão para a prestação de serviços de administração de Créditos Imobiliários a Interservicer. Cumpre esclarecer que originalmente a Interservicer foi contratada para atuar como empresa de back-up, ou seja, em caso de contingência ela estaria apta a dar continuidade a prestação dos serviços de auditoria e administração dos créditos do Servicer Principal. No entanto, em função do aumento de suas atividades a Securitizadora tomou a decisão de

elevar a Interservicer para a posição de Servicer Principal, na forma prevista na Cláusula 3.8.6. do Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários.

**Objeto das atividades:** As atividades referente ao(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários envolvem:

1. **Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.
2. **Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) por meio da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para a Emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento ao(s) Investidor(es). A(s) Empresa(s) Administradora(s) não receberá(ão) quaisquer valores ou pagamentos do(s) Devedor(es) em sua sede e instalações.

3. **Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.
4. **Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.
5. **Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e/ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, conforme o caso.
6. **Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**Remuneração:** No âmbito desta Emissão os serviços de administração dos Créditos Imobiliários são pagos diretamente pelo(s) Devedor(es) mensalmente por meio de uma taxa administrativa, na forma

prevista no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), de forma que estas despesas não são computadas para fins de integrar as despesas da Emissão, inclusive em caso de inadimplemento do(s) Devedor(es), quando da sua cobrança estes custos são incluídos na cobrança judicial e extrajudicial.

**Prazo e Condições para rescisão:** O prazo do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços é de 1 ano, podendo ser renovado automaticamente, se não houver manifestação em contrário das partes envolvidas no contrato. Em caso de denúncia é necessário aviso com antecedência de 90 dias. No caso de rescisão por parte da Securitizadora, esta pagará uma indenização equivalente a 5 vezes a última remuneração mensal recebida pela contratada.

## 2.15. DESCRIÇÃO DO(S) ORIGINADOR(ES) DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Os Créditos Imobiliários que fazem lastro à Emissão foram cedidos pelas seguintes empresas:

% sobre a Oferta	Holding	Razão Social	CNPJ	Ramo de Negócios	Site/Endereço	Demonstração Financeira	Experiência anterior em Securitização
2,10	AAM INCORPORAÇÕES	BELCHIOR EMPREENDIMENT O IMOBILIÁRIO LTDA	08.337.053/0001-04	Incorporadora	www.aamincorporadora.com.br	Não Aplicável	SIM
92,28	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80	Companhia Hipotecária	www.bfre.com.br/brazilianmortgages	www.brazilianmortgages.com.br/imagens/DEMONSTRACOES%20FINANCEIRAS/demonstracoes_financeiras_exercicio_de_2010/DF_BM_31122010.pdf	SIM
0,96	CAPUCHE	CIDADE VERDE LTDA	04.666.560/0001-30	Construtora	www.capuche.com.br	Não Aplicável	SIM
0,64	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	00.229.427/0001-66	Incorporadora	www.dinamicaeng.com.br	Não Aplicável	SIM
1,28	HELBOR EMPREENDIMENT OS S.A.	HELBOR EMPREENDIMENT OS S.A.	49.263.189/0001-02	Incorporadora	www.helbor.com.br	Não Aplicável	SIM
0,59	BORGES LANDEIRO	INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	07.637.448/0001-60	Incorporadora e Construtora	www.borgeslandeiro.com.br/	Não aplicável	SIM
0,24	BORGES LANDEIRO	INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	07.895.265/0001-44	Incorporadora e Construtora	www.borgeslandeiro.com.br/	Não aplicável	SIM
0,95	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	01.064.644/0001-06	Incorporadora e Construtora	www.portofreire.com.br	Não aplicável	NÃO
0,73	EBM EMPREEND. IMOB.	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	07.475.702/0001-70	Incorporadora	www.ebm.com.br	Não Aplicável	SIM
0,23	EBM EMPREEND. IMOB.	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	08.086.770/0001-00	Incorporadora	www.ebm.com.br	Não Aplicável	SIM

## 2.16. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414;
- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor de máximo de R\$ 1.000,00 para LTV menor que 80%, e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 para LTV menor que 50%;
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 359 meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante (“SAC”) ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price. A taxa média da carteira é de 13,6114%;
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);
- h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

**2.16.1.** Na presente Emissão para 4 Créditos Imobiliários, conforme identificados na tabela abaixo, o(s) Originador(s) obrigou(aram)-se como Coobrigado(s) a recomprar tais Créditos Imobiliários.

<b>Devedor(es):</b>	<b>Instituição(ões) Cedente(s):</b>	<b>Saldo Devedor (R\$)</b>
MARCOS LUIZ RIBEIRO	INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	177.938,98
SINARA ESTEVES ALBERNAZ	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	67.579,94
MARCELO NAGAO	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	62.820,26
ALBERTO FERNANDES DA SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	129.674,38
<b>Total</b>		<b>438.013,56</b>

## 2.17. DESCRIÇÃO DA FORMA ADOTADA PELO(S) ORIGINADOR(ES) PARA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Para concessão dos financiamentos imobiliários o(s) Originador(es) utilizam os seguintes critérios:

- (a) Comprometimento máximo da renda de até 30% da renda;
- (b) Composição da renda admitida entre: Casais – casados ou que comprovem união estável, na forma da lei;
- (c) Contratação de seguros de DFI e MIP, com os prêmios mensais incluídos no valor da prestação, sendo que com relação ao MIP, o valor é calculado de acordo com a faixa etária do cliente de maior idade;
- (d) o(s) Imóvel(is) dado(s) como garantia deverá(ão) estar livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus;
- (e) a garantia do financiamento deverá ser a alienação fiduciária do(s) Imóvel(is);
- (f) o reajuste das prestações e saldo devedor deve ser mensal; e
- (g) utilização da Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante (“SAC”) ou Sistema de Amortização em Série Gradiente como sistema de amortização.

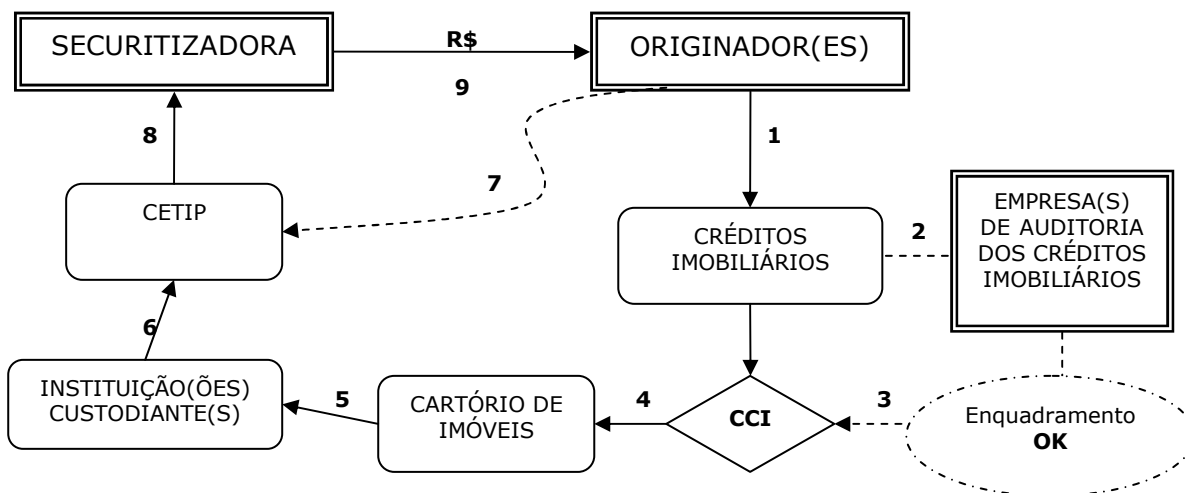
## **2.18. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELAS EMPRESAS DE AUDITORIA PARA ANÁLISE E AUDITORIA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.**

A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratada(s) para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, estabelecidos pela Securitizadora, por meio das seguintes atividades:

- a) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- b) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- c) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- d) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- e) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- f) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

## **2.19. DESCRIÇÃO DA FORMA COMO SE OPEROU A CESSÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

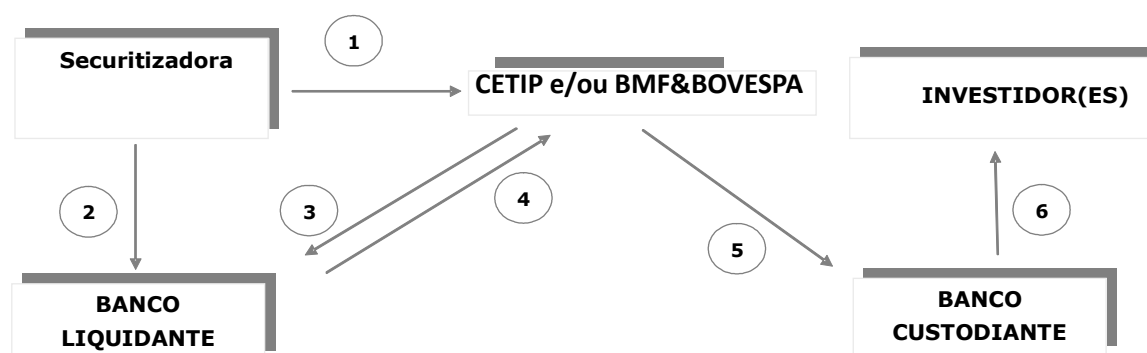
A Cessão dos Créditos Imobiliários se operou de forma definitiva a partir da transferência dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securitizadora de forma que o(s) Originador(es) não possui(em) mais nenhuma responsabilidade sobre os Créditos Imobiliários cedidos.



1. O(s) Originador(es) submete(m) as informações referentes aos Créditos Imobiliários para análise da(s) Empresa(s) de Auditoria, contratada(s) pela Securitizadora;
2. As Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários irá(ão) auditar os Créditos Imobiliários verificando se estão enquadrados aos Critérios de Elegibilidade;
3. Se os Créditos Imobiliários forem aprovados, o(s) Originador(es) irá(ão) emitir a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
4. A(s) CCI será(ão) levada(s) para averbação nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis;
5. A(s) CCI averbada(s) será(ão) encaminhada(s) às Instituição(ões) Custodiante(s), para custódia;
6. As Instituição(ões) Custodiante(s) providenciará(ão) o registro escritural da(s) CCI no(s) sistema(s) da CETIP;
7. O(s) Originador(es) autorizará(ão) as Instituição(ões) Custodiante(s) a transferir a(s) CCI para a Securitizadora;
8. As Instituição(ões) Custodiante(s) transfere(m) a(s) CCI para a Securitizadora; e
9. A Securitizadora efetua o pagamento pela cessão dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no(s) Contrato(s) de Cessão.

## 2.20. FLUXOGRAMA DO PAGAMENTO MENSAL DAS REMUNERAÇÕES DO(S) CRI

### 2.20.1. Procedimento para liquidação mensal do(s) CRI:



1. 2 dias antes do evento, a Securitizadora comunica à CETIP e/ou BMF&Bovespa os valores a serem pagos aos Investidor(es);
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente;
3. No dia do evento, a CETIP e/ou BMF&Bovespa envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
4. Os recursos serão enviados à CETIP e/ou BMF&Bovespa;
5. Os recursos serão creditados no Banco Custodiante do(s) Investidor(es), que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente do(s) Investidor(es).

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS QUE COMPÕEM O LASTRO DO(S) CRI

### 3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

#### 3.1.1 Características da Carteira de Créditos Imobiliários

Características Gerais da Carteira	
Valor da Operação	R\$ 29.993.997,86
Saldo devedor médio	R\$ 138.861,10
Valor de avaliação médio	R\$ 325.233,94
Prazo Médio (meses)	199
Prazo Máximo (meses)	359
LTV (Loan to Value) Ponderado	47,07%
Duration (meses)	61
Quantidade de Contratos	216
Taxa Média dos Contratos	13,6114%
Período Médio de Amortização (meses)	202
Finalidades dos Créditos	Financiamento Imobiliário
Descrição das garantias	Regime Fiduciário, Subordinação dos CRI Júnior e Garantia Real de Alienação Fiduciária



### 3.1.2 Distribuição por Originador

Originador	%	Nº de Contratos	Soma de Saldo Devedor (R\$)
BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	2,10	2	628.534,42
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	92,28	197	27.678.636,81
CIDADE VERDE LTDA	0,96	2	288.404,47
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	0,64	2	192.494,64
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	1,28	1	385.239,51
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	0,59	1	177.938,98
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	0,24	1	70.670,44
PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	0,95	3	284.267,18
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	0,73	6	220.231,76
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	0,23	1	67.579,65
<b>Total geral</b>	<b>100</b>	<b>216</b>	<b>29.993.997,86</b>

### 3.1.3 Distribuição por saldo devedor

Saldo Devedor	Nº de Contratos	Saldo Devedor	Distribuição / Total
Abaixo de 50.000	36	1.357.142,16	4,52%
Entre 50mil e 100mil	79	5.598.998,71	18,67%
Entre 100mil e 200mil	61	8.487.520,54	28,30%
Entre 200mil e 300mil	21	4.955.990,94	16,52%
Entre 300mil e 400mil	6	2.030.946,51	6,77%
Entre 400mil e 500mil	5	2.181.417,20	7,27%
Entre 500mil e 600mil	3	1.585.087,93	5,28%
Entre 600mil e 700mil	3	1.972.218,55	6,58%
Entre 700mil e 800mil	1	775.109,61	2,58%
Entre 800mil e 900mil	0	0,00	0,00%
Entre 900mil e 1000mil	0	0,00	0,00%
Acima de 1.000.000	1	1.049.565,82	3,50%
<b>Total</b>	<b>216</b>	<b>29.993.997,86</b>	<b>100%</b>

### 3.1.4 Distribuição por LTV = Saldo Devedor dividido pelo valor de avaliação

LTV	Nº de Contratos	Saldo Devedor	%
Abaixo de 20,0%	13	969.140,51	3,23%
De 20,01 a 40,0%	67	6.715.365,55	22,39%
De 40,01 a 60,0%	118	19.644.880,67	65,50%
De 60,01 a 80,0%	18	2.664.611,13	8,88%
Acima de 80,0%	0	0,00	0,00%
<b>Total</b>	<b>216</b>	<b>29.993.997,86</b>	<b>100%</b>

### 3.1.5 Distribuição por Devedor

Concentração de dívida	Qtde.	Saldo Devedor (R\$)	%
Devedor(es) com concentração de dívida superior a 20% da Emissão	0	0	0
Devedor(es) com concentração de dívida entre de 19,99% a 10% da Emissão	0	0	0
Devedor(es) com concentração de dívida inferior a 9,99% da Emissão	216	29.993.997,86	100%
<b>Total</b>	<b>216</b>	<b>29.993.997,86</b>	<b>100%</b>

### 3.1.6. Distribuição por Prazo

Prazo	Nº de Contratos	Distribuição / Total
Abaixo de 60 meses	24	6,78%
Entre 60 meses e 120 meses	44	17,92%
Entre 120 meses e 180 meses	37	15,21%
Entre 180 meses e 240 meses	57	25,13%
Entre 240 meses e 300 meses	15	9,90%
Entre 300 meses e 360 meses	39	25,05%
<b>Total</b>	<b>216</b>	<b>100%</b>

### 3.1.7. Distribuição por Estado

Estado	Nº de Contratos	%
AL	3	0,75%
BA	26	12,24%
CE	8	2,18%
DF	5	2,86%
ES	2	0,70%
GO	20	8,25%
MA	1	0,41%
MG	6	2,45%
MT	2	1,07%
PE	1	0,72%
PR	9	1,99%
RJ	4	1,39%
RN	6	2,85%
RS	8	3,59%
SC	15	4,99%
SE	5	1,66%
SP	95	51,90%
<b>Total</b>	<b>216</b>	<b>100%</b>

### 3.2. INFORMAÇÕES SOBRE AS EVENTUAIS TAXAS DE DESCONTO PRATICADAS NA AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PELA SECURITIZADORA

A formação das taxas de desconto aplicadas aos Créditos Imobiliários decorre de questões de ordem interna e/ou externa inerentes ao(s) próprio(s) Originador(es) de Créditos Imobiliários e às Carteiras a serem adquiridas. Dentre elas influenciam, por exemplo, o excesso ou a necessidade de capital de giro do(s) Originador(es), as suas políticas de investimento, tais como a qualidade da originação e do(s) Devedor(es), as garantias da Carteira, índices de inadimplência, LTV, o prazo dos Créditos Imobiliários que fazem parte da Carteira, as expectativas futuras das taxas de juros, de inflação e da liquidez no mercado de crédito, além do volume da Carteira a ser adquirida. Nesta Carteira, a taxa média de desconto praticada foi de aproximadamente 11,1163% ao ano.

### 3.3. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO DE CRÉDITOS DE MESMA NATUREZA

As informações constantes do quadro abaixo decorrem da análise das Carteiras de Créditos Imobiliários adquiridas e geridas pela Securitizadora nos últimos três anos.

Os Créditos Imobiliários que compõem o lastro desta Emissão apresentam em comum com os créditos que formam a base histórica apresentada no quadro abaixo: (i) as garantias; (ii) parte relevante do(s) Originador(es); e (iii) os critérios de elegibilidade verificados na aquisição dos Créditos Imobiliários.

Características	2007	2008	2009	2010
Quantidade de créditos	1852	4061	3195	2.655
Volume CRI (em milhões)	R\$ 300,90	R\$ 516,60	R\$ 415,30	R\$ 3.430,45
Inadimplência	3,90%	2,60%	2,40%	2,50%
Pré-pagamento	5,40%	4,90%	5,30%	6,15%
Retomadas	0,40%	0,10%	0,03%	-0,03%
Perdas	0,80%	0,50%	0,30%	0,40%

#### **Metodologia:**

Volume em R\$: Volume inicial dos CRI corrigido mensalmente pelo índice do(s) Contrato(s) Imobiliário(s)

% Inadimplência: Porcentagem de inadimplência em relação ao(s) CRI

% Pré-pagamento: Porcentagem de pré-pagamentos em relação ao(s) CRI

% Retomadas: Porcentagem de retomadas em relação ao(s) CRI

% Perdas: Porcentagem de perdas contabilizadas pelas Carteiras.

A forma de cálculo da inadimplência é feita através saldo devedor do(s) Devedor(es) em atraso em relação ao saldo do CRI atualizados. Já a de pré-pagamentos é feita através da somatória do volume financeiro das antecipações de vencimentos superiores a 30 dias no período de cálculo em relação ao saldo do CRI atualizado (“volume em R\$”). A Retomada representa a perda estimada de venda dos imóveis retomados e não vendidos, sendo que esta estimativa é calculada pela soma do saldo devedor dos créditos retomados mais as despesas incorridas (como por exemplo, advogado, cartório, entre outros), divididos pela soma do valor estimado de venda destes imóveis que foram retomados e ainda não vendidos. A Perda, por sua vez, representa a perda realizada dos imóveis retomados e vendidos, dividida pelo valor dos CRI adquiridos.

### **3.3.1. Análise dos Eventos de Inadimplência, Perdas e Pré-Pagamentos no Fluxo de Caixa dos CRI**

O fluxo de caixa dos CRI e seu conseqüente pagamento está diretamente associado ao pagamento dos Créditos Imobiliários. Desta forma, a ocorrência de eventos de inadimplência, pré-pagamentos e perdas decorrentes do processo de retomada dos imóveis alteram o cronograma de pagamento dos CRI e conseqüentemente afetam a sua remuneração.

A Securitizadora verificou, com base nas emissões de CRI que estruturou e que já foram liquidadas, que a perda efetiva da carteira está coberta pela reserva de 1% do valor de Emissão, destinado a eventuais perdas decorrentes da retomada e revenda dos Imóveis, motivo este que já foi considerado esta perda quando da Emissão dos CRI. Este percentual é utilizado para aumentar a garantia do CRI no caso de inadimplência.

Sob o ponto de vista da inadimplência, a Securitizadora verificou com base em emissões passadas que 7% é a porcentagem a partir da qual a inadimplência afeta o pagamento dos CRI, sendo este o índice utilizado para gerar a alteração da forma de pagamento quando a Emissão possui CRI subordinados. Desta forma, verifica-se pelo quadro acima que a inadimplência média anual dos últimos 3 anos dos créditos que foram utilizados como base para comparação com os Créditos Imobiliários é de 2,80%, o que não impactaria o fluxo de caixa dos CRI, pois neste nível de índice, o sucesso na recuperação dos atrasos de meses anteriores mostra-se suficiente para não interferir no fluxo de caixa dos CRI. A média anual da inadimplência é calculada através do somatório do saldo devedor atual dos créditos com atraso acima de 90 dias pelo somatório do saldo de Emissão dos CRI devidamente atualizados na data de originação.

Nos casos de pré-pagamentos, verifica-se que em média 5,44% dos créditos antecipam parcial ou integralmente o seu financiamento, o que impacta diretamente o *duration* (representa uma média ponderada do tempo em que se espera receber os juros e principal de uma operação dos CRI), alterando a expectativa de remuneração dos CRI, uma vez que o(s) Investidor(es) espera(m) receber os juros que são auferidos no tempo.

### 3.4. SUBSTITUIÇÃO, ACRÉSCIMO E REMOÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

A presente operação foi desenvolvida de forma a não haver acréscimo ou remoção de Créditos Imobiliários, de forma que os recursos financeiros oriundos dos Créditos Imobiliários aliados às garantias sejam suficientes para o pagamento da remuneração dos CRI. Assim, os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRI poderão ser liquidados antecipadamente ou ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 dias, contados da data do evento que justificar a substituição, que somente ocorrerá na presença dos requisitos abaixo:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão do Termo de Securitização, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos; e
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% do valor remanescente dos CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação dos Investidor(es).

A Securitizadora promoverá modificações no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e, conseqüentemente, nas CCI que lastreia(m) o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (vi) substituições dos Créditos Imobiliários; ou (vii) superveniência de quaisquer disposições legais com

repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, conforme o caso.

### **3.5. DESCRIÇÃO DA FORMA ADOTADA PELO(S) ORIGINADOR(ES) PARA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO**

Para concessão dos financiamentos imobiliários que deram origem aos Créditos Imobiliários o(s) Originador(es) utilizou(aram) os seguintes critérios:

- (a) Comprometimento máximo da renda do(s) Devedor(es) de até 30%;
- (b) Composição da renda admitida entre: Casais – casados ou que comprovem união estável na forma da lei;
- (c) Contratação de MIP e DFI, cujos prêmios mensais serão incluídos no valor da prestação, sendo que o valor do MIP é calculado em relação à faixa etária do(s) Devedor(es) de maior idade;
- (d) o(s) Imóvel(is) dados em garantia deverá(ão) estar livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus;
- (e) a garantia do financiamento deverá ser a alienação fiduciária do(s) Imóvel(is);
- (f) o reajuste das prestações e saldo devedor ser mensal; e
- (g) utilização da Tabela Price, Sistema de Amortização Constante (“SAC”) ou Sistema de Amortização em Série Gradiente, como sistema de amortização.

### **3.6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**3.6.1. Informações sobre requisitos ou exigências mínimas de investimento:** Para investimentos nos CRI da presente Emissão é necessário que o(s) Investidor(es) seja(m) enquadrado(s) como Investidor(es) Qualificado(s) e tenha(m) um Banco Liquidante que possa ser responsável pelo recebimento das remunerações e tributos decorrentes do investimentos em CRI.

**3.6.2. Política de investimento da Securitizadora:** referem-se a aplicação dos recursos dos Fundos de Liquidez e Despesas, pela Securitizadora, em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**3.6.3. Os métodos e critérios utilizados para seleção dos Créditos Imobiliários:** são os Critérios de Elegibilidade.

**3.6.4. Desdobramentos do(s) CRI:** Após decorridos 18 meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00, desde que atendidas as seguintes condições: (a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM; (b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es); (c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) dos CRI em Circulação; (d) que a presente

Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 meses, e; (e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% dos Créditos Imobiliários.

#### **4. INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO**

##### **4.1. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES**

***Securizadora: Brazilian Securities Companhia de Securitização***

Avenida Paulista, nº 1.374 – 15º andar

Bela Vista – São Paulo – SP

CEP: 01310-916

Tel.: (11) 4081-4654

Fax: (11) 4081-4751

E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br

[www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities)

***Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A.***

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22.640-100

Tel.: (21) 2493-7003

Fax: (21) 2493-4746

E-mail: agente@oliveiratrust.com.br

[www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)

***CETIP S/A – Mercados Organizados***

Av Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663 - 4º andar

Centro - São Paulo – SP

Tel.: (11) 3111-1400

Fax: (11) 3115-1664

[www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)

***Comissão de Valores Mobiliários - CVM***

Rua Sete de Setembro, nº 111 -2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.050-901

Tel.: (21) 3233-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**Auditores da Companhia:**

**Exercícios referentes aos anos de 2008, 2009 e 2010**

Moore Stephens do Brasil S.A.  
Auditor: Carlos Atushi Nakamuta  
Rua La Place, nº 96 – 10º andar - Brooklin  
CEP: 04.622-000 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 5561-2230  
Fax: (11) 5511-6007  
www.msbrasil.com.br

**Exercícios referentes ao ano de 2011**

PriceWaterhouseCoopers Auditores  
Independentes.  
Auditor: João Manoel dos Santos  
Av Francisco Matarazzo, nº 1400 – Torre  
Torino  
Caixa Postal – 61005  
Cep: 05.001-903 – São Paulo – SP  
Telefone: (11) 3674-2000  
www.pwc.com.br

**Empresa(s) Administradora(s):**

**Interservicer**

At. Sr. Rodolfo P. Silva/ Sr. Rogério F. Nunes  
Rua Líbero Badaró, nº 377, 24ª Andar, Cj 2.402  
Centro - São Paulo – SP  
CEP: 01.009-906  
Tel.: (11) 3511-0900  
e-mail: rodolfo@dr2servicer.com.br / rogerio@dr2servicer.com.br

**Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários:**

**Interservicer**

At. Sr. Rodolfo P. Silva/ Sr. Rogério F. Nunes  
Rua Líbero Badaró, nº 377, 24ª Andar, Cj 2.402 –  
Centro - São Paulo – SP  
CEP: 01.009-906 Tel.:(11) 3511-0900  
e-mail: rodolfo@dr2servicer.com.br / rogerio@dr2servicer.com.br

**FPS**

At. Sr. Alexandre César Pádua  
Avenida Paulista, nº 1.009, 22º Andar  
Bela Vista – São Paulo – SP  
CEP: 01.311-919  
Tel.: (11) 3253-1885



**Instituição(ões) Custodiante(s):**

***Oliveira Trust DTVM S/A***

At. Sr. José Alexandre de Costa Freitas  
Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 22.640-100  
Tel.: (21) 2493-7003  
Fax: (21) 2493-4746  
www.oliveiratrust.com.br

**Banco Escriturador:**

**Itaú Corretora de Valores S/A**

At: Claudia Vasconcellos  
Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707  
Torre Eudoro Villela – 10º andar  
São Paulo – SP  
Cep: 04.309-010  
Tel: (11) 5029-1910  
e-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

**4.2. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S) NA EMISSÃO**

Competem às Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado com cada um do(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora, as seguintes funções:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização firmado pela Securitizadora sob sua custódia durante todo a vigência dos CRI;
- (iv) realizar o registro escritural das CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCI encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei nº 10.931/2004 e Instrução CVM 414 e legislações relacionadas.

**4.3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S) E AGENTE**

## **FIDUCIÁRIO PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS CRI**

As CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços de Registro e Custódia das CCI entre o(s) Originador(es) e/ou a Securitizadora com as Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI e as entregará(ão) às Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificará(ão) a regularidade da emissão das CCI e providenciará(ão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência das CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do Crédito Imobiliário, a(s) CCI é(são) retirada(s) pela Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração das CCI, mediante emissão de Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela Banco Escriturador e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Com relação à verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Agente Fiduciário recebe da(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários um relatório de auditoria informando todas as características dos Créditos Imobiliários.

### **4.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA(S) EMPRESA(S) ADMINISTRADORA(S).**

A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

**4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

**4.4.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**4.4.2.1.** O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta de Emissão.

**4.4.3. Evolução do Saldo Devedor:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

**4.4.4. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário, conforme o caso.

**4.4.5. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**4.4.6. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora:** A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;

D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;

D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;

D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe(s) será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;

D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;

D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;

D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros

convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o(s) Devedor(es) comparecer(em) ao Registro de Imóveis e purgar a mora;

- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97 e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;

D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse, com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

**4.4.7.** Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação dos Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

**4.4.8.** Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, com o produto da venda, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado



**A) PAGAMENTO PRO RATA:** Quando o valor de venda do Imóvel for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização extraordinária do(s) CRI será(ão) proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;

**b) Pagamento Sequencial:** Quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a Amortização Extraordinária do(s) CRI ocorrerá(ão) somente para o(s) CRI Sênior.

**4.5. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SECURITIZADORA E PELO AGENTE FIDUCIÁRIO NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS CRI.**

Mensalmente, a(s) Empresa(s) Administradora(s) encaminha(m) seu relatório de gestão dos Créditos Imobiliários ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, que verificam se a gestão dos Créditos

Imobiliários está ocorrendo na forma estabelecida no Termo de Securitização e nos Contrato de Administração dos Créditos Imobiliários. Deste modo, o Agente Fiduciário e a Securitizadora acompanham e verificam:

- (i) o processo de cobrança dos Créditos Imobiliários, em curso normal e anormal. São apurados e acompanhados os Créditos Imobiliários em atraso em 30 dias, aqueles que se encontram em acordo, em cobrança administrativa ou judicial e os em processo de retomada de Imóvel(is), para a verificação do processo de execução das garantias e eventuais impossibilidade ou inviabilidade da retomada do(s) Imóvel(is), ou prejuízos decorrentes desta;
- (ii) os Créditos Imobiliários inadimplidos que possuam eventual coobrigação pelo(s) Originador(es) em recomprá-los, bem como o nível de inadimplência da Carteira;
- (iii) os Créditos Imobiliários que sofreram amortizações antecipadas parciais ou que foram liquidados, tendo em vista a alteração dos percentuais de amortização dos CRI;
- (iv) os Créditos Imobiliários que eventualmente foram substituídos;
- (v) a vinculação ou desvinculação dos Créditos Imobiliários no CETIP.

#### **4.6. CRITÉRIOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO**

##### *a. Agente Fiduciário*

O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

1 - Em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia Geral de Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;

2- Se a convocação da Assembleia Geral de Investidor(es) não ocorrer até 15 dias antes do termo final do prazo previsto no item “a” acima, caberá à Securitizadora convocá-la;

3 - A Assembleia Geral de Investidor(es), referida no item 1 acima, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora ou pelo(s) Investidor(es) que representem no mínimo 10% dos CRI emitidos;

4- A convocação da Assembleia Geral de Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 dias, no jornal O Dia, instalando-se em 1ª convocação com a presença de Investidor(es) que represente(m), pelo menos, 2/3 do valor global dos CRI e, em 2ª convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta do(s) Investidor(es);

5 – Ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em Assembleia Geral de Investidor(es) especialmente convocada para esse fim;

6 - A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;

7 - A substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros nos órgãos competentes;

8 - O Agente Fiduciário substituto deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação no jornal O Dia, bem como por carta com aviso de recebimento a cada Investidor, às expensas do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

O Agente Fiduciário substituto, nos termos deste item, assumirá integralmente os deveres e atribuições do Agente Fiduciário substituído e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos Investidores, por deliberação em Assembleia Geral de Investidor(es), na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo de Securitização.

*b. Empresa(s) Administradora(s)*

A(s) Empresa(s) Administradora(s) poderá(ão) ser substituída(s) em razão de sua destituição, renúncia, sendo facultado à Securitizadora rescindir o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários a qualquer momento, com ou sem justa causa. A Securitizadora ou uma outra empresa de sua escolha deverá estar apta a assumir todas as obrigações da(s) Empresa(s) Administradora(s), a qualquer momento.

*c. Audidores Independentes*

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308/99, os Auditores Independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 anos consecutivos e, ainda, exigindo-se um

intervalo mínimo de 3 anos para a sua recontração. Assim sendo, a Securitizadora tem por obrigatoriedade trocar os Auditores Independentes a cada período de 5 anos.

*d. Instituição(ões) Custodiante(s)*

A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) poderá(ão) ser substituída(s) nos casos de (i) rescisão contratual determinada pela Securitizadora caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória (ii) renúncia da(s) Instituição(ões) Custodiante(s) ao desempenho de suas funções; e (iii) comum acordo entre as partes.

Nestes casos, a contratação de uma nova instituição custodiante deverá ser feita com anuência do(s) Investidor(es).

*e. Banco Escriturador*

O Banco Escriturador poderá ser substituído nos seguintes casos: (i) se requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada a sua autorização para execução dos serviços contratados; (iii) se a suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 dias e; (iv) de comum acordo entre as partes.

Neste caso, a contratação de um novo Banco Escriturador deverá ser feita com anuência do Agente Fiduciário e do(s) Investidor(es).

*f. CETIP E/OU BMF&BOVESPA*

A CETIP E/OU BMF&BOVESPA poderão ser substituídas por outra câmara de liquidação e custódia, nos seguintes casos: (i) se requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (iii) a pedido do(s) Investidor(es).

#### **4.7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

4.7.1. Os CRI objeto desta Emissão não foram objeto de análise por agência de Rating no momento da emissão. No entanto, o CRI Sênior foi objeto de análise pela Fitch Rating Brasil Ltda. após a data de emissão, devendo uma cópia do relatório de análise ser encaminhada ao Agente Fiduciário. A qualquer tempo poderá ser requerida pelo(s) Investidor(es) a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora a cada 12 meses durante o prazo dos CRI.



4.7.2. Não houve relatório inicial de *Rating* no momento da Emissão, no entanto, a análise periódica por agência classificadora de risco, durante a vigência dos CRI foi solicitada, diante do previsto no item 5.2. do Termo de Securitização. As renovações dos relatórios de *Rating* serão disponibilizadas no Prospecto e também no website da Securitizadora: [www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt). Se requerida a atualização periódica, o serviço de classificação de risco somente poderá ser interrompido com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia Geral conforme procedimentos descritos na cláusula 12 do Termo.

#### **4.8. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA/ RELACIONAMENTOS SOCIETÁRIOS, NEGOCIAIS E PARCERIAS COMERCIAIS ENTRE OS PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO**

##### **4.8.1. Relacionamentos societários**

No âmbito da operação, apenas existem relacionamentos societários entre a Securitizadora e a Brazilian Mortgages, que são empresas coligadas e controladas pela BFRE.

Apesar da relação societária existente entre a Securitizadora e a Brazilian Mortgages, as atividades de tais empresas não são conflitantes no âmbito da Oferta, tendo sido observadas pelas Empresas de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratados para análise da Carteira os Critérios de Elegibilidade de créditos descritos na cláusula 2.5. deste Prospecto para a aquisição da Carteira, sem ter havido qualquer tipo de privilégio para a análise dos créditos que foram adquiridos da Brazilian Mortgages pela Emissora. Ademais, é importante esclarecer que cada empresa tem objeto social distinto, porém, complementar, sendo a Brazilian Mortgages uma potencial originadora de créditos imobiliários, pois concede financiamento à pessoas físicas e jurídicas, e a Emissora uma potencial adquirente de créditos imobiliários. A partir da cessão dos Créditos Imobiliários da Brazilian Mortgages à Securitizadora e considerando tratar-se de cessão definitiva, a Brazilian Mortgages não mais possui ingerência ou interesse nos Créditos Imobiliários, que serão administrados pela Securitizadora na forma prevista neste Prospecto, ou seja, pela(s) Empresa(s) Administradora(s). Assim sendo, após a cessão dos Créditos Imobiliários não se vislumbram hipóteses que possam ser consideradas conflitos de interesses entre a Brazilian Mortgages e a Securitizadora que possam afetar adversamente a Emissão.

##### **4.8.2. Relacionamentos Comerciais**

Neste Prospecto, no item “Informações sobre as eventuais taxas de desconto praticadas na aquisição dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora”, as taxas de desconto aplicadas aos Créditos Imobiliários decorrem de fatores característicos de cada carteira a ser adquirida e que influenciam na formação da taxa de aquisição.

##### **4.8.2.1. Detalhamento do relacionamento entre a Securitizadora e os participantes da Oferta**

- **Relacionamento com a Oliveira Trust (Agente Fiduciário e Instituição Custodiante):** A Oliveira Trust, na qualidade de Agente Fiduciário e Instituição Custodiante possui com a Securitizadora relacionamento exclusivamente para a respectiva prestação de serviços, regidas pela Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, datado de 21/03/2011. Atualmente, a Oliveira Trust figura como Agente Fiduciário aproximadamente 255 séries de CRI da Securitizadora, o custo médio por série de R\$ 5.400,00 por semestre. A Securitizadora e a Oliveira Trust não possuem exclusividade na prestação dos serviços. A Securitizadora se utiliza de serviços de outras empresas, bem como a Oliveira Trust presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico da Securitizadora. Não existe relacionamento societário entre a Securitizadora e a Oliveira Trust.
- **Relacionamento com a CETIP: A Securitizadora e a CETIP se relacionam estritamente** no âmbito da prestação de serviços de custódia e negociação de títulos (CRI e CCI), não possuindo nenhum relacionamento além deste. A prestação destes serviços é regada e precificada de acordo com as normas estabelecidas pela CETIP, sendo elas de acesso público através do *site* [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br). Até a presente data a CETIP custodiou 231 séries da Securitizadora.
- **Relacionamento com a BM&FBOVESPA:** A Securitizadora e a BM&FBOVESPA se relacionam estritamente no âmbito da prestação de serviços de custódia e negociação de títulos (CRI e CCI), não possuindo nenhum relacionamento além deste. A prestação destes serviços é regada e precificada de acordo com as normas estabelecidas pela BM&FBOVESPA, sendo elas de acesso público através do *site* [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br). Até a presente data a BM&FBOVESPA custodiou 20 séries da Securitizadora.
- **Relacionamento com a FPS:** A Securitizadora se relaciona com a FPS para a prestação de serviços de auditoria e administração de créditos imobiliários, que é regada pelo Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01 de dezembro de 2003, com vigência de um ano, renovável automaticamente. A rescisão poderá ser promovida por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 30 dias. Até o momento, o FPS administra cerca de 30 carteiras de créditos imobiliários das operações de securitização realizadas pela Securitizadora, com custo total mensal aproximado de R\$ 79.900,00. As partes não possuem exclusividade na prestação de serviços. A Securitizadora se utiliza de outras empresas para a execução desses serviços, bem como a FPS presta serviços a terceiros. Não existe relacionamento societário entre a Securitizadora e a FPS e entre a FPS e as demais empresas integrantes da Oferta.

- **Relacionamento com a Interservicer:** Com a Interservicer, atual denominação da DR2 Real Estate Servicer, a Securitizadora se relaciona para a prestação de serviços de auditoria e de administração de créditos imobiliários para algumas emissões, que é regrada pelo Contrato de Prestação de Serviços de “Back Up” de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006, com vigência de um ano, renovável automaticamente.

A Interservicer administra aproximadamente 30 carteiras de créditos imobiliários das operações de securitização realizadas pela Securitizadora, com custo total mensal aproximado de R\$ 68.000,00. As partes não possuem exclusividade na prestação de serviços. A Securitizadora se utiliza de outras empresas para a prestação desses serviços, bem como a Interservicer presta serviços a terceiros. Não existe relacionamento societário entre a Securitizadora e a Interservicer e entre a Interservicer e as demais empresas integrantes da Oferta.

- **Relacionamento entre a Securitizadora e o Banco Escriturador**

Além dos serviços relacionados com a Emissão, o Itaú Unibanco, controlador da Itaú Corretora de Valores S.A., e outras entidades de seu conglomerado econômico, mantêm relacionamento comercial no curso normal dos negócios com a Securitizadora, suas controladoras, subsidiárias e/ou coligadas, que incluem:

(i) a concessão de financiamento à (a) Brazilian Finance & Real Estate por meio de operações de capital de giro e (b) Brazilian Mortgages por meio de operações de capital de giro;

(ii) a concessão de duas cartas fianças à Brazilian Finance & Real Estate;

(iii) serviços de folha de pagamentos e sistema de pagamentos eletrônicos (sispag) e a utilização do Bankline Empresa Plus;

(iv) prestação de serviços de coordenador em 31 séries de CRI da Emissora, que corresponde a aproximadamente R\$ 2,8 bilhões; e

(v) o Banco Escriturador realiza o trabalho de banco escriturador em outras emissões de CRI da Emissora.

Algumas das ofertas de CRI anteriormente efetuadas pela Securitizadora foram totalmente subscritas e integralizadas por instituições pertencentes ao mesmo grupo econômico da Itaú Corretora de Valores S.A.

Por fim, destaca-se que (i) não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e o Banco Escriturador; e (ii) a Securitizadora e o Banco Escriturador não possuem quaisquer relações comerciais que possam representar conflitos de interesses para os fins da Emissão.

- **Relacionamento entre a Securitizadora e o(s) Auditor(es) Independente(s)**

O(s) Auditore(s) Independente(s) da Emissora não realizou(aram) qualquer revisão especial em relação à presente Emissão, sendo a Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes e a Price WaterhouseCoopers responsável(is) pela auditoria regular das demonstrações financeiras da Securitizadora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e seu(s) auditor(es) independente(s).

## **5. FATORES DE RISCO**

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, o(s) Investidor(es) deverá(ão) considerar cuidadosamente, à luz de sua(s) própria(s) situação(ões) financeira(s) e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta.*

*Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e do(s) Originador(es) e Coobrigado(s) podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e do(s) Originador(es) e Coobrigado(s), portanto, a capacidade de efetuar o pagamento dos CRI poderão ser afetados de forma adversa.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pelo(s) Originador(es) e Coobrigado(s), bem como pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que o(s) Investidor(es) leia(m) o Termo e compreendam integralmente seus termos e condições.*

*Para os efeitos desta Seção, a afirmação de que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre o(s) Originador(es) e Coobrigado(s), significa que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e do(s) Originador(es) e Coobrigado(s), conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissão. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o(s) CRI pode(m) não ser pago(s) ou ser pago(s) apenas parcialmente.*

## **5.1. FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO**

### **Ambiente Macroeconômico**

***O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, poderiam afetar adversamente o(s) CRI.***

O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas nas políticas, normas monetárias, fiscais, creditícias, tarifárias e regulamentos. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras medidas, controles de preço e de salário, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações, dentre outras. A Securitizadora não possui controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro. Os negócios, a situação financeira, os resultados e o fluxo de caixa da Securitizadora, do(s) Devedor(es) e Coobrigado(s) podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas ou regulamentação que envolvam ou afetem certos fatores, incluindo, mas não se limitando:

- instabilidade econômica e social;
- inflação;
- controles cambiais e restrições a remessa para o exterior, como os que foram impostos em 1989 e no início de 1990;
- eventos diplomáticos adversos;
- expansão ou contração da economia brasileira, de acordo com as taxas de crescimento do PIB;
- racionamento de energia e aumento no preço de combustíveis;
- política fiscal, monetária e alterações da legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- desapropriação de propriedades privadas;
- leis e regulamentos aplicáveis ao setor, inclusive ambientais e sanitários;

- interpretação de leis trabalhistas e previdenciárias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados da Securitizadora, do(s) Devedor(es) e Coobrigado(s), podendo inclusive ocasionar uma redução ou falta de liquidez para o(s) CRI.

***A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades da Securitizadora e do(s) Originador(es) e Coobrigado(s), e, portanto, o desempenho financeiro e/ou a negociação dos CRI.***

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo Governo Federal no intuito de controlá-la, combinadas com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Mais recentemente, a taxa anual de inflação medida pelo IGP-M caiu de 20,10% em 1999 para 11,3 em 2010. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Por exemplo, as taxas de juros oficiais no Brasil no final de 2007, 2008, 2009 e 2010 foram de 11,25%, 13,75%, 8,75% e 10,75%, respectivamente, conforme estabelecido pelo COPOM.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora e o(s) Originador(es) e Coobrigado(s). Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Securitizadora, do(s) Originador(es) e do(s) Coobrigado(s).

***A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como os negócios da Securitizadora e o(s) Originador(es) e Coobrigado(s), o que pode resultar em impacto negativo em relação ao(s) CRI.***

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Por exemplo, o Real desvalorizou 18,7% em 2001 e 52,3% em 2002 frente ao Dólar. Embora o Real tenha valorizado 11,8%, 8,7% e 17,2% com relação ao Dólar em 2005, 2006 e 2007, respectivamente, em 2008, em decorrência do agravamento da crise econômica mundial, o Real se desvalorizou 32% frente ao Dólar. Em 30 de dezembro de 2009, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R\$1,74 por US\$1,00, tendo fechado em R\$1,6662 por US\$1,00, em 31 de dezembro de 2010 (dados obtidos no site do Banco Central do Brasil). Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente, do mesmo modo, não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e do(s) Originador(es) e Coobrigado(s).

As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e do(s) Originador(es) e Coobrigado(s), podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRI de forma negativa. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

***Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação dos CRI, bem como causar um impacto negativo nos resultados e condições financeira da Securitizadora, do(s) Originador(es) e Coobrigado(s).***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos CRI. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, podem afetar adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos CRI.

### ***Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica.***

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive o(s) Originador(es) e Coobrigado(s).

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

### ***Alterações da Política Monetária***

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, o(s) Devedor(es) e Coobrigado(s), e sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, o(s) Devedor(es) e o(s) Coobrigado(s) ter(em) sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários afetada.

## **5.2. FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E À EMISSORA**



### **5.2.1. Setor de Securitização Imobiliária**

#### ***Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária.***

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 9.514/97, que criou os Certificados de Recebíveis Imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente dez anos de atuação no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando, assim, um risco ao(s) Investidor(es), uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses do(s) Investidor(es).

#### ***Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte do(s) Investidor(es) em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar efetiva eficácia do arcabouço contratual das operações de securitização.

#### ***Fatores de Risco Relacionados à Emissora***

Os principais fatores de riscos relacionados à Emissora estão descritos no item 7.1 a seguir. Os demais fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, incorporado por referência a ESTE PROSPECTO.

#### ***Possibilidade de os créditos imobiliários serem alcançados por obrigações do(s) originador(es) ou de terceiros***

Há possibilidade dos Créditos Imobiliários que servem de lastro para a Emissão virem a ser alcançados por obrigações dos Originadores ou de terceiros no que se refere a eventual questionamento de que a cessão de créditos foi realizada em fraude a execução ou fraude a credores, o que deverá ser apurado em ação judicial própria na qual será apurada a preexistência ou não da dívida à ação ou à crédito de terceiro e configurado ou não que a realização da cessão de

créditos teve o condão de levar o Cedente à insolvência. Igualmente, para o caso de falência ou de recuperação judicial, no qual, segundo a legislação específica, artigo 99, II, da Lei nº 11.101/2005, há risco de questionamento no período definido por lei como “período suspeito”, fixado pelo juiz na sentença de decretação da falência, que pode retroagir por 90 dias contados do pedido de falência, de recuperação judicial, ou do 1º protesto por falta de pagamento. Qualquer dos eventos indicados pode implicar em efeito material adverso ao(s) Investidor(es) dos CRI.

### **5.3. FATORES RELATIVOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

#### ***Riscos decorrentes dos critérios adotados na concessão de financiamento***

O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de financiamentos, incluindo risco de falta de pagamento do principal e juros, e risco de aumento do custo dos recursos captados pelo(s) Originador(es), podendo ambos prejudicar seus fluxos de caixa. Em caso de execução da garantia, após a retomada do(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários, geralmente a revenda ocorre por preço inferior de avaliação de mercado e até mesmo ao de avaliação do(s) Imóvel(is) quando da contratação do financiamento. Portanto, a inadimplência pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

#### ***Risco da situação patrimonial e financeira dos Coobrigado(s)***

Uma vez que o(s) Coobrigado(s) possui(em) a obrigação de recompra dos Créditos Imobiliários em determinadas situações, os CRI sofrem o risco de crédito da situação patrimonial e financeira do(s) Coobrigado(s), já que existe a possibilidade de o(s) Coobrigado(s) deixar(em) de arcar com as obrigações por ele(s) assumidas, em decorrência de fatores internos e/ou externos aos seus negócios. O(s) Coobrigado(s) está(ão) exposto(s) aos riscos inerentes às suas operações, e qualquer fato que tenha implicação econômico-financeira adversa, como também a não consecução de seu objeto social, podem afetar negativamente a sua capacidade de honrar a sua obrigação de recompra dos Créditos Imobiliários.

#### ***Riscos relativos a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Créditos Imobiliários, bem como o conjunto dos CRI e os fluxos de caixa gerados.***

Ao longo do pagamento da dívida poderão ocorrer eventos relacionados ao(s) Imóvel(is), tais como a edição de novas leis, portarias ou regulamentos, que acarretem a limitação de utilização do uso do(s) Imóvel(is), alteração das regras de zoneamento ou, ainda, que a área onde se localiza(m) o(s) Imóvel(is) seja declarada de utilidade pública, seja objeto de tombamento ou mesmo desapropriada, sendo que todos estes eventos poderão afetar adversamente os Créditos Imobiliários e, assim, poderão vir a prejudicar a capacidade de pagamento do(s) Devedor(es). Se ocorrer inadimplência na

Carteira devido essa incapacidade de pagamento pelo(s) Devedor(es), o(s) Investidor(es) poderá(ão) sofrer conseqüente atraso ou não pagamento dos CRI.

### ***Riscos Relacionados à dinâmica dos Créditos dos Créditos Imobiliários***

O(s) Devedor(es) ao longo do período em que vigora o prazo dos CRI pode(m) ter seu(s) nome(s) incluído(s) na SERASA, ou mesmo ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos, que podem ser resultado de fatores que variam desde natureza sócio econômica, como por exemplo, desemprego, aumento de pessoas que dependam de sua renda, como também em decorrência de fatores de política externa, como inflação, câmbio, entre outros. Deste modo, no decorrer do tempo, aumenta-se a predisposição por parte do(s) Devedor(es) em não efetuar o pagamento dos Contrato(s) Imobiliário(s) ensejando aumento do nível de inadimplência da Carteira.

Em função desses fatores macroeconômicos, que aumentam a predisposição por parte do(s) Devedor(es) em não efetuar o pagamento do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), acarretando inadimplência na Carteira, desta forma o(s) Investidor(es) fica(m) exposto(s) ao risco do não recebimento do pagamento dos CRI.

### ***Inadimplência do(s) Devedor(es)***

A capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Créditos Imobiliários. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI do montante devido depende do cumprimento pelo(s) Devedor(es), de suas obrigações assumidas nos respectivo(s) Contrato(s) Imobiliário(s) em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI.

### ***Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários***

Conforme estabelecido no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), o(s) Devedor(es) tem(têm) a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, juros acrescidos às parcelas serão abatidos, proporcionalmente, levando-se em conta o período entre a data de vencimento e a data do pagamento antecipado. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelo(s) Investidor(es).

### ***Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários***

Conforme estabelecido no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), poderá ser decretado o vencimento antecipado da dívida, nos casos ali previstos, hipótese em que o(s) Devedor(es) deverão pagar o saldo devedor de sua dívida, acrescido da multa prevista no(s) respectivo(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Este

evento poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelo(s) Investidor(es).

### ***Desapropriação total ou parcial do(s) Imóvel(is)***

Em caso de desapropriação, total ou parcial, do(s) Imóvel(is) que constituem a garantia da presente Emissão, a Securitizadora receberá do poder público a indenização, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo devedor da indenização, se houver, à disposição do(s) Devedor(es). Se a indenização, por outro lado, for inferior à dívida, a Securitizadora poderá cobrar do(s) Devedor(es) a diferença correspondente. Nesta situação, caso o(s) Devedor(es) não tenha(m) recursos para pagamento desta diferença, poderá faltar recursos para o pagamento aos detentores dos CRI.

### ***Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis***

O valor de mercado do(s) imóveis pode variar em função da alteração da infra-estrutura da vizinhança. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem como por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Na situação de desvalorização do(s) Imóvel(is), no caso de retomada, o valor a ser recuperado na revenda do(s) Imóvel(is) para pagamentos dos CRI poderá ser inferior a dívida, de forma a faltar recursos para pagamento dos CRI.

### ***Retomada do(s) Imóvel(is)***

O(s) Contrato(s) Imobiliário(s) prevê(êm) que em caso de inadimplência do(s) Devedor(es) será executada a alienação fiduciária nos termos da Lei nº 9.514/97. Esta execução, ainda que extrajudicial não tem prazo determinado, que pode variar, por exemplo, de acordo com a dificuldade de intimação do(s) Devedor(es). Existe também a possibilidade de ocorrerem questionamentos diversos por parte do(s) Devedor(es), inclusive mas não exclusivamente, relacionados à legalidade do procedimento de execução extrajudicial, o que pode impedir e/ou atrasar o processo de execução extrajudicial. Deste modo, a retomada efetiva do(s) Imóvel(is), para que gere recursos financeiros para pagamento dos CRI demanda tempo que não pode ser estimado, podendo inclusive implicar em perda financeira em função dos ônus verificados com sua a retomada (custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos judiciais para propositura e andamento da ação). Outro ponto a ser considerado é que mesmo que efetivada a execução extrajudicial da garantia, a revenda do(s) Imóvel(is) para recomposição dos CRI pode ficar prejudicada em razão da ocupação indevida do(s) Imóvel(is) pelo(s) Devedor(es), o que ocasionará a propositura de ação de reintegração de posse, medida judicial esta que não obstante contar com preceito legal que autoriza a concessão de liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em 60 dias (artigo 30, Lei nº 9.514/97), na prática, não tem prazo definido para ser cumprida. Com a demora para retomada do(s) Imóvel(is), a Carteira de Créditos

ficará descoberta por um período, o qual trará consequências adversas ao pagamento dos CRI ao(s) Investidor(es).

#### **Possibilidade de os Créditos Imobiliários Serem Alcançados por Obrigações do(s) Originador(es) ou de Terceiros.**

Há possibilidade dos Créditos Imobiliários que servem de lastro para a Emissão virem a ser alcançados por obrigações dos Originadores ou de terceiros no que se refere a eventual questionamento de que a cessão de créditos foi realizada em fraude à execução ou fraude à credores, o que deverá ser apurado em ação judicial própria. Igualmente, para o caso de falência ou de recuperação judicial, no qual, segundo a legislação específica, artigo 99, II, da lei 11.101/05, há risco de questionamento no período definido por lei como “período suspeito”, fixado pelo juiz na sentença de decretação da falência, que pode retroagir por 90 (noventa) dias anteriores do pedido de falência, de recuperação judicial, ou do 1º protesto por falta de pagamento. Qualquer dos eventos indicados pode implicar em efeito material adverso ao(s) Investidor(es) dos CRI.

#### **5.4. FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DE CRI**

##### ***Risco do resgate antecipado dos CRI***

A Securitizadora poderá promover o resgate antecipado dos CRI em determinadas hipóteses previstas no Termo, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, o(s) Investidor(es) poderá(ão) sofrer perdas financeiras no que tange à não realização do investimento (retorno do investimento), bem como poderá(ão) incorrer em dificuldade de reinvestimento dos recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

##### ***Liquidação Financeira com base no Registro Provisório concedido pela CVM***

A Securitizadora poderá liquidar financeiramente a Emissão, com base no registro provisório dos CRI concedido pela CVM. Caso o registro definitivo não seja concedido por essa autarquia, a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente os CRI. Caso os valores decorrentes da negociação dos CRI tenham sido utilizados pela Securitizadora para outros fins, não haverá disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRI.

##### ***Alterações da Legislação Tributária***

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI ou a decisão de investir em CRI. Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto

à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRI no mercado secundário. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda ou de demais tributos incidentes ou que venham a ser incidentes sobre os CRI ou que afetem direta ou indiretamente o(s) Investidor(es) em CRI. A criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares ou interferir na decisão de investimento.

### ***Baixa Liquidez no Mercado Secundário***

O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Investidor(es) que adquirir(em) os CRI poderá(ão) encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado(s) para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

Além deste fator, o(s) Investidor(es) poderá(ão) encontrar dificuldades na alienação dos CRI, em função de seu elevado valor unitário, o que pode afetar sua liquidez no mercado secundário.

### ***Não contratação de Auditores Independentes para Emissão de carta conforto no âmbito da Oferta***

O Código ANBIMA, em seu artigo 6º, inciso XII, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Emissão não houve a contratação de auditor independente para a emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Consequentemente, o(s) Auditor(es) Independente(s) da Emissora não se manifestou(aram) sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, constantes deste Prospecto.

## **5.5. RISCOS RELACIONADOS A CONFLITOS DE INTERESSES**

### **5.5.1. Riscos Relacionados a Conflitos de Interesses Relacionados ao Fato de que a Empresa que atua como Empresa Administradora é a mesma que atua como Empresa de Auditoria dos Créditos Imobiliários**

Na presente operação, a empresa Insterservicer, prestou serviços de auditoria de alguns Créditos Imobiliários e também presta serviços de administração dos créditos. Desta forma, há risco de se elevar o nível de inadimplência dos Créditos e consequentemente dos CRI, pois caso não tenham sido observados os padrões exigidos pela Securitizadora em relação ao trabalho de auditoria dos Créditos Imobiliários, para fins de verificação do seu enquadramento nos Critérios de Elegibilidade e este ponto não seja observado também pela própria Securitizadora, em havendo inadimplência dos Créditos Imobiliários, poderá haver prejuízo à Carteira, no que se refere ao seu pagamento, pois qualquer erro na avaliação de auditoria pode ocasionar a inserção, na Carteira dos CRI, de Créditos Imobiliários cuja capacidade do(s) Devedor(es) para honrar com os pagamentos das parcelas vincendas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) não está de acordo com os padrões da Securitizadora. Nesta situação, o erro na avaliação da auditoria, não verificado pela Securitizadora, poderá ensejar dificuldade de cobrança dos Créditos Imobiliários.

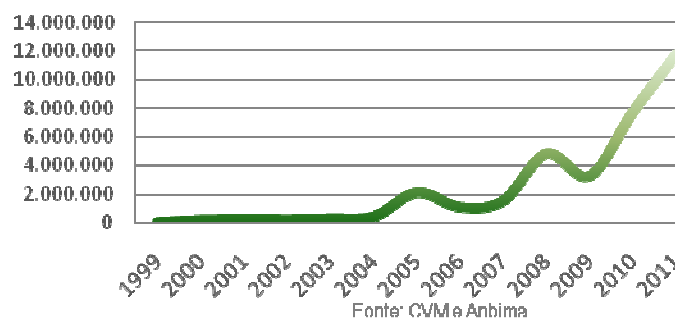
Se houver falha na auditoria dos Créditos Imobiliários, e um crédito analisado como enquadrado nos Critérios de Elegibilidade, não estiver enquadrado, em havendo inadimplência deste crédito, poderá afetar negativamente o pagamento dos CRI ao(s) Investidor(es).

## 6. VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

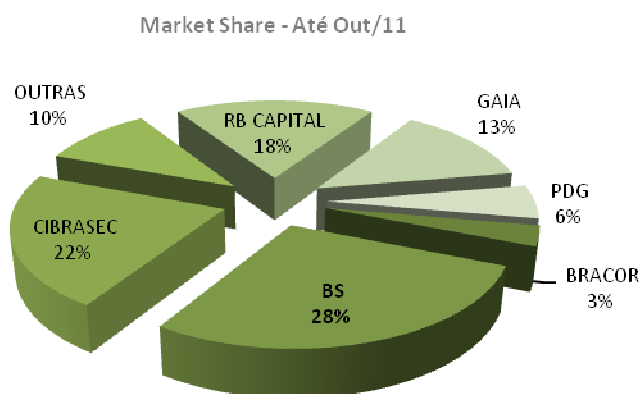
No período de 2004 a 2011 as emissões de CRI apresentaram um significativo crescimento, que pode ser explicado pela necessidade de financiamento do setor imobiliário, aliado ao fato de tratar-se de uma opção atrativa de investimento. Os gráficos a seguir demonstram o mencionado crescimento, indicando o número de emissões e volumes de 1999 até 31 de outubro de 2011, com base em dados extraídos dos websites da CVM e ANBIMA.

Crescimento do Mercado de Securitização (R\$ mil):

**Evolução das emissões de CRIs no Brasil  
(data de registro)**



## CRI- Market Share da Brazilian Securities até outubro/2011:



Fonte: CVM e Anbima

### **Histórico**

A securitização de recebíveis teve sua origem nos Estados Unidos em 1970, quando as agências governamentais ligadas ao crédito hipotecário promoveram o desenvolvimento do mercado de títulos lastreados em hipotecas.

Nessa época, os profissionais que atuavam no mercado definiam a securitização como *“a prática de estruturar e vender investimentos negociáveis de forma que seja distribuído amplamente entre diversos investidores um risco que normalmente seria absorvido por um só credor”*.

O mercado de securitização iniciou-se com a venda de empréstimos hipotecários reunidos na forma de pool e garantidos pelo governo. A partir desta experiência, as instituições financeiras perceberam as vantagens desta nova técnica financeira, que visava o lastreamento de operações com recebíveis comerciais de emissões públicas de endividamento.

No Brasil, seu surgimento se deu em um momento histórico peculiar. Na década de 90, com as privatizações e a desestatização da economia, aliados a uma maior solidez na regulamentação, a negociação de crédito e o gerenciamento de investimentos próprios ficaram mais voláteis com a velocidade e a complexidade desse novo cenário. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de uma reformulação na estrutura societária brasileira e uma profissionalização do mercado de capitais que passou a exigir títulos mais seguros e garantias mais sólidas nos moldes internacionais. Como consequência, o foco para a análise da classificação de riscos passou a ser a segregação de ativos.

Apesar de as primeiras operações terem sido realizadas a partir da década de 90, foi no ano de 1997 que diversas companhias utilizaram-se da securitização como parte de sua estratégia de financiamento.



A Lei nº 9.514/97 fixou pela primeira vez no Brasil as regras e características de uma operação de securitização.

### ***Securitização de Créditos Imobiliários***

Nos termos da Lei nº 9.514/97, securitização de créditos imobiliários é *“a operação pela qual os créditos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante termo de securitização de créditos, lavrado por uma companhia securitizadora”*.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação que atende, fundamentalmente, do ponto de vista do(s) Originador(es) dos Créditos Imobiliários, ao objetivo de obtenção de uma fonte alternativa de recursos, podendo oferecer vantagens mediante a redução da taxa de juros na tomada de empréstimos no mercado financeiro, e gerando fluxo de caixa.

### ***Companhia Securitizadora***

A securitização é efetuada por meio de companhias securitizadoras de créditos imobiliários, instituições não financeiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações, que têm como objeto a aquisição e securitização dos créditos e a emissão e colocação dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado.

### ***Regime Fiduciário***

A Lei nº 9.514/97 contemplou a faculdade de adotar-se um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do(s) Investidor(es) que venha a adquirir os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado regime fiduciário.

O regime fiduciário é uma espécie de garantia que consiste na formação, pelo termo de securitização, de patrimônio separado, o qual: (i) não está sujeito a qualquer ação ou execução pelos credores da companhia securitizadora por mais privilegiados que sejam, mesmo em caso de insolvência, excetuando-se o disposto na MP 2158-35, como mencionado no item Fatores de Risco deste Prospecto; (ii) não pode ser objeto de garantia de operações da companhia securitizadora; e (iii) é destinado exclusivamente ao pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários. Em decorrência da afetação desse patrimônio, os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários são beneficiados na medida em que o risco de crédito do pagamento será, em regra, o risco do(s) Devedor(es) dos recebíveis imobiliários, e não o da companhia securitizadora.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por

descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O regime fiduciário é instituído por meio da declaração unilateral da companhia securitizadora no respectivo termo de securitização.

### ***Certificados de Recebíveis Imobiliários***

O Certificado de Recebíveis Imobiliários é um título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, além de reunir as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade própria do mercado de valores mobiliários e a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

É considerado um valor mobiliário, característica que lhe foi conferida pela Resolução nº 2.517, de 29 de junho de 1998 do Conselho Monetário Nacional.

Somente podem ser emitidos por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

### ***Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários***

Até fins de 2004, a emissão de CRI era regulada pela Instrução CVM nº 284, de 24 de julho de 1998, primeiro normativo sobre securitização de recebíveis imobiliários editado pela CVM. De acordo com a Instrução CVM 284, somente era possível a distribuição de CRI cujo valor nominal fosse igual ou superior a R\$ 300.000,00.

Em 30 de dezembro de 2004 a CVM editou a Instrução CVM 414, sendo ampliado o rol de possíveis investidores, pois não foi estipulado valor nominal mínimo para o(s) CRI. A Instrução CVM 414 revogou a Instrução CVM 284, passando a regular a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e o registro de companhia aberta das companhias securitizadoras. De acordo com a Instrução CVM 414, somente poderá ser iniciada uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários se o registro de companhia aberta da securitizadora estiver atualizado e após a concessão do registro pela CVM.

Dentre as disposições da Instrução CVM 414, com alterações dispostas na Instrução CVM 429 e 443 acerca da oferta pública, destacam-se as seguintes:

» nas distribuições de certificados de recebíveis imobiliários com valor nominal unitário inferior a R\$ 300.000,00, exige a instrução que os créditos que lastreiam a Emissão (a) estejam sob regime fiduciário; (b) sejam originados de Imóveis com “Habite-se” concedido pelo órgão administrativo competente e, além disso, deve ser respeitado o limite máximo de 0,5% dos créditos por devedor;

» se os créditos lastro dos certificados de recebíveis imobiliários forem decorrentes da aquisição ou promessa de aquisição de unidade imobiliária vinculadas às incorporações objeto de financiamento, para que seja concedido o registro deverá ser comprovada a constituição de patrimônio de afetação a que faz referência a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

» é facultada a obtenção do registro provisório para a distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários se o seu valor nominal unitário for igual ou superior a R\$ 300.000,00. O pedido de registro definitivo deverá ser formulado até o 30º dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório;

» é facultado o desdobramento dos certificados de recebíveis imobiliários decorridos 18 meses após a data do encerramento da oferta, de modo que o valor nominal unitário dos certificados de recebíveis imobiliários a se ser inferior a R\$ 300.000,00, desde que observados os requisitos da Instrução CVM 414.

Os créditos imobiliários que lastreiam a Emissão de CRI deverão observar o limite máximo de 20%, por devedor. O percentual de 20% poderá ser excedido quando o devedor: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de Emissão do CRI elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no § 4º.

Poderá ser dispensada a apresentação das demonstrações financeiras acima mencionadas relacionadas ao(s) CRI que: (i) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores, sendo vedada a negociação do(s) CRI no mercado secundário; ou (ii) possuam valor unitário igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, e sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais do que 20 investidores.

A oferta pública de distribuição de CRI será realizada com observância do disposto na Instrução CVM 400, sendo dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição

de CRI para captação de importância não superior a R\$ 30.000.000,00, ou que atendam ao disposto nos incisos I ou II do § 4º do artigo 5º da Instrução da Instrução CVM 414.”

A oferta pública de CRI poderá ainda ser realizada com esforços restritos, em observância ao disposto na Instrução CVM 476, sendo automaticamente dispensada do registro de distribuição, exclusivamente destinada a Investidores Qualificados e necessariamente intermediadas por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Nas ofertas distribuídas com esforços restritos será admitida a procura de 50 Investidores Qualificados e os valores mobiliários ofertados deverão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 20 Investidores Qualificados.

### ***Termo de Securitização de Créditos***

A Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos imobiliários à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, os Imóveis a que os Créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

Para os créditos imobiliários que sejam objetos de regime fiduciário, e que forem representados por CCI, o termo de securitização deverá ser custodiado na Instituição Custodiante.

### ***Tratamento Tributário Aplicável às Securitizadoras***

As companhias securitizadoras estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (alíquota básica de 15%, mais adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder a R\$ 240.000,00 no ano), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (9%), Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS (0,65%) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (4%), nos termos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, artigo 3º, §§ 5º a 9º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, artigo 10, I, e da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, artigo 18.

Pelo disposto no artigo 3º, §8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pelo artigo 2º da MP 2.158-35, as companhias securitizadoras podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

## **7. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA**

*ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A SECURITIZADORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.*

O Formulário de Referência da Emissora está disponível para consulta perante a CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e a BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

**Caminho de Acesso ao Formulário de Referência:**

1. [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)
2. Acesso Rápido
3. Selecionar: ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações
4. Consultar por Brazilian Securities
5. Selecionar a opção: Formulário de Referência
6. Consultar

**As Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP), bem como as Informações Trimestrais (ITR), encontram-se disponíveis para consulta no site da Securitizadora, através do link:**

[www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/demonstracoes-financeiras](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/demonstracoes-financeiras)

## **7.1. INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA**

O presente sumário contém informações gerais sobre as atividades da Emissora, de modo que não contempla todas as informações que o(s) Investidor(es) deve(m) considerar antes de investir nos CRI. O Investidor deve também ler o Prospecto como um todo, incluindo as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” e as demonstrações financeiras da Emissora anexas a este Prospecto, antes de tomar uma decisão de investimento.

A Emissora é uma das empresas da *holding* Brazilian Finance & Real Estate, composta ainda pelas empresas Brazilian Mortgages, BM Sua Casa, e Brazilian Capital todas concebidas para proporcionar ao mercado soluções financeiras que fomentem o setor imobiliário.

Criada em 2000, com o objetivo de desenvolver o mercado brasileiro de securitização imobiliária, a Emissora possui como atividade principal a aquisição de recebíveis imobiliários e emissão de CRI. O seu objetivo é a integração do mercado de capitais com as operações de crédito do mercado imobiliário.

Adicionalmente, a Emissora adquire créditos de incorporadoras imobiliárias, bancos, companhias hipotecárias, shopping centers, empresas corporativas e fundos de investimento imobiliários para utilizá-los em securitizações de recebíveis imobiliários.

Os cinco principais Fatores de Risco sobre a Emissora são:

***A Emissora pode não ser bem sucedida na consecução de sua estratégia de crescimento caso não consiga investir os recursos disponíveis e captados a longo prazo.***

Os ativos e receitas da Emissora têm crescido de forma estável ao longo dos últimos anos. Entretanto, é possível que não se consiga manter esta taxa de crescimento no futuro. A Emissora espera conseguir empregar todos os recursos disponíveis e captados em um prazo adequado, baseando sua estratégia em manter a posição de mercado na emissão de CRI. É possível que sua estratégia se mostre parcial ou integralmente incorreta e que, com isso, enfrente eventos que possam afetar adversamente os resultados esperados. Estes eventos adversos podem incluir: (i) a ausência de desenvolvimento contínuo dos mercados imobiliários e de financiamento imobiliário no Brasil; (ii) não ter sucesso ao administrar a ampliação das operações no prazo projetado; (iii) não ter êxito na adaptação a novas tendências do financiamento imobiliário; e/ou (iv) o aumento da competição no mercado de financiamento imobiliário, que pode elevar custos e reduzir lucros.

***O crescimento futuro da Emissora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não estar em condições satisfatórias.***

Se os recursos atualmente disponíveis forem insuficientes para financiar suas futuras exigências operacionais, a Emissora poderá precisar de recursos adicionais, proveniente de diferentes fontes de financiamentos, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que o mesmo terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades, o que poderia vir a prejudicar de maneira relevante a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora.

***O sucesso da Emissora apoia-se em “pessoas chave”. A perda de membros da alta administração, ou a incapacidade de atrair e manter estas pessoas pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora.***

A capacidade da Emissora de manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Não é possível garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a alta administração.

## **Manutenção do Registro de Emissora Aberta**

A Emissora opera no mercado desde 2000. A sua atuação como securitizadora de emissões de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação à companhia aberta, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRI.

### ***O acionista Controlador da Emissora poderá ter interesses conflitantes com os interesses de futuros investidores.***

Caso a Emissora venha a ter outros acionistas controladores, e eles votem como um único bloco, terão poderes para, dentre outros, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e determinar o resultado das deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias e o pagamento de quaisquer dividendos. O interesse dos acionistas controladores, ou de seus eventuais sucessores, poderá diferir dos interesses dos demais acionistas da Emissora.

## **7.2. DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS DA SECURITIZADORA**

### **7.2.1. Geral**

Atualmente o capital social totalmente subscrito e integralizado da Securitizadora é de R\$100.228.651,54, representado por 45.845.987 ações nominativas ordinárias. A tabela a seguir apresenta os acionistas da Securitizadora e de suas empresas controladoras.

Controlador direto: Brazilian Finance & Real Estate S.A.

Controladores indiretos: Ourinvest Real Estate Holding S.A. e George Meisel.

<b>Brazilian Securites Cia de Securitização</b>				Capital Social		R\$		
<b>CNPJ:</b>	Av. Paulista, 1374 - 15º andar. Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-100					Subscrito:	100.228.651,54	
<b>03.767.538/0001-14</b>						Integralizado:	100.228.651,54	
<b>Acionistas</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Qtde ações ON</b>	<b>% Ações ON</b>	<b>Qtde ações PN</b>	<b>% Ações PN</b>	<b>Qtde ações TOTAL</b>	<b>% Ações TOTAL</b>	<b>ENTRADA</b>
Brazilian Finance & Real Estate S.A.	02.762.113/0001-50	45.845.984	99,99999%	-	0,00%	45.845.984	99,99999%	19/04/02
George Meisel	637.834.608-91	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%	15/07/04
Bruce Thomas Philips	022.191.688-16	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%	21/01/11
Moise Politi	043.054.868-06	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%	4/10/00
<b>Total.....</b>		<b>45.845.987</b>	<b>100,00000%</b>	<b>0,00000</b>	<b>%</b>	<b>45.845.987</b>	<b>100,00000%</b>	

<b>Brazilian Finance &amp; Real Estate S.A.</b>				Capital Social		Subscrito:	R\$	
<b>CNPJ:</b>		Av. Paulista, 1374, 15º andar,					R\$	
<b>02.762.113/0001-50</b>		Bela Vista, São Paulo - SP - CEP 01310-100				Integralizado:	R\$	
							525.130.036,26	
							525.130.036,26	
<b>Acionistas</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Qtde ações ON</b>	<b>% Ações ON</b>	<b>Qtde ações PN</b>	<b>% Ações PN</b>	<b>Qtde ações TOTAL</b>	<b>% Ações TOTAL</b>	<b>ENTRADA</b>
Adam Navroz								
Jiwan	232.577.888-60	1	0,0000010%	-	0,0000000%	1	0,0000004%	28/6/2007
Bruce Thomas								
Philips	022.191.688-16	1	0,0000010%	-	0,0000000%	1	0,0000004%	2/4/2007
	11.254.788/0001-				30,0155159			16/12/200
Coyote Trail, LLC	89	9.563.325	9,2351870%	38.253.300	%	47.816.625	20,6999977%	9
David Marc Weil	233.911.838-70	-	0,0000000%	1	0,0000008%	1	0,0000004%	4/1/2010
Dinakar Singh	232.577.878-98	1	0,0000010%	-	0,0000000%	1	0,0000004%	28/6/2007
Fábio de Araujo								
Nogueira	010.403.038-03	1	0,0000010%	-	0,0000000%	1	0,0000004%	2/4/2007
Gary Robert								
Garrabrant	743.170.831-91	-	0,0000000%	1	0,0000008%	1	0,0000004%	4/1/2010
George Meisel	637.834.608-91	1	0,0000010%	-	0,0000000%	1	0,0000004%	2/4/2007
João Manuel								
Campanelli Freitas	041.726.158-64	-	0,0000000%	1	0,0000008%	1	0,0000004%	4/1/2010
Gilson Schwartz	071.101.688-75	-	0,0000000%	1	0,0000008%	1	0,0000004%	21/1/2011
Moise Politi	043.054.868-06	1	0,0000010%	-	0,0000000%	1	0,0000004%	2/4/2007
Ourinvest Real Estate Holding S.A.	07.951.440/0001-73	73.069.398	70,5622316%	5.510.187	4,3235775%	78.579.585	34,0173994%	2/4/2007
Roberto Politi	089.118.208-06	-	0,0000000%	1	0,0000008%	1	0,0000004%	4/1/2010
TPG-Axon BFRE Holding, LLC	09.384.002/0001-04	20.920.399	20,2025756%	83.681.594	%	104.601.993	45,2825982%	28/6/2007
<b>Total.....</b>		<b>103.553.12</b>		<b>127.445.08</b>				
<b>.....</b>		<b>8</b>	<b>100,00000%</b>	<b>6</b>	<b>100,00000%</b>	<b>230.998.214</b>	<b>100,00000%</b>	

<b>Ourinvest Real Estate Holding S.A.</b>				Capital Social		Subscrito:	R\$	
<b>CNPJ:</b>		Av. Paulista, 1728 - 3º andar -					R\$	
<b>07.951.440/0001-73</b>		São Paulo - SP - CEP 01310-919				Integralizado:	R\$	
							219.024.000,00	
							219.024.000,00	
<b>Acionistas</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Qtde ações ON</b>	<b>% Ações ON</b>	<b>Qtde ações PN</b>	<b>% Ações PN</b>	<b>Qtde ações TOTAL</b>	<b>% Ações TOTAL</b>	<b>ENTRADA</b>
Bruce Thomas								
Philips	022.191.688-16	-	0,0000000%	570.565	1,706147%	570.565	0,836012%	28/08/06
David Assine	769.483.078-68	8.696.672	24,985638%	4	5,529333%	10.545.776	15,452049%	28/08/06
Fábio de Araujo				13.649.6	40,816327			
Nogueira	010.403.038-03	-	0,0000000%	80	%	13.649.680	20,000000%	08/06/06
George Meisel	637.834.608-91	21.763.754	62,527513%	2	9,425718%	24.915.876	36,507634%	08/06/06
Moise Politi	043.054.868-06	-	0,0000000%	45	%	14.220.245	20,836012%	08/06/06
Rodolfo Schwarz	668.912.488-68	4.346.258	12,486849%	-	0,000000%	4.346.258	6,368293%	28/08/06
<b>Total.....</b>				<b>33.441.7</b>	<b>100,00000</b>			
<b>.....</b>		<b>34.806.684</b>	<b>100,00000%</b>	<b>16</b>	<b>%</b>	<b>68.248.400</b>	<b>100,00000%</b>	



Todos os acionistas controladores diretos e indiretos são brasileiros, signatários do Acordo de Acionistas da Brazilian Finance & Real Estate celebrado em 16 de dezembro de 2009 e a última alteração nas ações detidas pelo controlador ocorreu em 21 de janeiro de 2011.

### **7.3. INFORMAÇÕES SOBRE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA EMISSORA**

A Emissora já realizou 264 emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

As principais características de cada uma destas emissões podem ser verificadas no seu Formulário de Referência, disponível para consulta junto à CVM em [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e à BM&FBovespa em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br).

### **7.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.4.1. Registro de Companhia Aberta:** No momento do registro da Emissão a Brazilian Securities Companhia de Securitização, encontra-se com o seu registro de companhia aberta junto à CVM devidamente atualizado.

**7.4.2. Auditores da Emissora:** Exercícios referentes aos anos de 2008 e 2009 e 2010 foram auditados pela Moore Stephens do Brasil S.A, já para o exercício de 2011 os auditores serão a PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes.

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA**

<b>Identificação da Emissora</b>	Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
<b>Registro na CVM</b>	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 01.875-9 (código CVM), em 04 de setembro de 2000.
<b>Sede</b>	Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, CEP 01.310-916, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	Localizada na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, CEP 01310-916, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O Sr. Fernando Pinilha Cruz é o responsável por esta Diretoria e pode ser contatado por meio do telefone (11) 4081-4654, fax (11) 4081-4721 e endereço de correio eletrônico <a href="mailto:fernando.cruz@braziliansecurities.com.br">fernando.cruz@braziliansecurities.com.br</a> .

<b>Auditor(es) Independente(s)</b>	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes
<b>Jornais nos quais divulga informações</b>	As informações referentes à Emissora são divulgadas no DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviço (SP) e Diário Oficial do Estado de São Paulo (SP).
<b>Site na Internet</b>	<a href="http://www.bfre.com.br/braziliansecurities">www.bfre.com.br/braziliansecurities</a> As informações constantes do <i>site</i> da Emissora na <i>internet</i> não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

## 9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS – INVESTIMENTO NO SETOR DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS

O(s) CRI poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a Oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

Os recursos obtidos com a distribuição do(s) CRI será(ão) utilizado(s) para a recomposição do patrimônio da Securitizadora, diminuído em razão da aquisição das Cédulas de Créditos Imobiliários. Caso haja colocação apenas parcial do(s) CRI, a Securitizadora, no exercício regular de suas atividades e em consonância com seu objeto social emitirá outros CRI, que visarão a recomposição de seu patrimônio.

A atividade de securitização representa, de forma geral, medida de incentivo e fomento ao crescimento do mercado de financiamentos imobiliários em geral, em consonância com o escopo da Lei nº 9.514/97.

## 10. DECLARAÇÕES

### 10.1. DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A Securitizadora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da presente Oferta perante a CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, do(s) CRI, da Securitizadora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras

informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

## **10.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) as garantias concedidas no âmbito da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito do(s) CRI, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

## **11. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA**

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III-A da Instrução CVM 400, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe;

(c) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (d) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pela Emissora ou por seus controladores, caso a Emissora não adote tais práticas; e (e) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo parágrafo primeiro do Artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar "*Cias abertas e estrangeiras*", clicar em "*ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações*", buscar por "*Brazilian Securities*", clicar em "*Brazilian Securities Cia de Securitização*" e selecionar "*Formulário de Referência*").

## **12. ANEXOS**

**ANEXO I – Ata da Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora**

**ANEXO II – Termo de Securitização de Créditos Séries 2.011-269 e 2.011-270**

**ANEXO II-A – Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.011-269 e 270**

**ANEXO III – Modelo do Contrato de Cessão**

**ANEXO IV – Modelo do Boletim de Subscrição**

**ANEXO V – Relatório de Rating**

# ANEXO I – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA



**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**COMPANHIA ABERTA**

**C.N.P.J. No. 03.767.538/0001-14**  
**N.I.R.E. 35.300.177.401**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**REALIZADA EM 10.01.2011**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 10 de janeiro de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, 15º andar, CEP 01310-100.

**PRESENCAS:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, ficando dispensada a exigência de convocação, nos termos do Artigo 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia.

**MESA:** Presidente: Sr. Moise Politi; Secretário: Sr. George Meisel.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o novo limite de emissão, pela Companhia, de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

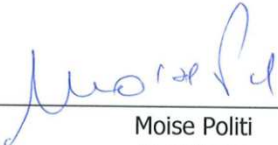
**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRICÇÕES:**

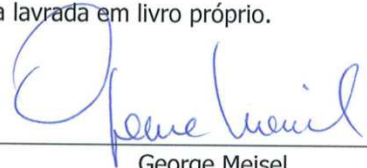
Instalada a Reunião, após a discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e em conformidade com o estabelecido no artigo 15, q, do Estatuto Social, aprovar o novo limite para as emissões de CRI's pela Companhia, passando dos atuais R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19.02.2010, para R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), sem limite de prazo para emissão. Os CRI's serão emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à Companhia cancelar ou subscrever os CRI's não colocados.



**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 10 de janeiro de 2011. Assinaturas: Presidente, Moise Politi; Secretário, George Meisel. Conselheiros: Moise Politi, George Meisel e Luiz Augusto Prado Barreto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

  
Moise Politi  
Presidente

  
George Meisel  
Secretário



## ANEXO II – TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.011-269 E 2.011-270

### TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.011-269 e 2.011-270

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

**Agência de Rating:** A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de *Rating* no momento da emissão.

**Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

**Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

**Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BM&FBovespa, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via

A





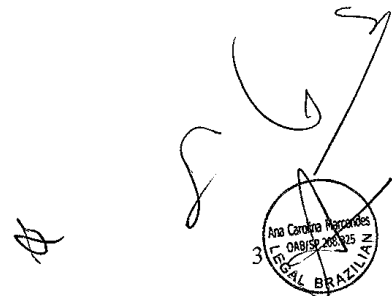
	sistema, à Cetip e/ou à BM&FBovespa.
<b>Anúncio de Distribuição e Encerramento:</b>	Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.
<b>Aprovação da Emissão:</b>	O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Na data de Emissão, a Securitizadora já procedeu à emissão de 268 séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o valor de R\$ 9.415.062.277,28 (nove bilhões, quatrocentos e quinze milhões, sessenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos). Poderá ocorrer alterações no montante total emitido pela Securitizadora na medida em que novas séries de CRI forem sendo emitidas.
<b>Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:</b>	Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI, em R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.
<b>Auditores Independentes:</b>	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.
<b>Banco Escriturador:</b>	Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.
<b>BM&amp;FBOVESPA:</b>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo, SP.
<b>BOVESPA FIX:</b>	Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<b>Carência:</b>	Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRI.
<b>Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:</b>	A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.
<b>CCI:</b>	Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature and stamp)*  
 Ana Carolina Helton  
 OAB/SP 208.125  
 FISCAL BRAZILIAN

seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, se houver. A(s) CCI é (são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na Cetip.

- CETIP:** CETIP S/A – Mercados Organizados, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
- CMN:** Conselho Monetário Nacional.
- Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- Conta da Emissão:** Conta corrente 00875-4, da Agência 0910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. , de titularidade da Securitizadora.
- Contrato(s) de Cessão:** Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.
- Contrato(s) de Custódia:** Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Contrato(s) Imobiliário(s):** Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.
- Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários:** Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 (**“Interservicer”**), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.

A handwritten signature is visible to the left of a circular stamp. The stamp contains the text: 'Ana Carolina Moraes', 'OAB/SP 208145', and 'LEGAL BRAZILIAN'. There is also a handwritten number '3' to the left of the stamp. An arrow points from the stamp towards the top right of the page.

**Contrato(s) de Auditoria:**

Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer**, e Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e **FPS Negócios Imobiliários Ltda ("FPS")**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10, cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

**Contratos de Prestação de Serviço:**

Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

**Coobrigado(s)**

O(s) Originador(es), discriminado(s) abaixo possui(em) a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários, sendo os seguintes os critérios de coobrigação para cada coobrigado:

COBRIGADOS	% DE COBRIGAÇÃO EM RELAÇÃO AO VOLUME TOTAL DA EMISSÃO	HIPÓTESES DE RECOMPRA
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	0,59%	<ul style="list-style-type: none"><li>na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias</li></ul>
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	0,22%	<ul style="list-style-type: none"><li>na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias</li></ul>
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	0,20%	<ul style="list-style-type: none"><li>caso seja verificada existência de pendências em relação ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano ("IPTU") e/ou taxas condominiais.</li></ul>
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	0,43%	<ul style="list-style-type: none"><li>caso seja verificada existência de pendências em relação ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano ("IPTU") e/ou taxas condominiais.</li></ul>
<b>TOTAL</b>	<b>1,44%</b>	

**Créditos Imobiliários:**

Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitando, à alienação fiduciária em garantia.



- CRI:** Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-269 e 2.011-270 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.
- CRI em Circulação:** Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(em), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.
- CRI Júnior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-270 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.
- CRI Sênior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-269 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-270 desta mesma Emissão.
- Crítérios de Elegibilidade:** Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão, descritos na cláusula 4.2.1. deste Termo e no item 2.16. do Prospecto.
- CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- Despesas da Emissão:** Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de Rating, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.
- Devedor(es):** O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- Desdobramento do(s) CRI:** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:
- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;



- II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- III. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação;
- IV. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses; e
- V. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

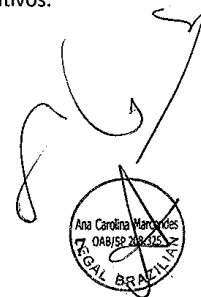
<b>Dia Útil:</b>	Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
<b>DFI:</b>	Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
<b>Distribuição do(s) CRI:</b>	A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.
<b>Emissão:</b>	Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-269 e 2.011-270 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.
<b>Empreendimento(s) Imobiliário(s):</b>	Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
<b>Escritura(s) de Emissão de CCI:</b>	A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
<b>Empresa(s) Administradora(s):</b>	A <b>Interservicer</b> , atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de "Back Up" de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. Cumpri esclarecer que a Interservicer tornou-se Servicer Principal em função por meio de uma decisão da Securitizadora, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.
<b>Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários:</b>	(i) <b>FPS</b> , quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria; e (ii) <b>Interservicer</b> , quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria.
<b>"Habite-se":</b>	Escrito entre aspas, o "habite-se" é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.

A



- IGP-DI:** Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- IGP-M:** Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Imóvel(is):** Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade.
- Inadequação do Investimento:** O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
- INCC:** Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Instituição(ões) Custodiante(s):** A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): **(i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ (“Oliveira Trust”).
- Investidor(es):** Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
- Instrução CVM 28:** Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
- Instrução CVM 400:** Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- Instrução CVM 409:** Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 414:** Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 476:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.
- Lei nº 6.404/76:** Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Lei nº 9.514/97:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

AB



**Lei nº 10.931/04:** Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

**Lei nº 11.033/04:** Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

**MIP:** Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.

**Negociação Secundária:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

**Originador(es):** Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ/MF	Empresa Controladora
BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	08.337.053/0001-04	AAM INCORPORAÇÕES
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA
CIDADE VERDE LTDA	04.666.560/0001-30	CAPUCHE
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	00.229.427/0001-66	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	49.263.189/0001-02	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	07.637.448/0001-60	BORGES LANDEIRO
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	07.895.265/0001-44	BORGES LANDEIRO
PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	01.064.644/0001-06	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	07.475.702/0001-70	EBM EMPREEND. IMOB.
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	08.086.770/0001-00	EBM EMPREEND. IMOB.

**Patrimônio Separado:** Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

**Prospecto:** Prospecto da Emissão.

**Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora ([www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.

8



- Público Alvo:** O(s) CRI será(ão) ofertado(s) apenas a Investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"), salvo se ocorrer a hipótese do Desdobramento do(s) CRI.
- Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
- Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (I) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.
- Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.
- Securitização:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Securitizadora ou Emissora:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
- SOMA FIX:** Sistema SOMA FIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
- Termo ou Termo de Securitização:** O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-269 e 2.011-270.

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei nº 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES.**

2.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.011-269 e 2.011-270 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

*Handwritten signature and stamp:*  
A circular stamp with the text "Ana Carolina Marques" and "OAB/SP 203.425" is visible, along with the number "9" and the text "REG. BRASILEIRO".



**2.1.1. Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de novembro de 2011, em São Paulo – SP.

**2.1.2. Valor Total da Emissão:** R\$ 29.993.997,86 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

**2.1.3. Garantias:**

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor;
- d) Obrigação individual do(s) Coobrigado(s) de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido na cláusula 1 – Definições.

**2.1.4. Quanto ao(s) CRI:** É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) Nº de Série	2.011-269 (Sênior)	2.011-270 (Júnior)
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90,00% (noventa por cento)	10,00% (dez por cento)
c) Nº do Ativo:	11K0018241	11K0018243
d) Código ISIN:	BRBSCSRI715	BRBSCSRI723
e) Valor Nominal Total:	R\$ 26.994.598,01 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e um centavo)	R\$ 2.999.399,85 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais, e oitenta e cinco centavos)
f) Quantidade de CRI emitido:	89 (oitenta e nove)	9 (nove)
g) Valor Nominal Unitário	R\$ 303.310,09 (trezentos e três mil, trezentos e dez reais e nove centavos)	R\$ 333.266,65 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
h) Carência do(s) CRI:	01 (um) mês	06 (seis) meses
i) Prazo:	360 (trezentos e sessenta	360 (trezentos e sessenta



	meses)	meses)
j) Início de pagamento da Amortização:	20/01/2012	20/06/2012
k) Início do pagamento de juros:	20/01/2012	20/06/2012
l) Vencimento Final:	20/11/2041	20/11/2041
m) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
n) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensalmente, pelo IGP-M	Mensalmente, pelo IGP-M
o) Juros Remuneratórios:	8,0000% (taxa efetiva)	51,1141% (taxa efetiva)
p) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II deste Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II deste Termo.

**2.1.4.1.** Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:

**A. Forma de cálculo dos juros:**

$$J_i = SDa \times (Fator\_de\_Juros - 1), \text{ onde:}$$

Ji = Valor unitário dos i-ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\frac{dcp}{det}}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

11



dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

**B. Forma de cálculo da atualização monetária:**

$SDa = SDb \times C$ , onde:

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI<sub>n</sub> = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI<sub>0</sub> = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária, NI<sub>0</sub> será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

**C. Forma de cálculo da amortização:** Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_i], \text{ onde:}$$


Va<sub>i</sub> = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta<sub>i</sub> = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

**2.1.4.2.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**2.2. Fundo de Reserva** – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 12]*  


**2.2.1.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

**2.2.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.3. Fundo de Despesa:** O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluído(s) eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

**2.3.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

**2.3.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.4. Fundo de Liquidez** - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**2.4.1.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

**2.4.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado** – O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP e/ou da BM&FBovespa.

**2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior:** O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

**2.7. Pagamento Pro Rata:** Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4. acima;



- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4. acima.

**2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial:** As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10. abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU (Bens Não de Uso), se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 (seis) ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

**2.8.1.** Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano ("Data de Verificação"), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

AB



**2.9. Pagamento Sequencial:** Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

**2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 do Termo, caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_0$  ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2;

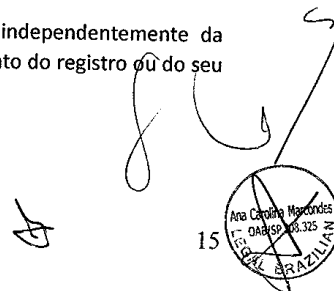
$NI_0$  = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

**2.10.1. Critério de inadimplência 1:** Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vencidas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.10.2. Critério de inadimplência 2:** Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vencidas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

15



Ana Carolina Macedones  
OAB/SP 193.325  
DEFENSORIA PÚBLICA DO BRASIL

**2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; e (iii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

**2.13. Da Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser notificada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e à BM&FBovespa, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BM&FBovespa.

**2.14.** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) ao(s) CRI, passará(ão) esse(s) CRI a ser(em) reajustado(s) pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

**2.15. Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI correrá sem a intermediação do Coordenador Líder. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada na Cetip.

**2.15.1. Negociação secundária do(s) CRI:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer tanto (i) na CETIP, (ii) no BOVESPA FIX, ou (iii) no SOMA FIX.

**2.15.2. Distribuição parcial do(s) CRI:** O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

**2.15.3.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

**2.15.4.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

A

16



**2.16. Da subscrição do(s) CRI:** Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BMF&BOVESPA.

**2.16.1. Preço de Subscrição:** O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

**2.17.** A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

**2.18. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es):** Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor; e
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

**2.18.1.** No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

**2.18.1.1.** As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do crédito representado pela CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

**2.18.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:**

**2.18.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

A

17





2.18.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezesete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.18.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

2.18.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

2.18.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.18.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigo 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

2.18.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção



de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

2.18.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

2.18.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.18.2.1.9. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20% (vinte por cento), hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

2.18.2.1.10. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.18.2.1.11. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou



domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, "b", 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

#### **2.18.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – "PIS" e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – "COFINS"**

2.18.2.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.18.2.2.1.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts.2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

2.18.2.2.2. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

2.18.2.2.3. O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

2.18.2.2.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento).

#### **2.18.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

2.18.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

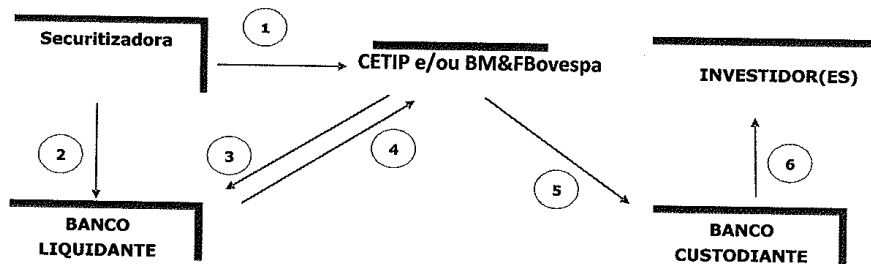
20



2.18.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

## 2.19. Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações do(s) CRI

### 2.19.1. Procedimento para liquidação mensal do(s) CRI






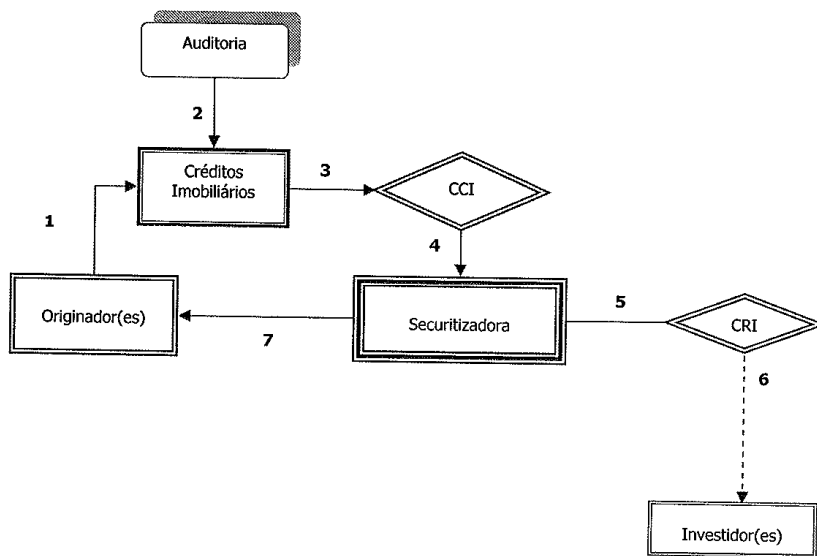
1. 2 (dois) dias antes do evento, a Securitizadora comunica à CETIP e/ou BM&FBovespa os valores a serem pagos aos Investidor(es);
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente;
3. No dia do evento, a CETIP e/ou BM&FBovespa envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
4. Os recursos serão enviados à CETIP e/ou BM&FBovespa;
5. Os recursos serão creditados no Banco Custodiante do(s) Investidor(es), que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente do(s) Investidor(es).

**2.20. Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da empresa ([www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

## CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:

  
  
  
21



1. O(s) Originador(es) possui(m) Crédito(s) Imobiliário(s), originado(s) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emite(m) a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securizadora;
5. A Securizadora emite o(s) CRI com lastro nas CCI;
6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

#### **CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**4.1.** O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de 29.993.997,86 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)

**4.2.** As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante do Termo.

**4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão:** A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414.



- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor de máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 359 (trezentos e cinquenta e nove) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da carteira é de 13,6114%;
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);
- h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

4.2.2. Na presente Emissão para 4 (quatro) Créditos Imobiliários, conforme identificados na tabela abaixo, o(s) Originador(es) obrigou(aram)-se como Coobrigado(s) a recomprar tais Créditos Imobiliários.

Devedor(es)	Instituição(ões) Cedente(s)	Saldo Devedor (R\$)
MARCOS LUIZ RIBEIRO	INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	177.938,981
SINARA ESTEVES ALBERNAZ	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	67.579,9448
MARCELO NAGAO	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	62.820,2566
ALBERTO FERNANDES DA SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	129.674,384
<b>Total</b>		<b>438.013,566</b>

4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;

*A*

*8*

*23*

Ana Carolina Percebo  
 23/08/2023  
 OAB/SP 103.025  
 GOV. BRASÍLIA

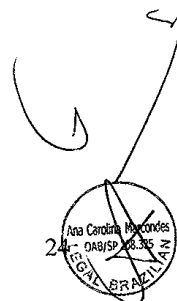
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

**4.3.1. Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es); e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

**4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis:** O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
ACR AVALIAÇÕES LTDA ME	08.890.371/0001-52
AHM CONSULTORIA DE AVALIAÇÕES	02.462.245/0001-09
ALIPRADINI ENGENHARIA LTDA	07.831.336/0001-45
AMBIENCIA PROJETOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS	05.621.998/0001-65
ANA CAROLINA DE ALMEIDA EPP	13.032.802/0001-25
AVALIBENS RS ENGENHARIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL SS	12.827.314/0001-41
AVALIEN LTDA ME	08.890.371/0001-52
AVALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO LTDA	13.016.939/0001-96
AVALSOFT LTDA	10.790.140/0001-64
AVATENG ENGENHARIA	00.897.027/0001-29
CIVILTRIX ENGENHARIA	03.906.579/0001-44
CONAI - CONSULTORIA E AVALIAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA	10.529.812/0001-82
CONSUL PATRIMONIAL LTDA	04.934.077/0001-90
DEXTER ENGENHARIA LTDA	67.566.711/0001-07
DLR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	00.100.002/0001-52
ELO ENGENHARIA	71.584.338/0001-86



ENGEBANC ENGENHARIA	69.026.144/0001-13
ENGEcate ENGENHARIA LTDA	08.186.337/0001-47
ENGE MOV LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	12.620.354/0001-18
EXATA PERÍCIAS E AVALIAÇÕES	67.846.246/0001-50
GALACHE ENGENHARIA	02.358.652/0001-28
GAMBOA PROJETOS LTDA	09.136.190/0001-43
KALAIS ENGENHARIA LTDA	13.114.451/0001-00
KTRM CONSULTORIA	03.715.123/0001-05
LVC ENGENHARIA E AVALIAÇÕES DE IMOVEIS LTDA	01.095.773/0001-61
MARANHÃO ENGENHARIA AVALIAÇÕES E CONSULTORIA E TOPOGRAFIA	06.945.697/0001-50
SETRA ENGENHARIA LTDA	00.969.925/0001-45
SGL - AVALIAÇÕES PERÍCIAS E ENGENHARIA LTDA	03.463.299/0001-09
TRENA - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES	09.471.405/0001-82
VALORY - ENGENHARIA E AVALIAÇÕES	06.099.999/0001-54

**4.4. Administração dos Créditos Imobiliários:** A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

**4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

**4.4.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**4.4.2.1.** O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

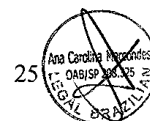
**4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

**4.4.4. Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

**4.4.5. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

**4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

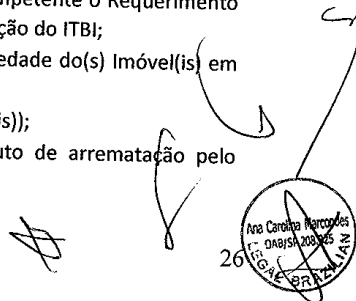
25





**4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s):** A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

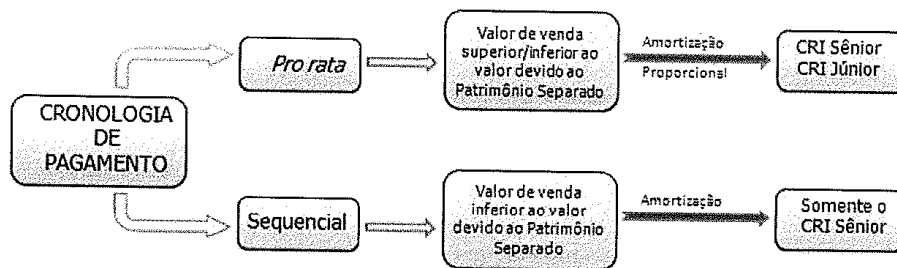
- D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema notificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar(em) a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo

A circular stamp with the text "Ana Carolina Marques" at the top, "26" in the center, and "REG. IMOVEIS" at the bottom. There are handwritten initials and a signature over the stamp.

- leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 (duas) praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

4.4.8. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, com o produto da venda, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será(ão) proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;

Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.



#### **CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

5.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por agência de *Rating* no momento da emissão.

5.2. Não haverá relatório inicial de *Rating*, no entanto, a análise periódica por agência classificadora de risco, durante a vigência dos CRI poderá ser solicitada. As renovações dos relatórios de *Rating* serão disponibilizadas no Prospecto e também no *website* da Securitizadora: [www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt). Se requerida a atualização periódica, o serviço de classificação de risco somente poderá ser interrompido com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia Geral conforme procedimentos descritos na cláusula 12 deste Termo.

#### **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text: "Ana Carolina Henriques", "OAB/SP 18.325-2", and "REG. BRASILEIRO". The number "28" is written below the stamp.

**7.1.1.** A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

**7.1.1.1.** A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

**7.1.2.** A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exige a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

**7.2.** Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

**7.3.** A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

#### **CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**8.1.** Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

**8.2.** Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4. abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

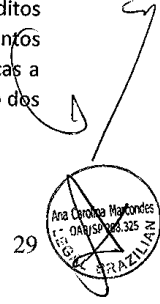
**8.3.** Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

**8.4.** Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**8.4.1.** Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

**8.4.2.** Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

**8.5.** A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e conseqüentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

#### **CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO**

**9.1.** A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

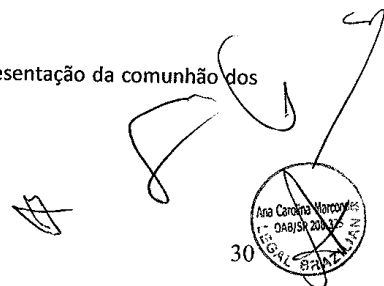
**9.2.** A revogação da Emissão ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua suas Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) investidor(es) que declarem-se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

**9.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

#### **CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1.** A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

**10.2.** O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

A handwritten signature is written above a circular stamp. The stamp contains the name 'Ana Carolina Moraes' and the number '30'. There are also some illegible markings and a checkmark-like symbol next to the stamp.

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

**10.3.** O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

**10.4.** O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.844,58 (quatro mil, oito centos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de novembro de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem

*[Handwritten signature]*

31



- prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.5.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado na cláusula 9.3. acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de

4

32



transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I deste Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;

- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

**10.6.** O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**10.7.** A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

**10.8.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;

HA





- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

**10.9.** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

**10.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

**10.11.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

#### **CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)**

**11.1.** Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**11.2.** A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**11.3.** Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações de custódia.

#### **CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**12.1.** O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.

**12.2.** A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

**12.3.** Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.

**12.4.** A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

**12.5.** Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**12.6.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

**12.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
35  


**12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

**12.9.** As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

### **CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora no Termo ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

**13.2.** A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários



que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES**

**14.1.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

**14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:**

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo “Habite-se”, vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04.

**14.1.2. Quanto à Propriedade:**

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na Cetip;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

**14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:**

- (i) Esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) declara, sob as penas da lei, que em razão de seu dever de diligência, verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, sendo responsável pela veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI; e nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400 a Securitizadora declara que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), sobre o(s) CRI, a Securitizadora, suas atividades, situação econômica-financeira, os riscos inerentes à sua atividade, e quaisquer outras informações relevantes.

Handwritten signature and circular stamp of Ana Carolina Rodrigues, OAB/SP 165.330, with '37' written next to it.

**14.2.** O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI**

**15.1.** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses; e
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

#### **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

**16.2.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**16.3.** A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

**16.4.** Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em assembleia geral.

**16.5.** O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.



**16.6.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

**16.7.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

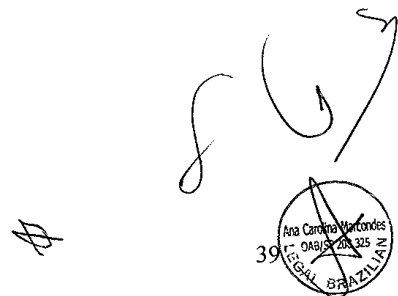
**16.8.** O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**16.9.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**16.10.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

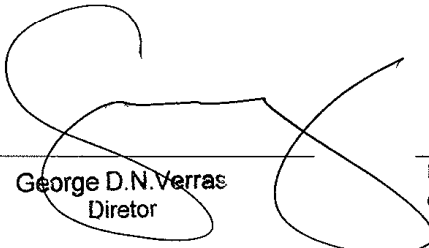
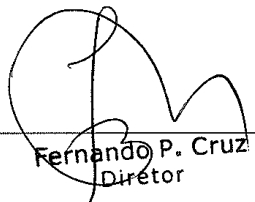
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de novembro de 2011.

Handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the text: "Ana Carolina Martonides", "39", "OAB/SP 208.325-2", and "LEGAL BRAZILIAN".

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de novembro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

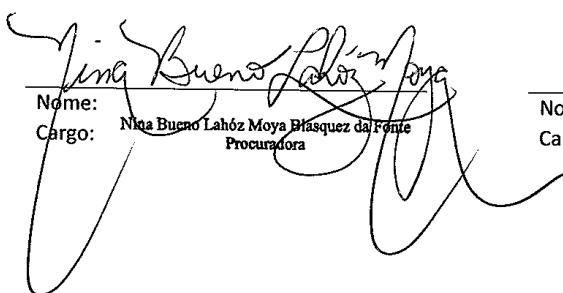
	
Nome: <b>George D.N. Verras</b>	Nome: <b>Fernando P. Cruz</b>
Cargo: <b>Diretor</b>	Cargo: <b>Diretor</b>

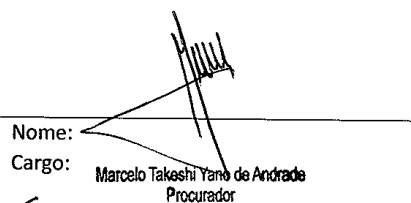


  
40

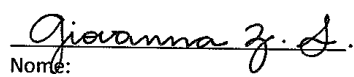
Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de novembro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.


**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**  
Agente Fiduciário

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte**  
Procuradora

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Marcelo Takeshi Yamó de Andrade**  
Procurador

**Testemunhas:**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: **Giovanna Zoppi Scallet**  
RG: 43451011  
CPF: 326.613.258-08

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: **Renata Neves de Carvalho**  
CPF 368.104.838-02  
RG 28.730.355-X





**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-269 e 2.011-270 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Oliveira Trust").**

n°	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matricula	Assent.	Saldo Devedor	% Saldo Devedor Pelo Total da Emissão	Habite-se /TVO	Situação do Registro	DT VENCTO	Valor da Garantia
1	MARIA ANGELICA DANTAS ALVES DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOSE DA CUNHA 000045 0000	2010	0397	CARTORIO DO 2º OFICIO DE FREI PAULO - SE	5.189	AV.8	66.827,67	0,22	HABITE-SE	OK	30/6/2080	120.000,00
2	LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM CESAR DE ALCANTRA 000000 0000	2010	0170	ORI PINDAMONHANGABA	37.175	AV. 11	52.514,53	0,18	HABITE-SE	OK	9/6/2025	121.000,00
3	EDMILSON GALVAO DA HORA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 000085 CASA 45 0000	2010	0468	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITAQUAQUECE TUBA - SP	1.846	AV.6	74.107,79	0,25	HABITE-SE	OK	20/7/2020	135.000,00
4	MARCOS LUIZ RIBEIRO	INCORPORACAO EXCELLENCE LTDA	AV T-14 QD 167 LT 03A09 000000 0304	BLE2	2	RI 1º CIRC. GOIANIA	199592 E 199593	AV. 03	177.938,98	0,59	HABITE-SE	OK	30/11/2014	268.000,00
5	GLAUCIA INARCIA DA SILVA	INCORPORACAO O GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 805-237 0000	BLGR	10	1º ORI AP. GOIANIA	210.850	R. 02	70.670,44	0,24	HABITE-SE	OK	20/4/2017	153.349,30
6	ABILIO BRENHA DA FONTOUR NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIO REDIN 000238 0000	2011	3074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MOOCA - SP	20.981	AV.3	220.289,72	0,74	HABITE-SE	OK	12/5/2028	983.700,00
7	EVANIR JOSE REZENDE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO LEOVIGILDO ARCO 000440 LOTE 252 QD XV	2011	3308	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE LORENA - SP	21.828	AV.6	74.021,22	0,25	HABITE-SE	OK	9/9/2031	145.000,00
8	LUIZ CARLOS TENORIO MARCONDES	HELBOR EMPREENDIM ENTOS S.A.	R PERNAMBUCO 000050 0203	0102	F0203	3º ORI DE SANTOS	48.307	AV. 03	385.239,51	1,29	HABITE-SE	OK	25/3/2020	768.269,58
9	ELIAS ZARIF NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO MASSARANA 000288 0000	2011	0058	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BOITUVA - SP	2.571	AV.3	54.246,44	0,18	HABITE-SE	OK	7/1/2021	159.000,00
10	ANYRENE NETO MAGALHAES	SPE GOIÂNIA INCORPORACAO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO C/ R 52 QD B22 000000 0000	143	B92	4º ORI DE GOIANIA	70.117	AV. 03	38.835,20	0,13	HABITE-SE	OK	10/11/2013	155.195,09
11	CARLOS ALBERTO BUENO	SPE GOIÂNIA INCORPORACAO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL A34 0000	143	A-34	4º ORI DE GOIANIA	70.384	AV. 04	12.886,65	0,04	HABITE-SE	OK	15/11/2012	148.937,55
12	ELIANE DIAS DA PAIXAO	SPE GOIÂNIA INCORPORACAO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL B15 0000	143	B15	4º ORI DE GOIANIA	70.445	AV. 04	36.269,21	0,12	HABITE-SE	OK	25/11/2013	141.406,68
13	LARISSA COSTA MARQUEZ ALMEIDA	SPE GOIÂNIA INCORPORACAO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL A34 0000	143	B-34	4º ORI DE GOIANIA	70.439	AV. 04	22.651,11	0,08	HABITE-SE	OK	20/9/2012	149.085,92
14	MAURO CASCAO MACHADO	SPE GOIÂNIA INCORPORACAO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL B51 0000	143	B51	RI 4º CIRC. GOIANIA	70.000	AV. 03	53.687,26	0,18	HABITE-SE	OK	20/11/2013	151.370,57
15	MAURO CASCAO MACHADO	SPE GOIÂNIA INCORPORACAO 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL B52 0000	143	B51	RI 4º CIRC. GOIANIA	70.000	AV. 03	55.902,34	0,19	HABITE-SE	OK	20/11/2013	154.591,22
16	SINARA ESTEVES ALBERNAZ	SPE GOIÂNIA INCORPORACAO 3 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL A161 0000	149	A-161	1º ORI DE GOIANIA	210.759	AV. 03	67.579,94	0,23	HABITE-SE	OK	20/12/2015	138.085,38

17	ALEX DE MENDONÇA GONZAGA	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	R DIAMANTINA 000051 0811	PFVO	811	3º ORI DO CEARA	76.561	AV. 05	88.097,03	0,29	HABITE-SE	OK	30/12/2023	163.045,42
18	ROCELIO GOMES SAMPAIO	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	R DIAMANTINA 000051 0211	PFVO	211	2º ORI DE FORTALEZA	71.138	AV. 05	77.480,42	0,26	HABITE-SE	OK	15/10/2025	160.026,06
19	EDLENE MARIA COELHO NASCIMENTO	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	R ASSUNCAO 001461 0503	PFRA	530	2º OF REG IM Comarca Fortaleza	81.549	AV. 05	118.689,73	0,40	HABITE-SE	OK	30/1/2023	200.284,19
20	LUIS FELIPE SOUTO ONGARI	BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	R BELCHIOR DE AZEVEDO 000220 B 0053	AAMI	53	10º ORI DE SÃO PAULO	125.799	AV. 05	292.596,99	0,98	HABITE-SE	OK	10/12/2022	573.678,34
21	MARIA DA PENHA BALTRESCA	BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	R BELCHIOR DE AZEVEDO 000220 B 0091	BELI	91	10º ORI DE SÃO PAULO	125.813	AV. 05	335.937,43	1,12	HABITE-SE	OK	20/3/2023	603.871,94
22	MARCELO NAGAO	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	RUA C259 E RUA C235 QD 593 000000 PALAZZO BIANCO	DN02	0002	1º ORI DE GOIANIA	192.438/43 9/440	AV. 03	62.320,26	0,21	HABITE-SE	OK	10/3/2015	200.000,00
23	ALBERTO FERNANDES DA SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AVENIDA MILAO 000000 1402	DN02	0003	1º ORI DE GOIANIA	206.392	AV. 05	129.674,38	0,43	HABITE-SE	OK	20/5/2030	173.000,00
24	JOAO BATISTA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 30 NR 30 QD 17 LT 11 000000 0000	2011	0859	REGISTRO DE IMOVES DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	177.583	AV.5	203.267,61	0,68	HABITE-SE	OK	29/3/2031	402.000,00
25	NILTON CESAR DE OLIVEIRA SANTANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS CONDORNAS 000083 0000	2011	0653	REGISTRO GERAL DE IMOVES 7º OFICIO DE SALVADOR - BA	8.244	AV.10	90.615,06	0,30	HABITE-SE	OK	30/3/2032	181.000,00
26	CESAR ADED PAZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SMPW QD 29 CONJ 3 LOTE 6 CASA 8 000000 0000	2011	1117	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVES DO DISTRITO FEDERAL	31.395	AV.6	520.194,75	1,74	HABITE-SE	OK	26/8/2024	1.003.000,00
27	ANIVALDO PEREIRA DUARTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO SEBASTIAO 001016 APT0302 BLOCOS 0000	2011	1199	CARTORIO DO 6º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVES DE IMPERATRIZ - MA	23.492	AV.5	123.029,00	0,41	HABITE-SE	OK	28/9/2037	236.000,00
28	ROGERIO OLIVEIRA PECANHA	CIDADE VERDE LTDA	R DES. JOSE GOMES DA COSTA 001886 CAPHM MACIO 100	CM	150	3º ORI DE NATAL	37.540	AV. 03	160.769,72	0,54	HABITE-SE	OK	30/7/2028	206.506,94
29	CARLA DESIREE VIANNA BRAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARAUJO LIMA 000209 APTO 703 0000	2011	1327	10º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVES DO RIO DE JANEIRO - RJ	6.770	AV.10	113.408,77	0,38	HABITE-SE	OK	12/5/2026	307.000,00
30	LUIZ DE JESUS FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MARINITA GOUVEIA 000937 0000	2011	1328	CARTORIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO - AL	7.363	AV.8	68.059,97	0,23	HABITE-SE	OK	3/5/2036	201.000,00
31	REGINALDO LEITE MENDONÇA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA MUNICIPAL 000959 0000	2011	1586	REGISTRO DE IMOVES DE GRAVATAI - RS	12.389	AV.12	103.273,14	0,35	HABITE-SE	OK	27/5/2021	276.000,00
32	NEWTON LYRIO DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO DE SAO PEDRO 000290 EDIFICIO DEBORA 0000	2011	1650	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVES DE SALVADOR - BA	16.332	AV.8	74.678,71	0,25	HABITE-SE	OK	30/5/2016	338.000,00
33	EDER DE QUADROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUSTAVO BRANDES 000357 0000	2011	1620	CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVES DE CANOINHAS - SC	16.111	AV.11	68.799,61	0,23	HABITE-SE	OK	10/6/2021	150.000,00

34	JOSIMEIRE LEITE DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALLAN KARDEC 000363 QUADRA 16 LOTE 328 0000	2011	1831	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RANCHARIA - SP	1.388	AV.13	93.032,98	0,31	HABITE-SE	OK	30/5/2041	180.000,00
35	ELIANE MENDONÇA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QNL 02 CON H CS 14 000000 0000	2011	1659	CARTORIO DO 3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	2.709	AV.13	128.726,67	0,43	HABITE-SE	OK	30/5/2031	329.000,00
36	MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QR 412 000000 CONJUNTO12 LOTE02 A 0000	2011	1654	3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	199.874	AV.10	41.929,10	0,14	HABITE-SE	OK	30/5/2021	173.000,00
37	JOSE ANTONIO ROSA DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MEIRE MARIE ANAIS DE SION 000132 APTO 3 0000	2011	1634	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	133.843	AV.16	52.233,44	0,17	HABITE-SE	OK	3/6/2021	180.000,00
38	NEUDIR PAULO DAS NEVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VERGILIO R PEREIRA 000416 AREA 11H 0000	2011	2001	REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMBORIU - SC	05249	R.5	26.963,57	0,09	HABITE-SE	OK	28/6/2041	125.000,00
39	DAMIANA UECHI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA NELSON BRIHI BADUR 001125 0000	2011	1758	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE REGISTRO - SP	17.804	AV.5	56.703,15	0,19	HABITE-SE	OK	23/6/2036	120.000,00
40	JOSE JOEL RODRIGUES SILVEIRA	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 1886 UNID 401 000000 0	CM	68	3º ORI DE NATAL	37.541	AV. 03	127.634,76	0,43	HABITE-SE	OK	17/7/2020	322.598,85
41	ROBSON NIRBAL MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR JOAO PRAXEDES TEIXEIRA 000118 0000	2011	1930	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TUBARÃO - SC	1.032	AV.12	313.680,04	1,05	HABITE-SE	OK	30/6/2041	866.000,00
42	RODRIGO HAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CASTANHEIRAS 000350 BLOC0B APT0903 0000	2011	1712	3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	244.022	AV.10	126.868,91	0,42	HABITE-SE	OK	27/6/2031	248.000,00
43	PAULO HENRIQUE ABREU SA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FULGINCIO CRUZ 000685 CASA05 0000	2011	2152	REGISTRO DE IMOVEIS 1ª ZONA DE FORTALEZA - CE	77.731	AV.03	77.785,81	0,26	HABITE-SE	OK	13/7/2026	162.000,00
44	RICARDO AMORIM PESSOA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NAIR FURTADO DE SOUZA 000215 AP 404 0000	2011	2114	CARTORIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE JUIZ DE FORA - MG	49.910	AV.7	164.008,89	0,55	HABITE-SE	OK	13/7/2036	319.000,00
45	PEDRO NUNES DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO EVANGELISTA 000100 CS 0000	2011	2202	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	36.382	AV.3	103.378,48	0,35	HABITE-SE	OK	14/11/2019	210.000,00
46	MARIA DOLORES CASTILHO DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL JOAQUIM ANTUNES 000040 0000	2011	2398	OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DE TANABI - SP	19.023	AV.05	26.626,74	0,09	HABITE-SE	OK	20/7/2021	70.020,00
47	ANGELA MARIA GONCALVES CRESPIELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE MARCONI 000078 0000	2011	2164	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JAU - SP	38.213	AV.08	45.536,36	0,15	HABITE-SE	OK	20/7/2021	90.400,00
48	SEBASTIAO ROBERTO MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AYRTON SENNA 000131 QUADRA H 0000	2011	2449	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE TATUI - SP	45.161	AV.14	49.546,50	0,17	HABITE-SE	OK	21/11/2029	95.500,00
49	IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM INACIO DE OLIVERIA 000535 0000	2011	2547	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	9.614	AV.4	171.717,04	0,57	HABITE-SE	OK	26/7/2031	332.000,00
50	ADAUTO VASQUEZ MORAES RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MINAS GERAIS 000825 0000	2011	2558	REGISTRO DE IMOVEIS DE TERRA RICA - PR	4.895	AV.10	103.192,91	0,34	HABITE-SE	OK	27/11/2019	220.000,00

8

44

51	FRANCIELE FIALHO AGUIAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	LOTE 18 QUADRA08 CONJUNTO RESIDENCIAL VILA NOVA 00	2011	2124	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARANAÍ - PR	1.542	AV.11	41.039,99	0,14	HABITE-SE	OK	29/7/2031	63.000,00
52	AMILTON MOLINA AGOSTTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COLOMBO 000158 0000	2011	2660	REGISTRO DE IMOVEIS DE OSORIO - RS	106.312	AV.3	93.375,07	0,31	HABITE-SE	OK	29/7/2021	185.000,00
53	CECILIA DE FATIMA SOUSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BURITI 000000 LOTE 3 BLOCO B APTO 0502	2011	2642	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	227.820	AV.10	40.960,52	0,14	HABITE-SE	OK	29/7/2016	337.000,00
54	PAULO CAMPOS ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA LUIS JOSE SERENO 000800 0000	2011	2560	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAÍ - SP	121.956	AV.09	405.717,41	1,36	HABITE-SE	OK	27/7/2016	643.500,00
55	STIVE DJONES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SETUBAL 001663 AP 1001 0000	2011	2718	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE RECIFE - PE	101.158	AV.8	216.535,61	0,72	HABITE-SE	OK	29/7/2041	749.000,00
56	MARCOS MCGREGOR QUEIROZ ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA B 000078 EDF ALEXANDRE III CO 0000	2011	2736	1º REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE MACEIO - AL	72.363	AV.10	36.158,80	0,12	HABITE-SE	OK	4/8/2041	85.000,00
57	CLOVIS PEREIRA DE CASTILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE CRESCENCIO DE SOUZA 000371 LOTE 25 QUADRA	2011	2775	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JOSE BONIFACIO - SP	2.917	AV.08	94.421,71	0,32	HABITE-SE	OK	11/8/2026	200.450,00
58	ANTONIA DAS GRACAS FREITAS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAMAMBAIA 000048 0000	2011	2867	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE BARREIRINHAS - BA	1.871	AV.6	44.086,47	0,15	HABITE-SE	OK	16/1/2028	59.000,00
59	MARCOS ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAFAEL ROSSA 000124 0000	2011	2811	REGISTRO DE IMOVEIS DE RIO DO SUL - SC	36.083	AV.7	73.922,35	0,25	HABITE-SE	OK	25/8/2021	170.000,00
60	LUIS ANTONIO MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA QUINTINO BOCAIUA 001173 0000	2011	2483	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BEBEDOURO - SP	4.494	AV.13	68.182,24	0,23	HABITE-SE	OK	17/9/2030	240.100,00
61	RONALDO WEIGSDING	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUANABARA 000098 LOTE 51 0000	2011	2924	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JARAGUÁ DO SUL - SC	27.657	AV.4	207.526,50	0,69	HABITE-SE	OK	18/8/2041	434.000,00
62	ANDERSON CORADI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA KAINGANGS 000390 0000	2011	2725	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CONCORDIA - SC	21.528	AV.3	50.911,49	0,17	HABITE-SE	OK	10/8/2021	126.000,00
63	CARLOS VINICIUS CHALABI DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO GRANDE 000477 0172	2011	2696	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	106.800	AV.10	229.958,56	0,77	HABITE-SE	OK	12/8/2026	800.000,00
64	SUELI MONDIJAN OLIVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUARACININGA 000130 0000	2011	2830	17º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	38.538	AV.10	61.399,46	0,20	HABITE-SE	OK	16/8/2031	564.000,00
65	MARIA DO CARMO CABRAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR MARIO MELO 000051 0000	2011	2809	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITAJAÍ - SC	128	AV.12	120.498,22	0,40	HABITE-SE	OK	11/8/2031	300.000,00
66	ELIAS GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALMANCINA BETH CANETTIERI 000153 0000	2011	2772	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE LORENA - SP	9.906	AV.6	157.044,97	0,52	HABITE-SE	OK	10/10/2028	302.000,00
67	KATIA MARTINS COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA FRANCA 001329 APTO 61 0000	2011	2790	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	84.125	AV.13	775.109,61	2,59	HABITE-SE	OK	12/8/2041	1.498.000,00
68	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAMUEL MARTINS 000027 APTO 207 OLINDA 000	2011	2761	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAÍ - SP	91.550	AV.07	155.348,37	0,52	HABITE-SE	OK	19/8/2026	370.000,00

69	NEISA MARIA DE PONTES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JULIOS BOSSHARD 000222 PRED RESIDENCIAL 0000	2011	3086	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO PAULO - SP	16.757	AV.13	52.233,67	0,17	HABITE-SE	OK	29/7/2033	195.000,00
70	JOAO HIPOLITO BUENO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCIANO CAPELLA 000362 A 0000	2011	2855	12º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	12.180	AV.10	102.497,08	0,34	HABITE-SE	OK	29/8/2016	400.000,00
71	LUCIANA MATTEDI E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA VICENTE MONTEGGIA 002000 UNID HAB 19 0000	2011	3016	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	91.967	AV.8	196.683,14	0,66	HABITE-SE	OK	29/8/2041	382.000,00
72	JOSE GUILHERME ABRANTES DO AMARAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS 001203 APTO 11 0000	2011	3049	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	2.967	AV.16	339.498,53	1,13	HABITE-SE	OK	26/11/2038	656.000,00
73	ROSANA MATOS DE OLIVEIRA GOYANNA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA WALDEMAR FALCAO DA SILVA 001362 EDF PALAZZO AP	2011	3022	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	89.610	AV.3	414.222,93	1,38	HABITE-SE	OK	26/8/2021	850.000,00
74	MAURO ALBERTO RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FREI CANECA 003159 APTO 003 0000	2011	2296	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARAPUAVA - PR	22.646	AV.3	63.405,85	0,21	HABITE-SE	OK	25/8/2031	195.000,00
75	ADEMIR DA PAIXAO SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA CATARINA 000012 QUADRA 10 LOT PARQUE 00	2011	3066	OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SAPEAÇU - BA	00929	AV.7	36.262,40	0,12	HABITE-SE	OK	30/8/2041	99.000,00
76	JACKSON DA SILVA CHAVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MANOEL ELIGIO DA MOTA 000311 0000	2011	3125	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	4.602	AV.07	260.535,78	0,87	HABITE-SE	OK	30/9/2029	512.000,00
77	JEAN CARLOS VOIDELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PARIGOT DE SOUZA 000059 UNID RES 2 COND RE	2011	3054	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPO MOURÃO - PR	33.941	AV.2	94.533,73	0,32	HABITE-SE	OK	29/8/2031	200.000,00
78	MARIA LUCIA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUBI 000098 0000	2011	3005	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE UBATUBA - SP	18.905	AV.8	42.406,96	0,14	HABITE-SE	OK	26/8/2026	88.000,00
79	MARILIA CRISTINA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BANDEIRANTES 000990 LT 12 QD 19 0000	2011	3097	1º OFICIO DE CAMPINÁPOLIS - MT	1.258	AV.6	47.724,75	0,16	HABITE-SE	OK	30/8/2031	64.000,00
80	VALDINEI FRANCISCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAZARO PINTO DE MELLO 000378 0000	2011	3109	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	27.350	AV.5	68.207,02	0,23	HABITE-SE	OK	30/8/2041	132.000,00
81	RONALDO FURRIEL DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JULIO BARAZAL SALGADO 000293 0000	2011	3155	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	35.294	AV.8	188.262,65	0,63	HABITE-SE	OK	30/8/2041	364.000,00
82	PEDRO ERNESTO GUIMARAES FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NICOLINO RISTORI 000064 0000	2011	2947	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSE DO RIO PARDO - SP	15.603	AV.12	177.202,87	0,59	HABITE-SE	OK	30/12/2019	345.000,00
83	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TOPAZIO 000478 A2 APTO 26 0000	2011	3169	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	38.881	AV.12	149.686,99	0,50	HABITE-SE	OK	30/8/2041	547.000,00
84	OSMAR RICARDO DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA 002000 0000	2011	3162	REGISTRO DE IMOVEIS DE TAUBATE - SP	112.748	AV.3	74.736,17	0,25	HABITE-SE	OK	30/8/2041	142.000,00
85	EDIANE SANTANA BASTOS SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO MIGUEL 000058 0000	2011	2897	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE IBITITA - BA	1.065	AV.5	32.058,46	0,11	HABITE-SE	OK	30/8/2031	65.000,00

86	DIEFERSON SANTIAGO DA SILVA SALAZAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROJETADA 05 000028 QD H JARDIM MONTE VE 0000	2011	3107	REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTE MOR - SP	2.323	AV.5	35.626,98	0,12	HABITE-SE	OK	30/8/2026	71.150,00
87	DOUGLAS POLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRAULIO GUEDES 000050 APTO 65 ED SAINT MIC 00	2011	2597	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARULHOS - SP	83.314	AV.7	33.293,99	0,11	HABITE-SE	OK	22/8/2021	147.000,00
88	UILSON JOSE DE ABREU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL ROMAO PACHECO 000187 0000	2011	2922	REGISTRO DE IMOVEIS DE GAROPABA - SC	3.508	AV.7	94.443,11	0,32	HABITE-SE	OK	6/9/2031	191.000,00
89	RENATA CRISTINA AUGUSTO CARDOZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FLORIDA 000538 APTO 34 EDIFICIO SAN 0000	2011	3186	REGISTRO DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE - SP	95.247	AV.9	30.705,63	0,10	HABITE-SE	OK	2/9/2031	60.000,00
90	LUCIA YOKO UEMURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS WEBER 000890 APTO 231 BL C TERRAC 0000	2011	3181	10ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	112.527	AV.9	279.034,43	0,93	HABITE-SE	OK	12/12/2034	600.000,00
91	FERNANDO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OLAVO EGIDIO DE SOUZA ARANHA 002225 APTO 5 TER	2011	3243	12ª SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	128.959	AV.12	94.838,68	0,32	HABITE-SE	OK	14/9/2026	184.000,00
92	VILMA VITELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO 000	2011	3251	8ª REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	119.393	AV.6	131.538,92	0,44	HABITE-SE	OK	13/7/2032	355.000,00
93	MURILO SOUSA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO CLIMACO DO NASCIMENTO 000288 0000	2011	3345	1ª OFICIO DE NOTAS PRIVATIVO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE PARNAMIRIM - RN	23.326	AV.7	61.951,82	0,21	HABITE-SE	OK	15/9/2031	119.000,00
94	MARCELO ALVES SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIA ALVES DE VASCONCELOS 000000 0000	2011	3369	REGISTRO DE IMOVEIS DE ITAPORANGA D' AJUDA	3.828	AV.6	47.753,88	0,16	HABITE-SE	OK	14/9/2021	92.000,00
95	IRENE ALVES DE SOUZA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JAIR MARIANO DE MENDONCA 000000 SN 0000	2011	3237	2ª OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SE	1.238	AV.02	62.528,84	0,21	HABITE-SE	OK	9/9/2031	120.000,00
96	ADILSON DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 000659 AP 134 0000	2011	3296	6ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	171.759	AV.7	344.332,82	1,15	HABITE-SE	OK	14/9/2026	660.000,00
97	THIAGO CINTRA FRANCO MOURA MATOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JORGE TABAH 002369 0000	2011	3366	1ª CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCA - SP	17.439	AV.09	32.234,20	0,11	HABITE-SE	OK	14/9/2031	278.700,00
98	ANA MARIA CORREIA RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALVARO GONCALVES JUNIOR 000330 BLOCO B APTO 21	2011	3380	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	93.178	AV.7	64.551,49	0,22	HABITE-SE	OK	15/9/2026	130.000,00
99	NESTOR PAULO RICHTER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE FERREIRA NETO 000169 LT 13 QD A4 0000	2011	3301	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1ª OFICIO DE BARREIRAS - BA	20.312	R.8	157.138,12	0,52	HABITE-SE	OK	19/9/2031	304.000,00
100	ELIANA BENTA PEREIRA DE JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 000000 SN 0000	2011	3428	2ª OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMAÇARI - BA	6.323	AV.06	188.876,03	0,63	HABITE-SE	OK	19/1/2040	370.000,00
101	PAULO AFONSO MILITZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEOPOMPO DE VASCONCELOS 000036 APTO 601 0000	2011	3393	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	7.195	AV.9	68.584,89	0,23	HABITE-SE	OK	20/7/2023	350.000,00
102	LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASME	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ENGENHEIRO ISAAC MILDER 000374 APTO 07 ED BAL	2011	3325	15ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	71.886	AV.13	666.300,10	2,23	HABITE-SE	OK	19/9/2041	1.385.000,00

Handwritten marks and the number 47.

103	NELSON DE ALMEIDA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR ARMANDO TARANTINO 000018 0000	2011	3309	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	8.937	AV.15	208.948,19	0,70	HABITE-SE	OK	19/9/2031	500.000,00
104	SIDINEIA DA SILVA JOSE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRASILINA DA CONCEIÇÃO MARONEZZI 000055 0000	2011	3434	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVEL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE TUPÃ - SP	6.109	AV.19	84.061,23	0,28	HABITE-SE	OK	19/4/2029	165.200,00
105	DAVI FERNANDO GONCALVES CIPRIANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DEPUTADO EMILIO CARLOS 001213 APTO 161 0000	2011	3445	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE OSASCO - SP	59.096	AV.07	108.538,33	0,36	HABITE-SE	OK	20/9/2026	209.000,00
106	ENALDO ANDRE DE SOUZA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MASSARANDUBA 000059 APTO 14 0000	2011	3418	8º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	139.515	AV.6	93.590,17	0,31	HABITE-SE	OK	19/9/2017	325.000,00
107	LUCIANE BETINELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLAUDIO DA SILVA PINTO 000214 CASA 0000	2011	3475	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	136.020	AV.4	149.716,89	0,50	HABITE-SE	OK	20/9/2021	290.000,00
108	RUBENS RAMOS DE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARMINDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 000000 0000	2011	3470	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	11.387	AV.04	144.581,96	0,48	HABITE-SE	OK	20/9/2031	279.000,00
109	JOSE DIVINO DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 28 QUADRA 102 LOTE 11 000088 0000	2011	3258	CARTORIO DO 1º OFICIO COMARCA DE TRINDADE - GO	1.112	AV.15	52.558,87	0,18	HABITE-SE	OK	22/9/2021	292.000,00
110	MARCOS MORAES RAMALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PELOTAS 000202 APTO 21 0000	2011	3425	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	17.417	AV.10	159.625,11	0,53	HABITE-SE	OK	1/9/2021	510.400,00
111	VALTER STEPHANO MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAZERIO LEMBO 000228 0000	2011	3494	8º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	119.434	AV.07	79.118,12	0,26	HABITE-SE	OK	22/9/2031	220.000,00
112	MARLA MARQUES DOURADO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ABILIO MARQUES DOURADO 000000 SN 0000	2011	3360	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS, ÚNICO OFICO COMARCA DE IBITITÁ - BA	1.064	AV.05	94.950,67	0,32	HABITE-SE	OK	21/9/2041	297.500,00
113	ROMULO DOMINGOS SAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ESDRAS CESAR DA SILVA 000104 0000	2011	3429	1º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURIDICAS E TABELIONATO COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN	13.467	AV.06	126.954,61	0,42	HABITE-SE	OK	23/9/2026	244.000,00
114	CONSTANTI NO SAVIO ARDISSON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO DOMINGOS 000000 SN 0000	2011	3539	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS COMARCA DE NOVA VENEZIA - ES	2.234	AV.07	46.574,97	0,16	HABITE-SE	OK	26/9/2026	90.000,00
115	MARCOS PAULO D AGOSTINO LEMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEIXEIRA DE MELO 000127 APTO 144 0000	2011	3511	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	164.072	AV.06	188.121,57	0,63	HABITE-SE	OK	26/9/2041	370.500,00

116	FABIO LUIZ PINTO DA ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SILVEIRA LOBO 000285 APTO 301 0000	2011	3635	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	20.101	AV.08	63.282,76	0,21	HABITE-SE	OK	27/9/2041	130.000,00
117	ANDREIA APARECIDA MARCONATO BOGORICIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEONCIO DE CARVALHO 000204 AP72 E 3 VG 0000	2011	3208	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	70.637	AV.09	312.258,19	1,04	HABITE-SE	OK	28/1/2030	895.000,00
118	JOSE PEDRO MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA THEREZA MOREIRA PASTORI 000256 LT41 QD 14 000	2011	3221	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	55.217	AV. 11	89.761,93	0,30	HABITE-SE	OK	28/9/2021	180.000,00
119	ALCEU FAZLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR MARIO PEZZI 001022 APTO 21 0000	2011	3334	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2ª ZONA CAXIAS DO SUL - RS	35.042	AV.10	79.121,28	0,26	HABITE-SE	OK	20/2/2029	353.000,00
120	ANNA HILDA DE ALMEIDA DONADIO LOTTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 000813 APTO 03 ED	2011	3600	4º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	53.528	AV.06	176.057,66	0,59	HABITE-SE	OK	27/9/2016	1.388.300,00
121	REGINA APARECIDA PIZZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA D 000073 0000	2011	3541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	7.007	AV.08	544.694,42	1,82	HABITE-SE	OK	28/1/2038	1.045.000,00
122	THIAGO CARDASSI LAGOSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HAITI 000207 APTO 31 RESIDENCIAL 0000	2011	3691	REGISTRO DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE - SP	117.247	AV.04	119.696,57	0,40	HABITE-SE	OK	29/9/2041	230.000,00
123	JOAO LOURENCO GELORAMO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MOLIÈRE 000274 APTO 114 ED MAISON 0000	2011	3564	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	306.199	AV.12	188.164,88	0,63	HABITE-SE	OK	27/1/2025	440.000,00
124	HUGO LEONARDO FURCHINETI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PADRE ARLUNDO VIEIRA 000175 APTO 112 A 00	2011	3542	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	155.752	AV.09	62.704,64	0,21	HABITE-SE	OK	27/9/2016	203.000,00
125	ROGERIO KRUSCHESKY DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OTAVIO TARQUINIO DE SOUSA 000160 APTO 205 000	2011	3624	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	169.127	AV.07	106.148,52	0,35	HABITE-SE	OK	29/3/2024	204.500,00
126	EDUARDA BRAZAO DE OLIVEIRA SALLES PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AYRTON ROXO 000902 0000	2011	3688	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	9.311	AV.08	156.780,72	0,52	HABITE-SE	OK	30/9/2041	400.000,00
127	AURELY MARTINS THOME	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 1129 000101 QD 236 LT 10 0000	2011	3719	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	22.776	AV.12	297.517,14	0,99	HABITE-SE	OK	30/9/2028	750.000,00
128	PAULO SERGIO BORGES PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO 003157 APTO 1505 EDIFICIO	2011	3527	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR - BA	43.230	AV.05	520.198,76	1,74	HABITE-SE	OK	27/9/2021	1.004.000,00
129	PAULO MANOEL SIMOES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FIANDEIRAS 000148 APTO 106 0000	2011	3728	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	163.775	AV.09	155.768,99	0,52	HABITE-SE	OK	30/9/2017	462.000,00
130	LEANDRO GUIGOV RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GREGORIO DE MATOS 000074 APTO 31 0000	2011	3752	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	161.688	AV.05	238.707,85	0,80	HABITE-SE	OK	5/10/2021	481.000,00
131	IAN DOS ANJOS CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CARDEAL DA SILVA 000095 ED SOLAR DA CARDEA	2010	1411	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR - BA	44.077	AV.05	74.105,16	0,25	HABITE-SE	OK	19/11/2013	188.000,00

A

49



132	ADONIAS JOSE DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R VIRGINIA CARVALHO RIBEIRO 000030 0000	2011	1504	CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	28.717	AV.05	48.149,80	0,16	HABITE-SE	OK	26/3/2034	93.000,00
133	FABRICIO RAMOS ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ROD BA 433 KM 30 000433 135 0000	2011	1526	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS, ÚNICO CARTORIO COMARCA DE IBITITA - BA	1.052	AV.05	35.145,02	0,12	HABITE-SE	OK	26/5/2016	72.000,00
134	RISOMARIO LOBO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA APOCALIPSE 000111 LOT JOAO XXIII 0000	2011	1644	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 2º OFICIO DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BA	35.420	AV.04	53.585,72	0,18	HABITE-SE	OK	5/3/2032	121.000,00
135	JOAO BATISTA DE ALMEIDA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPINAS DE BROTAS 000399 0000	2011	1831	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR - BA	98.530	AV.04	39.419,15	0,13	HABITE-SE	OK	17/6/2016	58.000,00
136	BENEDITO VANDERLI MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TIJUCA 000336 338 QD 103 LT 8 0000	2011	1866	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	7.656	AV.09	78.480,76	0,26	HABITE-SE	OK	21/6/2031	251.000,00
137	MARISA TREVILATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA UNA PRELATO 000092 0000	2011	2231	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	168.869	AV.15	208.668,38	0,70	HABITE-SE	OK	18/7/2021	430.000,00
138	TADEU FERNANDO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TADEU MAESTRO JOAO DE TULIO 000140 0000	2011	2379	1º REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE CAMPINAS - SP	86.360	AV.10	625.584,15	2,09	HABITE-SE	OK	29/7/2036	1.221.700,00
139	ADEJAIR CELESTINO DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADRIANO SCHONDERMARK 000343 0000	2011	2655	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE JOINVILLE - SC	19.049	AV.14	74.087,22	0,25	HABITE-SE	OK	29/7/2031	286.000,00
140	LUIS FERNANDO LYRIO PIMENTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONTE DO CONSELHO 000674 ED SOLAR M DO CONSEL	2011	2667	6º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	37.071	AV.03	419.976,80	1,40	HABITE-SE	OK	29/7/2041	1.142.000,00
141	TEREZA APARECIDA SCHMIDT MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARAQUARI 000417 0000	2011	2480	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE BALNEARIO DE CAMBORIU - SC	42.614	AV.03	51.060,35	0,17	HABITE-SE	OK	23/12/2021	150.000,00
142	ALVARO JOSE DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUTH NOBREGA MARTINEZ 000025 QUADRA 5 0000	2011	2798	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	10.831	AV.13	86.443,26	0,29	HABITE-SE	OK	22/8/2031	165.000,00
143	JOSE EDUILSON SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO OLIVEIRA CHAGAS 000000 SN CASA 04 0000	2011	2979	2º OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SE	1.187	AV.05	61.568,92	0,21	HABITE-SE	OK	24/8/2031	88.000,00
144	MIRELLI OLIVEIRA YAMATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BOSQUE DA SAUDE 002043 0092	2011	3058	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	154.705	AV.11	125.913,34	0,42	HABITE-SE	OK	29/8/2041	271.000,00
145	DIVAIR ANTUNES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HERMANN SHULZ 000169 408 0000	2011	3087	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JARAGUA DO SUL - SC	35.378	AV.12	65.616,28	0,22	HABITE-SE	OK	30/8/2031	115.000,00

Handwritten signature and the number 50.

146	ROBERIO CARNEIRO DA CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARAO DE ARATANHIA 001184 0000	2011	3161	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA - CE	78.312	AV.06	154.530,77	0,52	HABITE-SE	OK	30/8/2021	402.000,00
147	JUNIOR CESAR BASTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS 000135 APTO 85 8 ANDAR	2011	3118	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE REGISTRO - SP	0057	AV.13	63.578,47	0,21	HABITE-SE	OK	30/8/2026	180.000,00
148	JONATHAS MAGALHAES RABELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PINHEIRO CHAGAS 000765 QD 47 LT 17 0000	2011	3185	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ANAPOLIS - GO	8.830	AV.16	485.775,01	1,62	HABITE-SE	OK	30/8/2036	926.000,00
149	ALVACI ALEXANDRE DE AVILA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAMIE SAYEG 000120 86 CONDOMINIO RESTR 0000	2011	3129	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA - SP	108.463	AV.08	77.685,08	0,26	HABITE-SE	OK	30/8/2021	160.000,00
150	JUSCELINO NUNES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IMBAUBA 000000 0000	2011	3263	REGISTRO DE IMOVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE GOIANIA - GO	45.525	AV.13	79.324,19	0,26	HABITE-SE	OK	9/9/2031	152.000,00
151	RICARDO VILLELA AFFONSECA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO BARRETO 000104 APTO 902 0000	2011	3277	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	9.210	AV.18	103.537,40	0,35	HABITE-SE	OK	12/9/2016	579.000,00
152	SERGIO GERALDO DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR DIAS DA CRUZ 000719 APTO 401 0000	2011	3404	REGISTRO DE IMOVEIS 3º OFICIO ZONA A COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	46.313	AV.04	68.904,34	0,23	HABITE-SE	OK	16/9/2041	168.000,00
153	THOMAZ EBIHARA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONSENHOR SIDNEY LUIZ ZANETTINI 000047 0000	2011	3245	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGÁ - PR	53.846	AV.03	50.393,20	0,17	HABITE-SE	OK	9/9/2016	140.000,00
154	DANIEL SILVEIRA DAVILA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LOURIVAL CORDEIRO 000205 JARDIM DAS TORRES 00	2011	3045	4º REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	76.715	AV.06	59.326,10	0,20	HABITE-SE	OK	9/3/2034	87.000,00
155	RONALDO ARDINAL RIBAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE DE NACAR 000069 APTO 53 0000	2011	3406	REGISTRO DE IMOVEIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA - PR	26.258	AV.11	74.113,37	0,25	HABITE-SE	OK	16/9/2041	400.000,00
156	EVERTON AMARO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESTADOS UNIDOS 000000 SN 0000	2011	3365	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TROMBUDO CENTRAL - SC	8.673	AV.11	42.614,35	0,14	HABITE-SE	OK	19/9/2021	117.000,00
157	ANDRE YONEZAWA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA ALEGRIA 000048 APTO 103 0000	2011	3381	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	142.362	AV.07	62.471,26	0,21	HABITE-SE	OK	19/9/2016	200.000,00
158	VERONICE RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DONA EVA 000000 SN 0000	2011	3427	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE ITAJA - GO	3.968	AV.06	42.381,89	0,14	HABITE-SE	OK	19/9/2036	82.000,00
159	MARCONI FERNANDES MAIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R VEREADORA JOAQUIM MOTA 000095 0000	2011	3318	CARTORIO DO 2º OFICIO DE INDEPENDENCIA - CE	4.121	AV.02	26.726,10	0,09	HABITE-SE	OK	21/9/2021	90.000,00
160	NEIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NEZINHO PAMPLONA 000254 CASA 0000	2011	3293	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BARREIRAS - BA	14.217	AV.08	157.473,17	0,53	HABITE-SE	OK	21/9/2041	302.000,00
161	DOMINGOS PEREIRA DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA BARBARA DO SABOIEIRO 000154 0000	2011	3484	2º OFICIO IMOBILIARIO E HIPOTECAS DE SALVADOR - BA	96.914	AV.05	124.327,22	0,42	HABITE-SE	OK	21/9/2026	205.000,00

8 51

162	EDILSON FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PARA 000842 0000	2011	3439	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE JALES - SP	7.307	AV.07	42.809,54	0,14	HABITESE	OK	22/9/2026	100.000,00
163	CLAUDELO ALDEMAN DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM WANILLO GALVAO BARROS 000277 0000	2011	3521	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MACEIO - AL	15.937	AV.03	121.774,12	0,41	HABITESE	OK	22/3/2039	342.000,00
164	NILTON FRANCISCO ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR ELIECIM BUENO 000126 CASA 0000	2011	3469	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	8.517	AV.06	77.136,96	0,26	HABITESE	OK	20/9/2041	153.760,00
165	MARO MURASE NOMIYAMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PERNAMBUCO 000170 APTO 91 0000	2011	3476	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	20.919	AV.11	84.341,19	0,28	HABITESE	OK	23/9/2021	219.000,00
166	ISIDORO NESSIM CRESPIM JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIGUEL CALMON 000560 APTO 201 0000	2011	3238	REGISTRO DE IMOVEIS DA 5ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA - CE	0986	AV.11	57.538,08	0,19	HABITESE	OK	26/3/2024	110.000,00
167	JORGE LUIZ VIEIRA DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA DE JACAREPAGUA 007679 CASA 11 0000	2011	3531	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	211.096	AV.07	135.336,96	0,45	HABITESE	OK	26/9/2021	747.000,00
168	LUIZ GONCALO FURTADO NOGUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO PEDRO 000256 0000	2011	2821	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	128.757	AV.05	129.872,41	0,43	HABITESE	OK	28/9/2026	290.000,00
169	JOSE FERREIRA PINTO NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA REGENTE FEIJO 001900 APTO 71 EDIFICIO PEN	2011	3486	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	161.463	AV.07	86.034,13	0,29	HABITESE	OK	29/9/2026	300.000,00
170	IZABEL CLOTILDE DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANDRE DE ALMEIDA 001620 APTO 14 BL 14 TERREO	2011	3522	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	120.454	AV.10	71.956,29	0,24	HABITESE	OK	28/9/2041	110.000,00
171	MARINALDO MAGALHAES CARNEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CASTRO ALVES 000000 LOTE 11 QUADRA 51 0000	2011	3281	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	13.096	AV.05	110.822,13	0,37	HABITESE	OK	29/9/2031	286.000,00
172	AUGUSTO CEZAR MOREIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MORRO DO TIGRE 000036 0000	2011	3537	CARTORIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE FEIRA DE SANTANA - BA	19.855	AV.7	53.289,03	0,18	HABITESE	OK	26/9/2026	185.000,00
173	ILMA DE FATIMA PONTES DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE RODOLFO KOMOREK 000092 0000	2011	2805	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVIES E ANEXOS DA COMARCA DE ITU - SP	29.423	AV.15	105.887,37	0,35	HABITESE	OK	28/9/2031	210.000,00
174	ARMANDO OLAVO ROGGE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MODESTO SALDANHA 000694 0000	2011	3495	REGISTRO DE IMOVEIS PEABIRU - PR	1.082	AV.10	68.375,78	0,23	HABITESE	OK	28/5/2023	172.000,00
175	GILSONAR GABRIEL DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JERONIMO 000093 0000	2011	3671	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ESTEIO - RS	15.140	AV.10	210.540,01	0,70	HABITESE	OK	29/9/2026	460.000,00
176	DEVANIL DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BENTO JOAO DE CARVALHO 005621 0000	2011	3674	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE AURIFLAMA - SP	7.364	AV.08	53.389,65	0,18	HABITESE	OK	29/9/2031	130.000,00

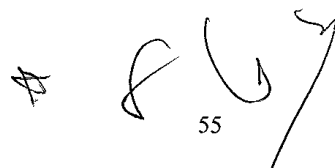
177	MARCOS PIMENTEL DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIOSOTIS 000319 0000	2011	3666	14º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	151.464	AV.5	212.153,45	0,71	HABITE-SE	OK	29/9/2041	406.000,00
178	ENAURA BRASILINA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TADEU MILAN 000104 APTO 103 BLOCO 08 0000	2011	3640	REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAUCARIA - PR	21.404	AV.7	42.889,76	0,14	HABITE-SE	OK	29/9/2031	105.000,00
179	ROBERTO LUCIANO COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 13 DE MAIO 001900 APTO 51A 0000	2011	3534	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP	34.577	AV.12	200.068,17	0,67	HABITE-SE	OK	29/9/2031	383.000,00
180	FRANCISCO IDALBERTO MACEDO DE MOURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FISCAL ASSIS SARAIVA 001050 CASA 03 0000	2011	3716	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA DE FORTALEZA - CE	78.724	AV.05	51.797,93	0,17	HABITE-SE	OK	30/9/2016	212.000,00
181	SONIA MARIA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO CUSTODIO DA SILVA 000043 0000	2011	3536	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP	34.903	AV.07	45.405,45	0,15	HABITE-SE	OK	29/9/2031	148.853,03
182	DELMIR ANTONIO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORONEL CLEMENTE ARAUJO 000178 0000	2011	3559	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	14.123	AV.04	149.565,28	0,50	HABITE-SE	OK	27/9/2031	285.000,00
183	SIDINALVA MEIRE DE MATOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SETE DE ABRIL 000127 11 ANDAR CONJUNTO 11 000	2011	3490	5º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	11.336	AV.09	92.213,57	0,31	HABITE-SE	OK	26/3/2019	250.000,00
184	JAIRO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS MERCANTEIS 000135 0000	2011	3630	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	34.954	AV.10	220.608,68	0,74	HABITE-SE	OK	29/11/2040	435.000,00
185	RODRIGO ROBSON SOUZA DE ALBUQUERQUE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AULETA PEREIRA 000029 SETOR 08 QUADRA 304 00	2011	3697	1º CARTORIO DE NOTAS DE CURRAIS NOVOS - RN	8.557	AV.04	254.383,37	0,85	HABITE-SE	OK	29/9/2031	350.000,00
186	JOSE GERALDO GALLO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOUTOR FRANCISCO LOUP 001059 CASA 3 RESIDE	2011	3551	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO SEBASTIÃO - SP	34.217	AV.08	1.049.565,82	3,51	HABITE-SE	OK	29/11/2028	2.054.000,00
187	MARLUSSE PEREIRA LEITE DOURADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ VIANA FILHO 000279 0000	2011	3546	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE IBITITA - BA	1.082	AV.5	42.365,75	0,14	HABITE-SE	OK	28/9/2031	80.750,00
188	MARCO ANTONIO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEIS 000247 QUADRA 08 LOTE 04 0000	2011	3599	CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE RIO VERDE - GO	25.517	R.05	26.741,59	0,09	HABITE-SE	OK	30/9/2021	133.624,50
189	CRISTIAN REGIS DUARTE SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BOLIVIA 000357 APTO 102 0000	2011	3714	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	82.077	AV.08	166.346,70	0,56	HABITE-SE	OK	30/9/2021	420.000,00
190	MARCO ANTONIO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE JULIO SCHUMACHER 000030 0000	2011	3573	OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE BRUSQUE - SC	39.329	AV.07	63.030,92	0,21	HABITE-SE	OK	29/9/2021	347.000,00
191	LUIS ALBERTO ORSI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ARARAQUARA 001340 0000	2011	3544	1º REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE CATANDUVA - SP	14.236	AV.09	207.719,40	0,69	HABITE-SE	OK	29/9/2021	450.000,00
192	SEBASTIAO ALVES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCOS OPENHEIMER NETO 000140 0000	2011	3717	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE POUISO ALEGRE - MG	53.854	AV.4	32.852,16	0,11	HABITE-SE	OK	30/11/2040	90.000,00

A F 53

193	ANDRE CIRILO SANCHEZ MOSCATELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO MENDES JUNIOR 000216 0000	2011	3665	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITANHAÉM - SP	11.317	AV.11	157.369,16	0,53	HABITESE	OK	30/9/2021	302.000,00
194	MARIA HELENA VIDAL DE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GARIBALDI 001051 CASA 0000	2011	3625	REGISTRO DE IMOVEIS DE OSORIO - RS	98.470	AV.08	141.399,17	0,47	HABITESE	OK	30/9/2031	272.000,00
195	DIONATHA N DO PRADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 000117 0000	2011	3272	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CANDELARIA - RS	61.459	AV.5	102.044,84	0,34	HABITESE	OK	30/9/2041	150.000,00
196	JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORINTO SILVA 000200 0000	2011	3682	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RUY BARBOSA - BA	9.383	AV.3	261.635,28	0,87	HABITESE	OK	30/9/2031	600.000,00
197	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PARADA PINTO 000745 APTO 13 0000	2011	3568	3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	87.071	AV.06	104.902,25	0,35	HABITESE	OK	30/9/2026	242.500,00
198	MARCOS MOREIRA BRANDAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLEMENTINO FARIA 002152 0000	2011	3734	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CRI COMARCA DE NATAL - RN	14.152	AV.15	122.876,29	0,41	HABITESE	OK	30/9/2016	313.000,00
199	CHARLES MONTE SERRATE SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA T36 QUADRA 126 LOFE 57 APTO 403B 002855 0000	2011	3679	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	47.733	AV.24	103.488,15	0,35	HABITESE	OK	29/9/2016	202.000,00
200	LUCAS AUGUSTO CINTRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO MARTINS ALONSO 001345 0000	2011	3769	2º REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCA - SP	23.785	AV.07	114.060,98	0,38	HABITESE	OK	5/10/2031	144.000,00
201	MARCOS CESAR RAMPAZZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ORESTE FARINA 000162 APTO 02 0000	2011	3560	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CONCORDIA - SC	9.295	AV.6	157.377,42	0,53	HABITESE	OK	3/10/2021	600.000,00
202	SAMUEL LUIS THOMAS WERLE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TITO LIVIO ALVES GUIMARAES 000235 NE 0000	2011	3767	CARTORIO RUI BARBOSA 1º OFICIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	5.055	AV.9	271.720,71	0,91	HABITESE	OK	5/10/2041	533.000,00
203	DELCIDES FELIZARDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAFAIETE 000552 AP 101 ANDAR 10 0000	2011	3750	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	14.881	AV.08	84.000,32	0,28	HABITESE	OK	4/10/2031	180.000,00
204	MARCOS ANTONIO REGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MUTINGA 003429 0000	2011	3747	16º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	22.259	AV.13	121.272,71	0,41	HABITESE	OK	7/2/2030	185.320,00
205	VALDO DA SILVA TELES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BONSUCESSO 000116 0000	2011	3611	REGISTRO DE IMOVEIS SÃO JOSE DO RIO PARDO - SP	5.587	AV.14	51.845,91	0,17	HABITESE	OK	7/10/2026	147.100,00
206	FERDINAND SIDNEI MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS FLAMBOYANTS 000021 0000	2011	3756	CARTORIO DO 1º OFICIO 1ª ZONA DE DE VILA VELHAS	45.481	AV.7	163.478,15	0,55	HABITESE	OK	7/10/2041	323.000,00
207	DANIELA DE ALMEIDA BITTENCOURT MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSCAR FREIRE 001799 APTO 101 0000	2011	3829	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	71.568	AV.3	95.054,55	0,32	HABITESE	OK	11/10/2031	208.000,00
208	CARLOS VALDIR MILHORANCA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR MARCELO D TOSTES 000107 0000	2011	3553	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE BERNARDES - SP	3.424	AV.24	71.062,46	0,24	HABITESE	OK	11/10/2041	265.000,00
209	DERALDO FRANCISCO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DE LISBOA 000049 0000	2011	388	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	149.162	AV.6	41.509,15	0,14	HABITESE	OK	14/5/2020	187.000,00

# 8 6  
54

210	SIDNEY ROGERIO DE MAURO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROJETADA TRINTA E SETE 000716 0000	2011	3942	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEISDE SÃO JOSÉ DO RIO PRESTO - SP	77.389	AV.4	125.848,51	0,42	HABITE-SE	OK	14/2/2020	700.700,00
211	LUIZ TADEU BRAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE EID MALLUF 000387 APT0 44 BLOCO 28 0000	2011	3815	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	148.308	AV.9	58.380,41	0,20	HABITE-SE	OK	14/10/2026	160.000,00
212	LAILA PACHECO DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA C 000430 0000	2011	3606	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE BARBOSA - MG	7.568	AV.04	253.575,07	0,85	HABITE-SE	OK	13/10/2031	330.000,00
213	SONIA MARIA MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA 000000 QD 04 LT	2011	3931	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MINEIROS - GO	12.239	AV.19	455.725,06	1,52	HABITE-SE	OK	20/10/2041	634.000,00
214	VAGNER CASTILHO SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PATURI 000055 0000	2011	3911	REGISTRO DE IMOVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA - AP	23.932	AV.12	680.334,29	2,27	HABITE-SE	OK	18/10/2035	1.300.000,00
215	WALTER JOSE VIDAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MATEUS MENDES PEREIRA 000345 0000	2011	3535	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	149.733	AV.10	130.777,48	0,44	HABITE-SE	OK	21/1/2032	268.000,00
216	GUMERCIN DO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE BENTO DIAS PACHECO 000221 0000	2011	3895	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TATUI - SP	16.823	AV.12	77.626,68	0,26	HABITE-SE	OK	24/8/2023	151.000,00


  
 55

**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS  
SÉRIES 2.011-269 e 2.011-270 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO  
NA DATA DE EMISSÃO**

Parcela	Vcmt.	2.011-269 - Sênior			2.011-270 - Júnior				
		%Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	%Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
1	20/12/2011	0,0000%	27.168.282,06	-	-	0,0000%	3.104.391,22	-	-
2	20/1/2012	0,7209%	27.168.282,06	195.856,14	174.801,54	0,0000%	3.213.057,74	-	-
3	20/2/2012	0,3654%	26.972.425,92	98.557,24	173.541,39	0,0000%	3.325.528,02	-	-
4	20/3/2012	0,3692%	26.873.868,67	99.218,32	172.907,27	0,0000%	3.441.935,24	-	-
5	20/4/2012	0,3731%	26.774.650,35	99.896,22	172.268,90	0,0000%	3.562.417,18	-	-
6	20/5/2012	0,3770%	26.674.754,13	100.563,82	171.626,16	0,0000%	3.687.116,49	-	-
7	20/6/2012	0,4039%	26.574.190,31	107.333,15	170.979,13	0,4039%	3.687.116,49	14.892,26	129.064,30
8	20/7/2012	0,3854%	26.466.857,15	102.003,26	170.288,55	0,3854%	3.672.224,23	14.152,75	128.543,01
9	20/8/2012	0,3896%	26.364.853,88	102.717,47	169.632,26	0,3896%	3.658.071,48	14.251,84	128.047,60
10	20/9/2012	0,3938%	26.262.136,41	103.420,29	168.971,37	0,3938%	3.643.819,63	14.349,36	127.548,73
11	20/10/2012	0,3981%	26.158.716,12	104.137,84	168.305,96	0,3981%	3.629.470,27	14.448,92	127.046,44
12	20/11/2012	0,3942%	26.054.578,27	102.707,14	167.635,93	0,3942%	3.615.021,35	14.250,41	126.540,67
13	20/12/2012	0,4219%	25.951.871,12	109.490,94	166.975,11	0,4219%	3.600.770,93	15.191,65	126.041,85
14	20/1/2013	0,7824%	25.842.380,18	202.190,78	166.270,64	0,7824%	3.585.579,28	28.053,57	125.510,07
15	20/2/2013	0,4093%	25.640.189,40	104.945,29	164.969,74	0,4093%	3.557.525,71	14.560,95	124.528,08
16	20/3/2013	0,4139%	25.535.244,10	105.690,37	164.294,52	0,4139%	3.542.964,75	14.664,33	124.018,39
17	20/4/2013	0,4185%	25.429.553,73	106.422,68	163.614,51	0,4185%	3.528.300,42	14.765,93	123.505,08
18	20/5/2013	0,4233%	25.323.131,04	107.192,81	162.929,78	0,4233%	3.513.534,49	14.872,79	122.988,21
19	20/6/2013	0,4281%	25.215.938,23	107.949,43	162.240,10	0,4281%	3.498.661,69	14.977,77	122.467,60
20	20/7/2013	0,4330%	25.107.988,80	108.717,59	161.545,55	0,4330%	3.483.683,92	15.084,35	121.943,32
21	20/8/2013	0,4381%	24.999.271,21	109.521,80	160.846,06	0,4381%	3.468.599,57	15.195,93	121.415,30
22	20/9/2013	0,4432%	24.889.749,40	110.311,36	160.141,39	0,4432%	3.453.403,64	15.305,48	120.883,38
23	20/10/2013	0,4484%	24.779.438,03	111.111,00	159.431,64	0,4484%	3.438.098,15	15.416,43	120.347,63
24	20/11/2013	0,4537%	24.668.327,03	111.920,19	158.716,75	0,4537%	3.422.681,72	15.528,70	119.807,99
25	20/12/2013	0,4591%	24.556.406,83	112.738,46	157.996,65	0,4591%	3.407.153,01	15.642,23	119.264,42
26	20/1/2014	0,7223%	24.443.668,37	176.556,61	157.271,29	0,7223%	3.391.510,77	24.496,88	118.716,88
27	20/2/2014	0,4412%	24.267.111,75	107.066,49	156.135,32	0,4412%	3.367.013,89	14.855,26	117.859,38
28	20/3/2014	0,4464%	24.160.045,25	107.850,44	155.446,45	0,4464%	3.352.158,63	14.964,03	117.339,39
29	20/4/2014	0,4516%	24.052.194,81	108.619,71	154.752,54	0,4516%	3.337.194,59	15.070,77	116.815,59
30	20/5/2014	0,4570%	23.943.575,10	109.422,13	154.053,68	0,4570%	3.322.123,82	15.182,10	116.288,05
31	20/6/2014	0,4624%	23.834.152,96	110.209,12	153.349,65	0,4624%	3.306.941,71	15.291,29	115.756,61
32	20/7/2014	0,4680%	23.723.943,84	111.028,05	152.640,56	0,4680%	3.291.650,41	15.404,92	115.221,35
33	20/8/2014	0,4737%	23.612.915,78	111.854,38	151.926,20	0,4737%	3.276.245,49	15.519,57	114.682,11
34	20/9/2014	0,4794%	23.501.061,40	112.664,08	151.206,53	0,4794%	3.260.725,92	15.631,92	114.138,87
35	20/10/2014	0,4853%	23.388.397,31	113.503,89	150.481,64	0,4853%	3.245.094,00	15.748,44	113.591,68
36	20/11/2014	0,4913%	23.274.893,42	114.349,55	149.751,36	0,4913%	3.229.345,55	15.865,77	113.040,42
37	20/12/2014	0,4975%	23.160.543,87	115.223,70	149.015,63	0,4975%	3.213.479,78	15.987,06	112.485,06
38	20/1/2015	0,7837%	23.045.320,16	180.606,17	148.274,28	0,7837%	3.197.492,72	25.058,75	111.925,44
39	20/2/2015	0,4860%	22.864.713,99	111.122,50	147.112,25	0,4860%	3.172.433,97	15.418,02	111.048,28

56

40	20/3/2015	0,4917%	22.753.591,48	111.879,40	146.397,29	0,4917%	3.157.015,94	15.523,04	110.508,59
41	20/4/2015	0,4975%	22.641.712,07	112.642,51	145.677,45	0,4975%	3.141.492,89	15.628,92	109.965,22
42	20/5/2015	0,4940%	22.529.069,55	111.293,60	144.952,70	0,4940%	3.125.863,96	15.441,76	109.418,14
43	20/6/2015	0,4997%	22.417.775,95	112.021,62	144.236,64	0,4997%	3.110.422,20	15.542,77	108.877,61
44	20/7/2015	0,5056%	22.305.754,32	112.777,89	143.515,89	0,5056%	3.094.879,42	15.647,71	108.333,55
45	20/8/2015	0,5116%	22.192.976,43	113.539,26	142.790,27	0,5116%	3.079.231,71	15.753,34	107.785,82
46	20/9/2015	0,5177%	22.079.437,16	114.305,24	142.059,76	0,5177%	3.063.478,36	15.859,62	107.234,39
47	20/10/2015	0,5239%	21.965.131,91	115.075,32	141.324,31	0,5239%	3.047.618,73	15.966,47	106.679,23
48	20/11/2015	0,5303%	21.850.056,59	115.870,85	140.583,91	0,5303%	3.031.652,25	16.076,85	106.120,34
49	20/12/2015	0,5368%	21.734.185,74	116.669,10	139.838,40	0,5368%	3.015.575,40	16.187,60	105.557,59
50	20/1/2016	0,8718%	21.617.516,63	188.461,50	139.087,75	0,8718%	2.999.387,79	26.148,66	104.990,95
51	20/2/2016	0,5515%	21.429.055,12	118.181,23	137.875,18	0,5515%	2.973.239,13	16.397,41	104.075,64
52	20/3/2016	0,5584%	21.310.873,88	118.999,91	137.114,80	0,5584%	2.956.841,72	16.511,00	103.501,66
53	20/4/2016	0,5655%	21.191.873,96	119.840,04	136.349,15	0,5655%	2.940.330,71	16.627,57	102.923,71
54	20/5/2016	0,5726%	21.072.033,91	120.658,46	135.578,09	0,5726%	2.923.703,14	16.741,12	102.341,68
55	20/6/2016	0,5800%	20.951.375,45	121.517,97	134.801,77	0,5800%	2.906.962,02	16.860,37	101.755,67
56	20/7/2016	0,5757%	20.829.857,47	119.917,48	134.019,92	0,5757%	2.890.101,64	16.638,31	101.165,49
57	20/8/2016	0,5789%	20.709.939,98	119.889,84	133.248,37	0,5789%	2.873.463,32	16.634,47	100.583,08
58	20/9/2016	0,5405%	20.590.050,14	111.289,22	132.477,00	0,5405%	2.856.828,84	15.441,15	100.000,80
59	20/10/2016	0,5363%	20.478.760,92	109.827,59	131.760,96	0,5363%	2.841.387,68	15.238,36	99.460,30
60	20/11/2016	0,4706%	20.368.933,32	95.856,20	131.054,32	0,4706%	2.826.149,32	13.299,85	98.926,89
61	20/12/2016	0,4758%	20.273.077,12	96.459,30	130.437,58	0,4758%	2.812.849,46	13.383,53	98.461,34
62	20/1/2017	0,7979%	20.176.617,82	160.989,23	129.816,96	0,7979%	2.799.465,93	22.336,93	97.992,86
63	20/2/2017	0,4915%	20.015.628,59	98.376,81	128.781,15	0,4915%	2.777.128,99	13.649,58	97.210,98
64	20/3/2017	0,4972%	19.917.251,77	99.028,57	128.148,19	0,4972%	2.763.479,40	13.740,01	96.733,18
65	20/4/2017	0,5029%	19.818.223,20	99.665,84	127.511,04	0,5029%	2.749.739,38	13.828,43	96.252,23
66	20/5/2017	0,5087%	19.718.557,35	100.308,30	126.869,78	0,5087%	2.735.910,94	13.917,57	95.768,17
67	20/6/2017	0,5050%	19.618.249,05	99.072,15	126.224,40	0,5050%	2.721.993,36	13.746,06	95.281,00
68	20/7/2017	0,5108%	19.519.176,89	99.703,95	125.586,96	0,5108%	2.708.247,29	13.833,72	94.799,83
69	20/8/2017	0,5167%	19.419.472,94	100.340,41	124.945,47	0,5167%	2.694.413,57	13.922,03	94.315,60
70	20/9/2017	0,5227%	19.319.132,52	100.981,10	124.299,87	0,5227%	2.680.491,53	14.010,92	93.828,27
71	20/10/2017	0,5288%	19.218.151,41	101.625,58	123.650,16	0,5288%	2.666.480,60	14.100,34	93.337,83
72	20/11/2017	0,5135%	19.116.525,83	98.163,36	122.996,30	0,5135%	2.652.380,25	13.619,97	92.844,26
73	20/12/2017	0,5195%	19.018.362,47	98.800,39	122.364,71	0,5195%	2.638.760,28	13.708,35	92.367,50
74	20/1/2018	0,8634%	18.919.562,08	163.351,49	121.729,02	0,8634%	2.625.051,92	22.664,69	91.887,65
75	20/2/2018	0,5372%	18.756.210,58	100.758,36	120.678,02	0,5372%	2.602.387,22	13.980,02	91.094,29
76	20/3/2018	0,5437%	18.655.452,21	101.429,69	120.029,73	0,5437%	2.588.407,20	14.073,16	90.604,93
77	20/4/2018	0,5502%	18.554.022,52	102.084,23	119.377,13	0,5502%	2.574.334,03	14.163,98	90.112,32
78	20/5/2018	0,5569%	18.451.938,29	102.758,84	118.720,32	0,5569%	2.560.170,04	14.257,58	89.616,52
79	20/6/2018	0,5637%	18.349.179,44	103.434,32	118.059,17	0,5637%	2.545.912,45	14.351,30	89.117,44
80	20/7/2018	0,5707%	18.245.745,12	104.128,46	117.393,67	0,5707%	2.531.561,15	14.447,61	88.615,09
81	20/8/2018	0,5778%	18.141.616,65	104.822,26	116.723,70	0,5778%	2.517.113,53	14.543,88	88.109,36
82	20/9/2018	0,5850%	18.036.794,39	105.515,24	116.049,27	0,5850%	2.502.569,64	14.640,03	87.600,27
83	20/10/2018	0,5924%	17.931.279,14	106.224,89	115.370,38	0,5924%	2.487.929,61	14.738,49	87.087,80
84	20/11/2018	0,6000%	17.825.054,25	106.950,32	114.686,93	0,6000%	2.473.191,12	14.839,14	86.571,90

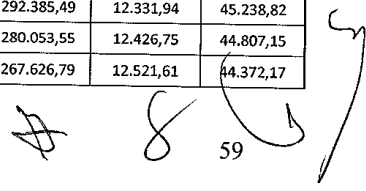
Handwritten marks and the number 57.



85	20/12/2018	0,6077%	17.718.103,92	107.672,91	113.998,81	0,6077%	2.458.351,97	14.939,40	86.052,46
86	20/1/2019	0,9785%	17.610.431,00	172.318,06	113.306,04	0,9785%	2.443.412,57	23.908,79	85.529,52
87	20/2/2019	0,6298%	17.438.112,94	109.825,23	112.197,34	0,6298%	2.419.503,77	15.238,03	84.692,62
88	20/3/2019	0,6381%	17.328.287,70	110.571,80	111.490,72	0,6381%	2.404.265,74	15.341,61	84.159,22
89	20/4/2019	0,6467%	17.217.715,90	111.346,96	110.779,30	0,6467%	2.388.924,12	15.449,17	83.622,20
90	20/5/2019	0,6467%	17.106.368,93	110.626,88	110.062,89	0,6467%	2.373.474,95	15.349,26	83.081,42
91	20/6/2019	0,6554%	16.995.742,04	111.390,09	109.351,11	0,6554%	2.358.125,68	15.455,15	82.544,13
92	20/7/2019	0,6643%	16.884.351,95	112.162,74	108.634,42	0,6643%	2.342.670,53	15.562,36	82.003,14
93	20/8/2019	0,6734%	16.772.189,20	112.943,92	107.912,76	0,6734%	2.327.108,17	15.670,74	81.458,39
94	20/9/2019	0,6827%	16.659.245,28	113.732,66	107.186,08	0,6827%	2.311.437,42	15.780,18	80.909,85
95	20/10/2019	0,6922%	16.545.512,61	114.528,03	106.454,32	0,6922%	2.295.657,24	15.890,53	80.357,48
96	20/11/2019	0,7020%	16.430.984,57	115.345,51	105.717,44	0,7020%	2.279.766,70	16.003,96	79.801,24
97	20/12/2019	0,7119%	16.315.639,06	116.151,03	104.975,31	0,7119%	2.263.762,74	16.115,72	79.241,04
98	20/1/2020	0,8538%	16.199.488,02	138.311,22	104.227,99	0,8538%	2.247.647,01	19.190,41	78.676,92
99	20/2/2020	0,6985%	16.061.176,79	112.187,31	103.338,09	0,6985%	2.228.456,60	15.565,76	78.005,18
100	20/3/2020	0,7083%	15.948.989,47	112.966,69	102.616,27	0,7083%	2.212.890,83	15.673,90	77.460,31
101	20/4/2020	0,6934%	15.836.022,78	109.806,98	101.889,44	0,6934%	2.197.216,92	15.235,50	76.911,66
102	20/5/2020	0,7031%	15.726.215,80	110.571,02	101.182,94	0,7031%	2.181.981,42	15.341,51	76.378,35
103	20/6/2020	0,7130%	15.615.644,78	111.339,54	100.471,52	0,7130%	2.166.639,91	15.448,14	75.841,34
104	20/7/2020	0,7191%	15.504.305,23	111.491,45	99.755,16	0,7191%	2.151.191,77	15.469,22	75.300,59
105	20/8/2020	0,7293%	15.392.813,77	112.259,79	99.037,82	0,7293%	2.135.722,55	15.575,82	74.759,10
106	20/9/2020	0,7217%	15.280.553,98	110.279,75	98.315,54	0,7217%	2.120.146,72	15.301,09	74.213,88
107	20/10/2020	0,7319%	15.170.274,22	111.031,23	97.605,99	0,7319%	2.104.845,62	15.405,36	73.678,28
108	20/11/2020	0,7424%	15.059.242,99	111.799,81	96.891,62	0,7424%	2.089.440,26	15.512,00	73.139,03
109	20/12/2020	0,7531%	14.947.443,17	112.569,19	96.172,29	0,7531%	2.073.928,26	15.618,75	72.596,05
110	20/1/2021	0,7641%	14.834.873,97	113.353,27	95.448,02	0,7641%	2.058.309,50	15.727,54	72.049,33
111	20/2/2021	0,7754%	14.721.520,70	114.150,67	94.718,70	0,7754%	2.042.581,96	15.838,18	71.498,80
112	20/3/2021	0,7819%	14.607.370,03	114.215,02	93.984,25	0,7819%	2.026.743,78	15.847,10	70.944,40
113	20/4/2021	0,7936%	14.493.155,00	115.017,67	93.249,39	0,7936%	2.010.896,67	15.958,47	70.389,68
114	20/5/2021	0,8056%	14.378.137,32	115.830,27	92.509,36	0,8056%	1.994.938,19	16.071,22	69.831,07
115	20/6/2021	0,8179%	14.262.307,05	116.651,40	91.764,11	0,8179%	1.978.866,97	16.185,15	69.268,51
116	20/7/2021	0,8162%	14.145.655,64	115.456,84	91.013,57	0,8162%	1.962.681,82	16.019,40	68.701,96
117	20/8/2021	0,8167%	14.030.198,80	114.584,63	90.270,71	0,8167%	1.946.662,41	15.898,39	68.141,22
118	20/9/2021	0,8071%	13.915.614,16	112.312,92	89.533,47	0,8071%	1.930.764,02	15.583,19	67.584,71
119	20/10/2021	0,7513%	13.803.301,24	103.704,20	88.810,85	0,7513%	1.915.180,82	14.388,75	67.039,23
120	20/11/2021	0,6070%	13.699.597,04	83.156,55	88.143,61	0,6070%	1.900.792,07	11.537,80	66.535,57
121	20/12/2021	0,5860%	13.616.440,49	79.792,34	87.608,58	0,5860%	1.889.254,26	11.071,02	66.131,69
122	20/1/2022	0,5937%	13.536.648,14	80.367,08	87.095,20	0,5937%	1.878.183,23	11.150,77	65.744,16
123	20/2/2022	0,5968%	13.456.281,06	80.307,08	86.578,11	0,5968%	1.867.032,45	11.142,44	65.353,84
124	20/3/2022	0,6047%	13.375.973,98	80.884,51	86.061,41	0,6047%	1.855.890,00	11.222,56	64.963,81
125	20/4/2022	0,6128%	13.295.089,46	81.472,30	85.541,00	0,6128%	1.844.667,44	11.304,12	64.570,97
126	20/5/2022	0,6211%	13.213.617,16	82.069,77	85.016,80	0,6211%	1.833.363,32	11.387,01	64.175,28
127	20/6/2022	0,6296%	13.131.547,38	82.676,22	84.488,76	0,6296%	1.821.976,30	11.471,16	63.776,69
128	20/7/2022	0,6383%	13.048.871,16	83.290,94	83.956,82	0,6383%	1.810.505,13	11.556,45	63.375,15
129	20/8/2022	0,6471%	12.965.580,21	83.900,26	83.420,93	0,6471%	1.798.948,68	11.640,99	62.970,63

Handwritten marks and the number 58.

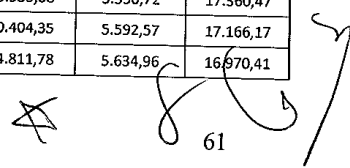
130	20/9/2022	0,6562%	12.881.679,94	84.529,58	82.881,11	0,6562%	1.787.307,68	11.728,31	62.563,14
131	20/10/2022	0,6654%	12.797.150,36	85.152,23	82.337,24	0,6654%	1.775.579,37	11.814,70	62.152,60
132	20/11/2022	0,6749%	12.711.998,12	85.793,27	81.789,37	0,6749%	1.763.764,66	11.903,64	61.739,04
133	20/12/2022	0,6845%	12.626.204,85	86.426,37	81.237,38	0,6845%	1.751.861,02	11.991,48	61.322,36
134	20/1/2023	0,6944%	12.539.778,47	87.076,22	80.681,31	0,6944%	1.739.869,53	12.081,65	60.902,61
135	20/2/2023	0,6836%	12.452.702,25	85.126,67	80.121,05	0,6836%	1.727.787,87	11.811,15	60.479,70
136	20/3/2023	0,6822%	12.367.575,58	84.371,60	79.573,35	0,6822%	1.715.976,72	11.706,39	60.066,27
137	20/4/2023	0,6920%	12.283.203,98	84.999,77	79.030,50	0,6920%	1.704.270,32	11.793,55	59.656,49
138	20/5/2023	0,6776%	12.198.204,21	82.655,03	78.483,61	0,6776%	1.692.476,77	11.468,22	59.243,67
139	20/6/2023	0,6872%	12.115.549,18	83.258,05	77.951,80	0,6872%	1.681.008,55	11.551,89	58.842,24
140	20/7/2023	0,6933%	12.032.291,12	83.419,87	77.416,12	0,6933%	1.669.456,66	11.574,34	58.437,87
141	20/8/2023	0,7034%	11.948.871,25	84.048,36	76.879,39	0,7034%	1.657.882,32	11.661,54	58.032,72
142	20/9/2023	0,7061%	11.864.822,89	83.777,51	76.338,62	0,7061%	1.646.220,77	11.623,96	57.624,52
143	20/10/2023	0,7081%	11.781.045,37	83.421,58	75.799,59	0,7081%	1.634.596,81	11.574,58	57.217,63
144	20/11/2023	0,7185%	11.697.623,79	84.047,42	75.262,86	0,7185%	1.623.022,23	11.661,41	56.812,47
145	20/12/2023	0,7291%	11.613.576,36	84.674,58	74.722,09	0,7291%	1.611.360,81	11.748,43	56.404,28
146	20/1/2024	0,7399%	11.528.901,78	85.302,34	74.177,29	0,7399%	1.599.612,38	11.835,53	55.993,03
147	20/2/2024	0,7424%	11.443.599,43	84.957,28	73.628,46	0,7424%	1.587.776,85	11.787,65	55.578,74
148	20/3/2024	0,7536%	11.358.642,15	85.598,72	73.081,84	0,7536%	1.575.989,19	11.876,65	55.166,12
149	20/4/2024	0,7651%	11.273.043,42	86.250,05	72.531,09	0,7651%	1.564.112,54	11.967,02	54.750,39
150	20/5/2024	0,7587%	11.186.793,37	84.874,20	71.976,16	0,7587%	1.552.145,51	11.776,12	54.331,50
151	20/6/2024	0,7703%	11.101.919,17	85.518,08	71.430,08	0,7703%	1.540.369,38	11.865,46	53.919,28
152	20/7/2024	0,7821%	11.016.401,08	86.159,27	70.879,85	0,7821%	1.528.503,92	11.954,42	53.503,94
153	20/8/2024	0,7942%	10.930.241,81	86.807,98	70.325,50	0,7942%	1.516.549,49	12.044,43	53.085,49
154	20/9/2024	0,8066%	10.843.433,83	87.463,13	69.766,97	0,8066%	1.504.505,05	12.135,33	52.663,88
155	20/10/2024	0,7604%	10.755.970,69	81.788,40	69.204,23	0,7604%	1.492.369,72	11.347,97	52.239,10
156	20/11/2024	0,7719%	10.674.182,29	82.394,01	68.678,00	0,7719%	1.481.021,74	11.432,00	51.841,87
157	20/12/2024	0,7836%	10.591.788,28	82.997,25	68.147,88	0,7836%	1.469.589,73	11.515,70	51.441,70
158	20/1/2025	0,7957%	10.508.791,03	83.618,45	67.613,87	0,7957%	1.458.074,02	11.601,89	51.038,61
159	20/2/2025	0,8081%	10.425.172,58	84.245,81	67.075,87	0,8081%	1.446.472,13	11.688,94	50.632,49
160	20/3/2025	0,7988%	10.340.926,76	82.603,32	66.533,83	0,7988%	1.434.783,19	11.461,04	50.223,33
161	20/4/2025	0,8112%	10.258.323,43	83.215,51	66.002,36	0,8112%	1.423.322,14	11.545,98	49.822,15
162	20/5/2025	0,8240%	10.175.107,91	83.842,88	65.466,94	0,8240%	1.411.776,15	11.633,03	49.417,99
163	20/6/2025	0,8370%	10.091.265,03	84.463,88	64.927,50	0,8370%	1.400.143,12	11.719,19	49.010,79
164	20/7/2025	0,8504%	10.006.801,14	85.097,83	64.384,05	0,8504%	1.388.423,92	11.807,15	48.600,57
165	20/8/2025	0,8582%	9.921.703,30	85.148,05	63.836,53	0,8582%	1.376.616,76	11.814,12	48.187,27
166	20/9/2025	0,8721%	9.836.555,24	85.784,59	63.288,69	0,8721%	1.364.802,64	11.902,44	47.773,72
167	20/10/2025	0,8864%	9.750.770,64	86.430,83	62.736,75	0,8864%	1.352.900,19	11.992,10	47.357,09
168	20/11/2025	0,9011%	9.664.339,81	87.085,36	62.180,65	0,9011%	1.340.908,08	12.082,92	46.937,31
169	20/12/2025	0,9072%	9.577.254,45	86.884,85	61.620,34	0,9072%	1.328.825,16	12.055,10	46.514,36
170	20/1/2026	0,9224%	9.490.369,59	87.539,16	61.061,32	0,9224%	1.316.770,06	12.145,88	46.092,38
171	20/2/2026	0,9381%	9.402.830,43	88.207,95	60.498,09	0,9381%	1.304.624,17	12.238,67	45.667,23
172	20/3/2026	0,9542%	9.314.622,47	88.880,12	59.930,56	0,9542%	1.292.385,49	12.331,94	45.238,82
173	20/4/2026	0,9708%	9.225.742,35	89.563,50	59.358,70	0,9708%	1.280.053,55	12.426,75	44.807,15
174	20/5/2026	0,9878%	9.136.178,84	90.247,17	58.782,44	0,9878%	1.267.626,79	12.521,61	44.372,17


  
 59

175	20/6/2026	1,0054%	9.045.931,66	90.947,79	58.201,79	1,0054%	1.255.105,17	12.618,82	43.933,86
176	20/7/2026	1,0168%	8.954.983,87	91.054,27	57.616,63	1,0168%	1.242.486,35	12.633,60	43.492,15
177	20/8/2026	1,0353%	8.863.929,59	91.768,26	57.030,78	1,0353%	1.229.852,74	12.732,66	43.049,92
178	20/9/2026	1,0497%	8.772.161,33	92.081,37	56.440,34	1,0497%	1.217.120,08	12.776,10	42.604,22
179	20/10/2026	0,9980%	8.680.079,95	86.627,19	55.847,89	0,9980%	1.204.343,97	12.019,35	42.157,01
180	20/11/2026	0,8462%	8.593.452,75	72.717,79	55.290,53	0,8462%	1.192.324,62	10.089,45	41.736,28
181	20/12/2026	0,8489%	8.520.734,96	72.332,51	54.822,66	0,8489%	1.182.235,17	10.035,99	41.383,11
182	20/1/2027	0,8627%	8.448.402,44	72.884,36	54.357,27	0,8627%	1.172.199,17	10.112,56	41.031,81
183	20/2/2027	0,8769%	8.375.518,07	73.444,91	53.888,33	0,8769%	1.162.086,61	10.190,33	40.677,82
184	20/3/2027	0,8914%	8.302.073,15	74.004,68	53.415,78	0,8914%	1.151.896,27	10.268,00	40.321,12
185	20/4/2027	0,9063%	8.228.068,47	74.570,98	52.939,63	0,9063%	1.141.628,27	10.346,57	39.961,70
186	20/5/2027	0,9217%	8.153.497,49	75.150,78	52.459,84	0,9217%	1.131.281,69	10.427,02	39.599,53
187	20/6/2027	0,9375%	8.078.346,70	75.734,50	51.976,32	0,9375%	1.120.854,67	10.508,01	39.234,54
188	20/7/2027	0,9537%	8.002.612,20	76.320,91	51.489,04	0,9537%	1.110.346,66	10.589,37	38.866,71
189	20/8/2027	0,9704%	7.926.291,29	76.916,73	50.997,99	0,9704%	1.099.757,28	10.672,04	38.496,04
190	20/9/2027	0,9875%	7.849.374,56	77.512,57	50.503,11	0,9875%	1.089.085,23	10.754,71	38.122,48
191	20/10/2027	1,0052%	7.771.861,98	78.122,75	50.004,39	1,0052%	1.078.330,52	10.839,37	37.746,02
192	20/11/2027	1,0234%	7.693.739,23	78.737,72	49.501,74	1,0234%	1.067.491,14	10.924,70	37.366,59
193	20/12/2027	1,0421%	7.615.001,50	79.355,93	48.995,14	1,0421%	1.056.566,43	11.010,47	36.984,18
194	20/1/2028	1,0614%	7.535.645,57	79.983,34	48.484,56	1,0614%	1.045.555,96	11.097,53	36.598,77
195	20/2/2028	1,0813%	7.455.662,23	80.618,07	47.969,95	1,0813%	1.034.458,42	11.185,59	36.210,31
196	20/3/2028	0,9355%	7.375.044,15	68.993,53	47.451,25	0,9355%	1.023.272,83	9.572,71	35.818,77
197	20/4/2028	0,9514%	7.306.050,61	69.509,76	47.007,34	0,9514%	1.013.700,11	9.644,34	35.483,68
198	20/5/2028	0,9678%	7.236.540,85	70.035,24	46.560,12	0,9678%	1.004.055,77	9.717,25	35.146,09
199	20/6/2028	0,9846%	7.166.505,60	70.561,41	46.109,51	0,9846%	994.338,51	9.790,25	34.805,95
200	20/7/2028	0,9671%	7.095.944,19	68.624,87	45.655,51	0,9671%	984.548,26	9.521,56	34.463,25
201	20/8/2028	0,9839%	7.027.319,31	69.141,79	45.213,98	0,9839%	975.026,69	9.593,28	34.129,96
202	20/9/2028	0,9768%	6.958.177,52	67.967,47	44.769,12	0,9768%	965.433,40	9.430,35	33.794,15
203	20/10/2028	0,9938%	6.890.210,04	68.474,90	44.331,81	0,9938%	956.003,05	9.500,75	33.464,05
204	20/11/2028	0,9628%	6.821.735,13	65.679,66	43.891,24	0,9628%	946.502,29	9.112,92	33.131,48
205	20/12/2028	0,9534%	6.756.055,47	64.412,23	43.468,66	0,9534%	937.389,37	8.937,07	32.812,49
206	20/1/2029	0,9696%	6.691.643,24	64.882,17	43.054,23	0,9696%	928.452,30	9.002,27	32.499,66
207	20/2/2029	0,9862%	6.626.761,06	65.353,11	42.636,77	0,9862%	919.450,02	9.067,61	32.184,54
208	20/3/2029	1,0033%	6.561.407,95	65.830,60	42.216,29	1,0033%	910.382,41	9.133,86	31.867,14
209	20/4/2029	1,0074%	6.495.577,34	65.436,44	41.792,73	1,0074%	901.248,54	9.079,17	31.547,42
210	20/5/2029	1,0251%	6.430.140,89	65.915,37	41.371,71	1,0251%	892.169,36	9.145,62	31.229,61
211	20/6/2029	1,0376%	6.364.225,52	66.035,20	40.947,61	1,0376%	883.023,73	9.162,25	30.909,47
212	20/7/2029	1,0562%	6.298.190,31	66.521,48	40.522,74	1,0562%	873.861,48	9.229,72	30.588,76
213	20/8/2029	1,0754%	6.231.668,83	67.015,36	40.094,74	1,0754%	864.631,75	9.298,24	30.265,68
214	20/9/2029	1,0952%	6.164.653,46	67.515,28	39.663,56	1,0952%	855.333,51	9.367,61	29.940,20
215	20/10/2029	1,1155%	6.097.138,18	68.013,57	39.229,16	1,1155%	845.965,89	9.436,74	29.612,29
216	20/11/2029	1,0893%	6.029.124,60	65.675,25	38.791,56	1,0893%	836.529,14	9.112,31	29.281,97
217	20/12/2029	1,1094%	5.963.449,35	66.158,50	38.369,01	1,1094%	827.416,83	9.179,36	28.963,00
218	20/1/2030	1,1209%	5.897.290,84	66.102,73	37.943,34	1,1209%	818.237,47	9.171,62	28.641,69
219	20/2/2030	1,1420%	5.831.188,11	66.592,16	37.518,03	1,1420%	809.065,84	9.239,53	28.320,64

60

220	20/3/2030	1,1413%	5.764.595,94	65.791,33	37.089,58	1,1413%	799.826,31	9.128,41	27.997,22
221	20/4/2030	1,1545%	5.698.804,61	65.792,69	36.666,27	1,1545%	790.697,89	9.128,60	27.677,69
222	20/5/2030	1,1769%	5.633.011,91	66.294,91	36.242,96	1,1769%	781.569,29	9.198,28	27.358,15
223	20/6/2030	1,2001%	5.566.716,99	66.806,17	35.816,42	1,2001%	772.371,00	9.269,22	27.036,17
224	20/7/2030	1,2001%	5.499.910,82	66.004,42	35.386,59	1,2001%	763.101,77	9.157,98	26.711,71
225	20/8/2030	1,2189%	5.433.906,39	66.233,88	34.961,91	1,2189%	753.943,79	9.189,82	26.391,14
226	20/9/2030	1,2435%	5.367.672,50	66.747,00	34.535,76	1,2435%	744.753,97	9.261,01	26.069,46
227	20/10/2030	1,2689%	5.300.925,50	67.263,44	34.106,31	1,2689%	735.492,95	9.332,67	25.745,29
228	20/11/2030	1,2900%	5.233.662,05	67.514,24	33.673,53	1,2900%	726.160,28	9.367,46	25.418,60
229	20/12/2030	1,3171%	5.166.147,81	68.043,33	33.239,15	1,3171%	716.792,82	9.440,87	25.090,70
230	20/1/2031	1,3452%	5.098.104,48	68.579,70	32.801,35	1,3452%	707.351,94	9.515,29	24.760,23
231	20/2/2031	1,3743%	5.029.524,78	69.120,75	32.360,11	1,3743%	697.836,64	9.590,36	24.427,16
232	20/3/2031	1,4044%	4.960.404,02	69.663,91	31.915,38	1,4044%	688.246,27	9.665,73	24.091,46
233	20/4/2031	1,4357%	4.890.740,10	70.216,35	31.467,16	1,4357%	678.580,54	9.742,38	23.753,12
234	20/5/2031	1,4517%	4.820.523,75	69.979,54	31.015,39	1,4517%	668.838,16	9.709,52	23.412,09
235	20/6/2031	1,4850%	4.750.544,21	70.545,58	30.565,14	1,4850%	659.128,63	9.788,06	23.072,22
236	20/7/2031	1,4900%	4.679.998,62	69.731,97	30.111,25	1,4900%	649.340,57	9.675,17	22.729,60
237	20/8/2031	1,4958%	4.610.266,64	68.960,36	29.662,59	1,4958%	639.665,40	9.568,11	22.390,93
238	20/9/2031	1,4642%	4.541.306,28	66.493,80	29.218,90	1,4642%	630.097,28	9.225,88	22.056,00
239	20/10/2031	1,3684%	4.474.812,47	61.233,33	28.791,07	1,3684%	620.871,40	8.496,00	21.733,06
240	20/11/2031	0,9462%	4.413.579,14	41.761,28	28.397,10	0,9462%	612.375,40	5.794,29	21.435,66
241	20/12/2031	0,8501%	4.371.817,85	37.164,82	28.128,40	0,8501%	606.581,10	5.156,54	21.232,84
242	20/1/2032	0,8634%	4.334.653,03	37.425,39	27.889,28	0,8634%	601.424,55	5.192,69	21.052,34
243	20/2/2032	0,8770%	4.297.227,63	37.686,68	27.648,49	0,8770%	596.231,85	5.228,95	20.870,57
244	20/3/2032	0,8796%	4.259.540,95	37.466,92	27.406,01	0,8796%	591.002,90	5.198,46	20.687,54
245	20/4/2032	0,8938%	4.222.074,02	37.736,89	27.164,95	0,8938%	585.804,44	5.235,92	20.505,57
246	20/5/2032	0,8867%	4.184.337,13	37.102,51	26.922,15	0,8867%	580.568,52	5.147,90	20.322,29
247	20/6/2032	0,9011%	4.147.234,61	37.370,73	26.683,43	0,9011%	575.420,62	5.185,11	20.142,09
248	20/7/2032	0,9159%	4.109.863,88	37.642,24	26.442,98	0,9159%	570.235,50	5.222,78	19.960,59
249	20/8/2032	0,9310%	4.072.221,63	37.912,38	26.200,79	0,9310%	565.012,72	5.260,26	19.777,77
250	20/9/2032	0,9122%	4.034.309,25	36.800,96	25.956,86	0,9122%	559.752,45	5.106,06	19.593,64
251	20/10/2032	0,9273%	3.997.508,28	37.068,89	25.720,08	0,9273%	554.646,39	5.143,23	19.414,91
252	20/11/2032	0,9427%	3.960.439,39	37.335,06	25.481,58	0,9427%	549.503,15	5.180,16	19.234,87
253	20/12/2032	0,9586%	3.923.104,33	37.606,87	25.241,37	0,9586%	544.322,98	5.217,88	19.053,55
254	20/1/2033	0,9749%	3.885.497,45	37.879,71	24.999,40	0,9749%	539.105,10	5.255,73	18.870,90
255	20/2/2033	0,9918%	3.847.617,73	38.160,67	24.755,68	0,9918%	533.849,37	5.294,71	18.686,93
256	20/3/2033	1,0091%	3.809.457,06	38.441,23	24.510,16	1,0091%	528.554,65	5.333,64	18.501,59
257	20/4/2033	1,0269%	3.771.015,83	38.724,56	24.262,82	1,0269%	523.221,00	5.372,95	18.314,89
258	20/5/2033	1,0452%	3.732.291,27	39.009,90	24.013,67	1,0452%	517.848,05	5.412,54	18.126,82
259	20/6/2033	1,0641%	3.693.281,36	39.300,20	23.762,68	1,0641%	512.435,50	5.452,82	17.937,35
260	20/7/2033	1,0835%	3.653.981,15	39.590,88	23.509,82	1,0835%	506.982,67	5.493,15	17.746,48
261	20/8/2033	1,1036%	3.614.390,27	39.888,41	23.255,09	1,1036%	501.489,52	5.534,43	17.554,20
262	20/9/2033	1,1192%	3.574.501,86	40.005,82	22.998,45	1,1192%	495.955,08	5.550,72	17.360,47
263	20/10/2033	1,1404%	3.534.496,03	40.307,39	22.741,05	1,1404%	490.404,35	5.592,57	17.166,17
264	20/11/2033	1,1623%	3.494.188,64	40.612,95	22.481,71	1,1623%	484.811,78	5.634,96	16.970,41


  
 61




265	20/12/2033	1,1849%	3.453.575,68	40.921,41	22.220,40	1,1849%	479.176,81	5.677,76	16.773,16
266	20/1/2034	1,2082%	3.412.654,27	41.231,68	21.957,11	1,2082%	473.499,04	5.720,81	16.574,42
267	20/2/2034	1,2323%	3.371.422,58	41.546,04	21.691,83	1,2323%	467.778,23	5.764,43	16.374,16
268	20/3/2034	1,2573%	3.329.876,54	41.866,53	21.424,52	1,2573%	462.013,80	5.808,89	16.172,39
269	20/4/2034	1,2831%	3.288.010,00	42.188,45	21.155,15	1,2831%	456.204,90	5.853,56	15.969,05
270	20/5/2034	1,2857%	3.245.821,54	41.731,52	20.883,71	1,2857%	450.351,33	5.790,16	15.764,15
271	20/6/2034	1,3125%	3.204.090,01	42.053,68	20.615,21	1,3125%	444.561,17	5.834,86	15.561,47
272	20/7/2034	1,3402%	3.162.036,33	42.377,61	20.344,63	1,3402%	438.726,30	5.879,80	15.357,23
273	20/8/2034	1,3690%	3.119.658,72	42.708,12	20.071,97	1,3690%	432.846,49	5.925,66	15.151,41
274	20/9/2034	1,3988%	3.076.950,59	43.040,38	19.797,19	1,3988%	426.920,82	5.971,76	14.943,99
275	20/10/2034	1,4298%	3.033.910,21	43.378,84	19.520,26	1,4298%	420.949,05	6.018,72	14.734,95
276	20/11/2034	1,4619%	2.990.531,36	43.718,57	19.241,16	1,4619%	414.930,32	6.065,86	14.524,27
277	20/12/2034	1,4952%	2.946.812,78	44.060,74	18.959,88	1,4952%	408.864,46	6.113,34	14.311,94
278	20/1/2035	1,5298%	2.902.752,04	44.406,30	18.676,39	1,5298%	402.751,12	6.161,28	14.097,95
279	20/2/2035	1,4645%	2.858.345,74	41.860,47	18.390,68	1,4645%	396.589,83	5.808,05	13.882,28
280	20/3/2035	1,4977%	2.816.485,26	42.182,49	18.121,35	1,4977%	390.781,77	5.852,73	13.678,97
281	20/4/2035	1,5323%	2.774.302,76	42.510,64	17.849,94	1,5323%	384.929,03	5.898,26	13.474,10
282	20/5/2035	1,5683%	2.731.792,12	42.842,69	17.576,43	1,5683%	379.030,76	5.944,33	13.267,64
283	20/6/2035	1,6057%	2.688.949,43	43.176,46	17.300,78	1,6057%	373.086,42	5.990,64	13.059,56
284	20/7/2035	1,6447%	2.645.772,97	43.515,02	17.022,98	1,6447%	367.095,78	6.037,62	12.849,86
285	20/8/2035	1,6853%	2.602.257,94	43.855,85	16.743,00	1,6853%	361.058,15	6.084,91	12.638,52
286	20/9/2035	1,7277%	2.558.402,09	44.201,51	16.460,83	1,7277%	354.973,24	6.132,87	12.425,52
287	20/10/2035	1,7719%	2.514.200,57	44.549,11	16.176,44	1,7719%	348.840,37	6.181,10	12.210,85
288	20/11/2035	1,8182%	2.469.651,45	44.903,20	15.889,81	1,8182%	342.659,26	6.230,23	11.994,48
289	20/12/2035	1,5765%	2.424.748,25	38.226,15	15.600,90	1,5765%	336.429,03	5.303,80	11.776,40
290	20/1/2036	1,6137%	2.386.522,09	38.511,30	15.354,95	1,6137%	331.125,23	5.343,36	11.590,75
291	20/2/2036	1,6524%	2.348.010,79	38.798,53	15.107,17	1,6524%	325.781,86	5.383,21	11.403,71
292	20/3/2036	1,6928%	2.309.212,26	39.090,34	14.857,54	1,6928%	320.398,64	5.423,70	11.215,27
293	20/4/2036	1,7349%	2.270.121,91	39.384,34	14.606,03	1,7349%	314.974,93	5.464,50	11.025,42
294	20/5/2036	1,7789%	2.230.737,57	39.682,59	14.352,63	1,7789%	309.510,43	5.505,88	10.834,14
295	20/6/2036	1,8248%	2.191.054,98	39.982,37	14.097,31	1,8248%	304.004,55	5.547,47	10.641,41
296	20/7/2036	1,8633%	2.151.072,60	40.080,93	13.840,06	1,8633%	298.457,08	5.561,15	10.447,23
297	20/8/2036	1,8853%	2.110.991,67	39.798,52	13.582,18	1,8853%	292.895,93	5.521,96	10.252,56
298	20/9/2036	1,8196%	2.071.193,14	37.687,43	13.326,11	1,8196%	287.373,96	5.229,05	10.059,27
299	20/10/2036	1,6227%	2.033.505,71	32.997,69	13.083,63	1,6227%	282.144,90	4.578,36	9.876,23
300	20/11/2036	1,6558%	2.000.508,02	33.124,41	12.871,32	1,6558%	277.566,54	4.595,94	9.715,97
301	20/12/2036	1,6970%	1.967.383,60	33.386,49	12.658,20	1,6970%	272.970,59	4.632,31	9.555,09
302	20/1/2037	1,7398%	1.933.997,10	33.647,68	12.443,39	1,7398%	268.338,28	4.668,54	9.392,94
303	20/2/2037	1,7846%	1.900.349,42	33.913,63	12.226,90	1,7846%	263.669,73	4.705,45	9.229,52
304	20/3/2037	1,8315%	1.866.435,79	34.183,77	12.008,70	1,8315%	258.964,28	4.742,93	9.064,81
305	20/4/2037	1,8804%	1.832.252,01	34.453,66	11.788,76	1,8804%	254.221,35	4.780,37	8.898,79
306	20/5/2037	1,9318%	1.797.798,35	34.729,86	11.567,08	1,9318%	249.440,97	4.818,70	8.731,46
307	20/6/2037	1,9855%	1.763.068,48	35.005,72	11.343,63	1,9855%	244.622,27	4.856,97	8.562,78
308	20/7/2037	2,0420%	1.728.062,75	35.287,04	11.118,40	2,0420%	239.765,29	4.896,00	8.392,77
309	20/8/2037	2,1013%	1.692.775,71	35.570,29	10.891,36	2,1013%	234.869,29	4.935,30	8.221,39

Handwritten signature and the number 62.

310	20/9/2037	2,1637%	1.657.205,42	35.856,95	10.662,50	2,1637%	229.933,98	4.975,08	8.048,63
311	20/10/2037	2,2291%	1.621.348,46	36.141,47	10.431,80	2,2291%	224.958,90	5.014,55	7.874,49
312	20/11/2037	2,2192%	1.585.206,99	35.178,91	10.199,26	2,2192%	219.944,34	4.881,00	7.698,96
313	20/12/2037	2,2878%	1.550.028,07	35.461,54	9.972,92	2,2878%	215.063,33	4.920,21	7.528,10
314	20/1/2038	2,3602%	1.514.566,53	35.746,79	9.744,76	2,3602%	210.143,11	4.959,79	7.355,87
315	20/2/2038	2,4363%	1.478.819,73	36.028,48	9.514,77	2,4363%	205.183,32	4.998,88	7.182,26
316	20/3/2038	2,1321%	1.442.791,25	30.761,75	9.282,96	2,1321%	200.184,43	4.268,13	7.007,28
317	20/4/2038	2,1952%	1.412.029,49	30.996,87	9.085,04	2,1952%	195.916,30	4.300,75	6.857,87
318	20/5/2038	2,2616%	1.381.032,62	31.233,43	8.885,60	2,2616%	191.615,55	4.333,57	6.707,33
319	20/6/2038	2,3317%	1.349.799,19	31.473,26	8.684,64	2,3317%	187.281,97	4.366,85	6.555,64
320	20/7/2038	2,4058%	1.318.325,92	31.716,28	8.482,14	2,4058%	182.915,12	4.400,57	6.402,78
321	20/8/2038	2,4842%	1.286.609,64	31.961,95	8.278,08	2,4842%	178.514,54	4.434,65	6.248,74
322	20/9/2038	2,5672%	1.254.647,68	32.209,31	8.072,44	2,5672%	174.079,89	4.468,97	6.093,51
323	20/10/2038	2,6553%	1.222.438,36	32.459,40	7.865,20	2,6553%	169.610,91	4.503,67	5.937,08
324	20/11/2038	2,7490%	1.189.978,96	32.712,52	7.656,36	2,7490%	165.107,23	4.538,79	5.779,43
325	20/12/2038	2,8487%	1.157.266,44	32.967,04	7.445,88	2,8487%	160.568,43	4.574,11	5.620,55
326	20/1/2039	2,8709%	1.124.299,39	32.277,51	7.233,77	2,8709%	155.994,32	4.478,44	5.460,44
327	20/2/2039	2,9797%	1.092.021,88	32.538,97	7.026,10	2,9797%	151.515,88	4.514,71	5.303,68
328	20/3/2039	3,0962%	1.059.482,90	32.803,70	6.816,74	3,0962%	147.001,16	4.551,45	5.145,64
329	20/4/2039	3,2211%	1.026.679,19	33.070,36	6.605,68	3,2211%	142.449,71	4.588,44	4.986,32
330	20/5/2039	3,2309%	993.608,83	32.102,50	6.392,90	3,2309%	137.861,26	4.454,15	4.825,71
331	20/6/2039	3,3657%	961.506,32	32.361,41	6.186,36	3,3657%	133.407,10	4.490,08	4.669,79
332	20/7/2039	3,5112%	929.144,90	32.624,13	5.978,14	3,5112%	128.917,02	4.526,53	4.512,62
333	20/8/2039	3,6685%	896.520,77	32.888,86	5.768,24	3,6685%	124.390,48	4.563,26	4.354,18
334	20/9/2039	3,8393%	863.631,90	33.157,41	5.556,63	3,8393%	119.827,22	4.600,52	4.194,44
335	20/10/2039	4,0252%	830.474,48	33.428,25	5.343,29	4,0252%	115.226,69	4.638,10	4.033,41
336	20/11/2039	4,2283%	797.046,22	33.701,50	5.128,21	4,2283%	110.588,59	4.676,01	3.871,05
337	20/12/2039	4,4513%	763.344,72	33.978,76	4.911,38	4,4513%	105.912,57	4.714,48	3.707,37
338	20/1/2040	4,6970%	729.365,95	34.258,31	4.692,76	4,6970%	101.198,08	4.753,27	3.542,35
339	20/2/2040	4,9687%	695.107,64	34.537,81	4.472,34	4,9687%	96.444,81	4.792,05	3.375,96
340	20/3/2040	4,9824%	660.569,82	32.912,23	4.250,12	4,9824%	91.652,76	4.566,50	3.208,22
341	20/4/2040	5,2863%	627.657,59	33.179,86	4.038,36	5,2863%	87.086,25	4.603,64	3.048,37
342	20/5/2040	5,6270%	594.477,73	33.451,26	3.824,88	5,6270%	82.482,61	4.641,29	2.887,23
343	20/6/2040	6,0114%	561.026,47	33.725,54	3.609,66	6,0114%	77.841,31	4.679,35	2.724,76
344	20/7/2040	6,4484%	527.300,92	34.002,47	3.392,66	6,4484%	73.161,96	4.717,77	2.560,97
345	20/8/2040	6,9496%	493.298,45	34.282,26	3.173,89	6,9496%	68.444,18	4.756,59	2.395,82
346	20/9/2040	7,5303%	459.016,18	34.565,29	2.953,32	7,5303%	63.687,58	4.795,86	2.229,32
347	20/10/2040	8,2109%	424.450,88	34.851,23	2.730,92	8,2109%	58.891,72	4.835,54	2.061,45
348	20/11/2040	9,0196%	389.599,65	35.140,32	2.506,69	9,0196%	54.056,18	4.875,65	1.892,18
349	20/12/2040	9,9961%	354.459,32	35.432,10	2.280,60	9,9961%	49.180,53	4.916,13	1.721,52
350	20/1/2041	10,3957%	319.027,21	33.165,11	2.052,63	10,3957%	44.264,39	4.601,59	1.549,43
351	20/2/2041	11,6966%	285.862,10	33.436,14	1.839,24	11,6966%	39.662,80	4.639,19	1.388,36
352	20/3/2041	13,3544%	252.425,95	33.709,97	1.624,11	13,3544%	35.023,60	4.677,19	1.225,97
353	20/4/2041	15,5392%	218.715,98	33.986,71	1.407,22	15,5392%	30.346,41	4.715,58	1.062,24
354	20/5/2041	18,5496%	184.729,27	34.266,54	1.188,55	18,5496%	25.630,82	4.754,41	897,18

63

355	20/6/2041	22,9635%	150.462,73	34.551,50	968,08	22,9635%	20.876,40	4.793,95	730,76
356	20/7/2041	29,8235%	115.911,22	34.568,78	745,77	29,8235%	16.082,45	4.796,35	562,95
357	20/8/2041	38,6482%	81.342,44	31.437,38	523,35	38,6482%	11.286,10	4.361,87	395,06
358	20/9/2041	51,0548%	49.905,05	25.478,92	321,09	51,0548%	6.924,22	3.535,15	242,37
359	20/10/2041	75,8633%	24.426,13	18.530,46	157,15	75,8633%	3.389,07	2.571,06	118,63
360	20/11/2041	100,0000%	5.895,66	5.895,66	37,93	100,0000%	818,01	818,01	28,63




  
 64

**ANEXO II-A – PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.011-269 E 2.011-270.**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO  
DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS SÉRIES 2.011-269 e 270**

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, Bela Vista São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securizadora”); e

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

**CONSIDERANDO QUE:**

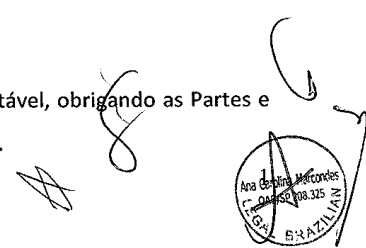
I - Em 20 de novembro de 2011 as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos das Séries 2011-269 e 2011-270 da 1ª Emissão da Emissora (“Termo”);

II - Em razão de exigências formuladas pelos Oficiais de Registro de Imóveis competentes 06 (seis) Cédulas de Crédito Imobiliárias não tiveram suas averbações efetivadas até o presente momento, e por consequência, foram recompradas pelos Originadores;

III - A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) fez determinadas exigências objeto dos processos nº RJ-2011-13677 e RJ-2011-13678, Ofício/CVM/SRE/GER-1/Nº45/2012 datado de 27 de janeiro de 2012, cujo cumprimento exige alterações ao Termo;

**RESOLVEM** as partes firmar o presente Aditamento, especialmente para ajustar o Anexo I do Termo de forma a ajustar a coluna “Situação do Registro” em relação aos Créditos Imobiliários cujas Cédulas de Crédito Imobiliário foram liquidadas antecipadamente, de forma que, para todos os fins e efeitos de direito, o Anexo I do Termo é, neste ato, substituído pelo Anexo I do presente Aditamento.

O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, não caracterizando, em nenhuma hipótese, novação.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text: "Ana Carolina Moutonides C. OAL BRATILIAN".

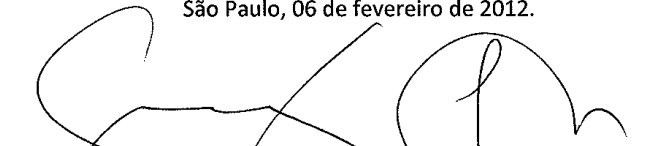


As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Termo que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, as quais permanecem plenamente válidas, vigentes e eficazes.

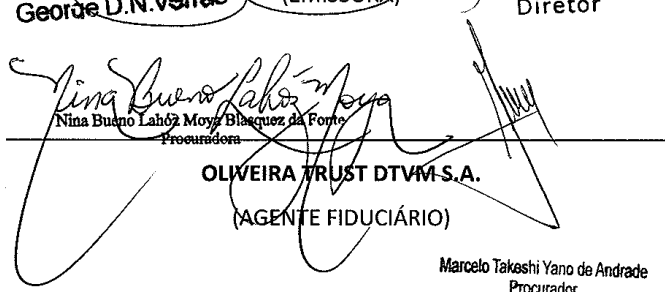
Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

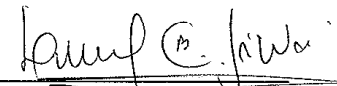
São Paulo, 06 de fevereiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**George D.N. Varras** (EMISSORA) **Fernando P. Cruz**  
Diretor

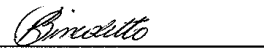
  
\_\_\_\_\_  
**Nina Bueno Lahoz Moya Blaquez da Fonte**  
Procuradora

  
\_\_\_\_\_  
**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**  
(AGENTE FIDUCIÁRIO)  
**Marcelo Takashi Yano de Andrade**  
Procurador

Testemunhas:

1. 

Nome: Leandro Benedito Cazusa da Silva  
CPF 284.273.928-00  
RG: 28.152.256-X

2. 

Nome: Karine S. Bincoletto  
CPF 350.460.308-96  
RG: 33.317.575-X



**Anexo I**

**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS  
SÉRIES 2.011-269 e 2011-270 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Oliveira Trust").**

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	% Saldo Devedor Pelo Total da Emissão	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DT VENCTO	Valor da Garantia
1	MARIA ANGELICA DANTAS ALVES DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOSE DA CUNHA 000045 0000	2010	0397	CARTORIO DO 2º OFICIO DE FREI PAULO - SE	5.189	AV.8	66.827,67	0,22	HABITE-SE	OK	30/6/2030	120.000,00
2	LUIS CLAUDIO DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM CESAR DE ALCANTRA 000000 0000	2010	0170	ORI PINDAMON HANGABA	37.175	AV. 11	52.514,53	0,18	HABITE-SE	OK	9/6/2025	121.000,00
3	EDMILSON GALVAO DA HORA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 000085 CASA 45 0000	2010	0468	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITAQUAQUE CETUBA - SP	1.846	AV.6	74.107,79	0,25	HABITE-SE	OK	20/7/2020	135.000,00
4	MARCOS LUIZ RIBEIRO	INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	AV T-14 QD 167 LT 03A09 000000 0304	BLE2	2	RI 1º CIRC. GOIANIA	199592 E 199593	AV. 03	177.938,98	0,59	HABITE-SE	OK	30/11/2014	268.000,00
5	GLAUCIA INARCIA DA SILVA	INCORPORAÇÃO O GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 805-237 0000	BLGR	10	1º ORI AP. GOIANIA	210.850	R. 02	70.670,44	0,24	HABITE-SE	OK	20/4/2017	153.349,30
6	ABILIO BRENHA DA FONTOURA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIO BEDIN 000238 0000	2011	3074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MOOCA - SP	20.981	AV.3	220.289,72	0,74	HABITE-SE	OK	12/5/2028	983.700,00
7	EVANIR JOSE REZENDE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO LEOVIGILDO ARECO 000440 LOTE 252 QD XV	2011	3308	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE LORENA - SP	21.828	AV.6	74.021,22	0,25	HABITE-SE	OK	9/9/2031	145.000,00
8	LUIZ CARLOS TENORIO MARCONDES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R PERNAMBUCO 000050 0203	0102	F0203	3º ORI DE SANTOS	48.307	AV. 03	385.239,51	1,29	HABITE-SE	OK	25/3/2020	768.269,58
9	ELIAS ZARIF NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO MASSARANA 000288 0000	2011	0058	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BOITUVA - SP	2.571	AV.3	54.246,44	0,18	HABITE-SE	OK	7/1/2021	159.000,00
10	ANYRENE NETO MAGALHAES	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO C/ R 52 QD B22 000000 0000	143	B92	4º ORI DE GOIANIA	70.017	AV. 03	38.835,20	0,13	HABITE-SE	OK	10/11/2013	155.195,09
11	CARLOS ALBERTO BUENO	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL A34 0000	143	A-34	4º ORI DE GOIANIA	70.384	AV. 04	12.886,65	0,04	HABITE-SE	OK	15/11/2012	148.937,55
12	ELIANE DIAS DA PAIXAO	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL B15 0000	143	B15	4º ORI DE GOIANIA	70.445	AV. 04	36.269,21	0,12	HABITE-SE	OK	25/11/2013	141.406,68
13	LARISSA COSTA MARQUEZ ALMEIDA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL A34 0000	143	B-34	4º ORI DE GOIANIA	70.439	AV. 04	22.651,11	0,08	HABITE-SE	OK	20/9/2012	149.085,92

14	MAURO CASCAO MACHADO	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL B51 0000	143	B52	RI 4º CIRC. GOIANIA	7.005	AV. 03	53.687,26	0,18	HABITE-SE	OK	20/11/2013	151.370,57
15	MAURO CASCAO MACHADO	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL B52 0000	143	B51	RI 4º CIRC. GOIANIA	70.000	AV. 03	55.902,34	0,19	HABITE-SE	OK	20/11/2013	154.591,22
16	SINARA ESTEVES ALBERNAZ	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 3 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL A161 0000	149	A-161	1º ORI DE GOIANIA	210.759	AV. 03	67.579,94	0,23	HABITE-SE	OK	20/12/2015	138.085,38
17	ALEX DE MENDONCA GONZAGA	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO O LTDA	R DIAMANTINA 000051 0811	PFVO	811	3º ORI DE FORTALEZA - CE	76.561	AV. 05	88.097,03	0,29	HABITE-SE	OK	30/12/2023	163.045,42
18	ROCELIO GOMES SAMPAIO	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO O LTDA	R DIAMANTINA 000051 0211	PFVO	211	3º ORI DE FORTALEZA - CE	71.138	AV. 05	77.480,42	0,26	HABITE-SE	OK	15/10/2025	160.026,06
19	ELENE MARIA COELHO NASCIMENTO	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO O LTDA	R ASSUNCAO 001461 0503	PFRA	503	2º OF REG IM Comarca Fortaleza	81.549	AV. 05	118.689,73	0,40	HABITE-SE	OK	30/1/2023	200.284,19
20	LUIS FELIPE SOUTO ONGARI	BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	R BELCHIOR DE AZEVEDO 000220 B 0053	AAMI	53	10º ORI DE SÃO PAULO	125.799	AV. 05	292.596,99	0,98	HABITE-SE	OK	10/12/2022	573.678,34
21	MARIA DA PENHA BALTRESCA	BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	R BELCHIOR DE AZEVEDO 000220 B 0091	BELI	91	10º ORI DE SÃO PAULO	125.813	AV. 05	335.937,43	1,12	HABITE-SE	OK	20/3/2023	603.871,94
22	MARCELO NAGAO	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	RUA C259 E RUA C235 QD 593 000000 PALAZZO BIANCO	DN02	0002	1º ORI DE GOIANIA	192.438/43 9/440	AV. 03	62.820,26	0,21	HABITE-SE	OK	10/3/2015	200.000,00
23	ALBERTO FERNANDES DA SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AVENIDA MILAO 000000 1402	DN02	0003	1º ORI DE GOIANIA	206.392	AV. 05	129.674,38	0,43	HABITE-SE	OK	20/5/2030	173.000,00
24	JOAO BATISTA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 30 NR 30 QD 17 LT 11 000000 0000	2011	0859	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	177.583	AV.5	203.267,61	0,68	HABITE-SE	OK	29/3/2031	402.000,00
25	NILTON CESAR DE OLIVEIRA SANTANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS CONDORNAS 000083 0000	2011	0653	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS 7º OFICIO DE SALVADOR - BA	8.244	AV.10	90.615,06	0,30	HABITE-SE	OK	30/3/2032	181.000,00
26	CESAR ADED PAZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SMPW QD 29 CONJ 3 LOTE 6 CASA 8 000000 0000	2011	1117	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	31.395	AV.6	520.194,75	1,74	HABITE-SE	OK	26/8/2024	1.003.000,00
27	ANIVALDO PEREIRA DUARTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO SEBASTIAO 001016 APT0302 BLOC0B 0000	2011	1199	CARTORIO DO 6º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE IMPERATRIZ - MA	23.492	AV.5	123.029,00	0,41	HABITE-SE	OK	28/9/2037	236.000,00
28	ROGERIO OLIVEIRA PECANHA	CIDADE VERDE LTDA	R DES. JOSE GOMES DA COSTA 001886 CAPIM MACIO 100	CM	150	3º ORI DE NATAL	37.540	AV. 03	160.769,72	0,54	HABITE-SE	OK	30/7/2028	206.506,94
29	CARLA DESIREE VIANHA BRAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARAUJO LIMA 000209 APT0 703 0000	2011	1327	10º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	6.770	AV.10	113.408,77	0,38	HABITE-SE	OK	12/5/2026	307.000,00
30	LUIZ DE JESUS FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MARINITA GOUVEIA 000937 0000	2011	1328	CARTORIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO - AL	7.363	AV.8	68.059,97	0,23	HABITE-SE	LIQUIDADO	3/5/2036	201.000,00

31	REGINALDO LEITE MENDONÇA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA MUNICIPAL 000959 0000	2011	1586	REGISTRO DE IMOVEIS DE GRAVATAI - RS	12.389	AV.12	103.273,14	0,35	HABIT-SE	OK	27/5/2021	276.000,00
32	NEWTON LYRIO DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO DE SAO PEDRO 000290 EDIFICIO DEBORA 0000	2011	1650	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	16.332	AV.8	74.678,71	0,25	HABIT-SE	OK	30/5/2016	338.000,00
33	EDER DE QUADROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUSTAVO BRANDES 000357 0000	2011	1620	CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE CANOINHAS - SC	16.111	AV.11	68.799,61	0,23	HABIT-SE	OK	10/6/2021	150.000,00
34	JOSIMEIRE LEITE DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALLAN KARDEC 000363 QUADRA 16 LOTE 328 0000	2011	1831	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RANCHARIA - SP	1.388	AV.13	93.032,98	0,31	HABIT-SE	OK	30/5/2041	180.000,00
35	ELIANE MENDONÇA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QNL 02 CON H CS 14 000000 0000	2011	1659	CARTORIO DO 3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	2.709	AV.13	128.726,67	0,43	HABIT-SE	OK	30/5/2031	329.000,00
36	MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QR 412 000000 CONJUNTO12 LOTE02 A 0000	2011	1654	3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	199.874	AV.10	41.929,10	0,14	HABIT-SE	OK	30/5/2021	173.000,00
37	JOSE ANTONIO ROSA DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MEIRE MARIE ANAIS DE SION 000132 APT0 3 0000	2011	1634	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	133.843	AV.16	52.233,44	0,17	HABIT-SE	OK	3/6/2021	180.000,00
38	NEUDIR PAULO DAS NEVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VERGILIO R PEREIRA 000416 AREA 11H 0000	2011	2001	REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMBORIÚ - SC	05249	R.5	26.963,57	0,09	HABIT-SE	OK	28/6/2041	125.000,00
39	DAMIANA UECHI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA NELSON BRHI BADUR 001125 0000	2011	1758	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE REGISTRO - SP	17.804	AV.5	56.703,15	0,19	HABIT-SE	OK	23/6/2036	120.000,00
40	JOSE JOEL RODRIGUES SILVEIRA	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 1886 UNID 401 000000 0	CM	68	3º ORI DE NATAL	37.541	AV. 03	127.634,76	0,43	HABIT-SE	OK	17/7/2020	322.598,85
41	ROBSON NIRBAL MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR JOAO PRAXEDES TEIXEIRA 000118 0000	2011	1930	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TUBARÃO - SC	1.032	AV.13	313.680,04	1,05	HABIT-SE	OK	30/6/2041	866.000,00
42	RODRIGO HAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CASTANHEIRAS 000350 BLOC0B APT0903 0000	2011	1712	3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	244.022	AV.10	126.868,91	0,42	HABIT-SE	OK	27/6/2031	248.000,00
43	PAULO HENRIQUE ABREU SA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FULGINCIO CRUZ 000685 CASA05 0000	2011	2152	REGISTRO DE IMOVEIS 1ª ZONA DE FORTALEZA - CE	77.731	AV.03	77.785,81	0,26	HABIT-SE	OK	13/7/2026	162.000,00
44	RICARDO AMORIM PESSOA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NAIR FURTADO DE SOUZA 000215 AP 404 0000	2011	2114	CARTORIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE JUIZ DE FORA - MG	49.910	AV.7	164.008,89	0,55	HABIT-SE	OK	17/7/2036	319.000,00

45	PEDRO NUNES DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO EVANGELISTA 000100 CS 0000	2011	2302	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	36.382	AV.3	103.378,48	0,35	HABITE-SE	OK	14/11/2019	210.000,00
46	MARIA DOLORES CASTILHO DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL JOAQUIM ANTUNES 000040 0000	2011	2398	OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DE TANABI - SP	19.023	AV.05	26.626,74	0,09	HABITE-SE	OK	20/7/2021	70.020,00
47	ANGELA MARIA GONCALVES CRESPILO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE MARCONI 000078 0000	2011	2164	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JAU - SP	38.213	AV.08	45.536,36	0,15	HABITE-SE	OK	20/7/2021	90.400,00
48	SEBASTIAO ROBERTO MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AYRTON SENNA 000131 QUADRA H 0000	2011	2449	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE TATUI - SP	45.161	AV.14	49.546,50	0,17	HABITE-SE	OK	21/11/2029	95.500,00
49	IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM INACIO DE OLIVEIRA 000535 0000	2011	2547	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	9.614	AV.4	171.717,04	0,57	HABITE-SE	OK	26/7/2031	332.000,00
50	ADAUTO VASQUEZ MORAES RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MINAS GERAIS 000825 0000	2011	2558	REGISTRO DE IMOVEIS DE TERRA RICA - PR	4.895	AV.10	103.192,91	0,34	HABITE-SE	OK	27/11/2019	220.000,00
51	FRANCIELE FIALHO AGUIAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	LOTE 18 QUADRA08 CONJUNTO RESIDENCIAL VILA NOVA 00	2011	2124	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARANAÍVA - PR	1.542	AV.11	41.039,99	0,14	HABITE-SE	OK	29/7/2031	63.000,00
52	AMILTON MOLINA AGOSTTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COLOMBO 000158 0000	2011	2660	REGISTRO DE IMOVEIS DE OSORIO - RS	106.312	AV.3	93.375,07	0,31	HABITE-SE	OK	29/7/2021	185.000,00
53	CECILIA DE FATIMA SOUSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BURITI 000000 LOTE 3 BLOCO B APTO 0502	2011	2642	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	227.820	AV.10	40.960,52	0,14	HABITE-SE	OK	29/7/2016	337.000,00
54	PAULO CAMPOS ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA LUIS JOSE SERENO 000800 0000	2011	2560	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAI - SP	121.956	AV.09	405.717,41	1,36	HABITE-SE	OK	27/7/2016	643.500,00
55	STIVE DJONES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SETUBAL 001663 AP 1001 0000	2011	2718	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE RECIFE - PE	101.158	AV.8	216.535,61	0,72	HABITE-SE	OK	29/7/2041	749.000,00
56	MARCOS MCGREGOR QUEIROZ ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA B 000078 EDF ALEXANDRE III CO 0000	2011	2736	1º REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE MACEIO - AL	72.363	AV.10	36.158,80	0,12	HABITE-SE	OK	4/8/2041	85.000,00
57	CLOVIS PEREIRA DE CASTILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE CRESCENCIO DE SOUZA 000371 LOTE 25 QUADRA	2011	2775	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JOSE BONIFACIO - SP	2.917	AV.08	94.421,71	0,32	HABITE-SE	OK	11/8/2026	200.450,00
58	ANTONIA DAS GRACAS FREITAS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAMAMBAJA 000048 0000	2011	2867	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE BARREIRAS - BA	1.871	AV.6	44.086,47	0,15	HABITE-SE	OK	16/1/2028	59.000,00
59	MARCOS ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAFAEL ROSSA 000124 0000	2011	2811	REGISTRO DE IMOVEIS DE RIO DO SUL - SC	36.083	AV.7	73.922,35	0,25	HABITE-SE	OK	25/8/2021	170.000,00

60	LUIS ANTONIO MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA QUINTINO BOCAIUVA 001173 0000	2011	2483	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BEBEDOUR O - SP	4.494	AV.13	68.182,24	0,23	HABITE-SE	OK	17/9/2030	240.100,00
61	RONALDO WEIGSDING	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUANABARA 000098 LOTE 51 0000	2011	2924	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JARAGUÁ DO SUL - SC	27.657	AV.4	207.526,50	0,69	HABITE-SE	OK	18/8/2041	434.000,00
62	ANDERSON CORADI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA KAINGANGS 000390 0000	2011	2725	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CONCORDIA A - SC	21.528	AV.3	50.911,49	0,17	HABITE-SE	OK	10/8/2021	126.000,00
63	CARLOS VINICIUS CHALABI DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO GRANDE 000477 0172	2011	2696	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	106.800	AV.10	229.958,56	0,77	HABITE-SE	OK	12/8/2026	800.000,00
64	SUELI MONDIJAN OLIVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUARACININGA 000130 0000	2011	2830	17º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	38.538	AV.10	61.339,46	0,20	HABITE-SE	OK	16/8/2031	564.000,00
65	MARIA DO CARMO CABRAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR MARIO MELO 000051 0000	2011	2809	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITAJAI - SC	128	AV.12	120.498,22	0,40	HABITE-SE	OK	11/8/2031	300.000,00
66	ELIAS GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALMANCINA BETH CANETTIERI 000153 0000	2011	2772	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE LORENA - SP	9.906	AV.6	157.044,97	0,52	HABITE-SE	OK	10/10/2028	302.000,00
67	KATIA MARTINS COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA FRANCA 001329 APTO 61 0000	2011	2790	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	84.125	AV.13	775.109,61	2,59	HABITE-SE	OK	12/8/2041	1.498.000,00
68	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAMUEL MARTINS 000027 APTO 207 OLINDA 000	2011	2761	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAI - SP	91.550	AV.07	155.348,37	0,52	HABITE-SE	OK	19/8/2026	370.000,00
69	NEISA MARIA DE PONTES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JULIOS BOSSHARD 000222 PRED RESIDENCIAL 0000	2011	3086	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO PEDRO - SP	16.757	AV.13	52.233,67	0,17	HABITE-SE	OK	29/7/2033	195.000,00
70	JOAO HIPOLITO BUENO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCIANO CAPELLA 000362 A 0000	2011	2855	12º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	12.180	AV.10	102.497,08	0,34	HABITE-SE	OK	29/8/2016	400.000,00
71	LUCIANA MATTEDI E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA VICENTE MONTEGGIA 002000 UNID HAB 19 0000	2011	3016	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	91.967	AV.8	196.683,14	0,66	HABITE-SE	OK	29/8/2041	382.000,00
72	JOSE GUILHERME ABRANTES DO AMARAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS 001203 APTO 11 0000	2011	3049	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	2.967	AV.16	339.498,53	1,13	HABITE-SE	OK	26/11/2038	656.000,00
73	ROSANA MATOS DE OLIVEIRA GOYANNA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA WALDEMAR FALCAO DA SILVA 001362 EDF PALAZZO AP	2011	3022	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	89.610	AV.3	414.222,93	1,38	HABITE-SE	OK	26/8/2021	850.000,00
74	MAURO ALBERTO RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FREI CANECA 003159 APTO 003 0000	2011	2296	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE	2996	AV.3	63.405,85	0,21	HABITE-SE	OK	25/8/2031	198.000,00

75	ADEMIR DA PAIXAO SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA CATARINA 000012 QUADRA 10 LOT PARQUE 00	2011	3066	GUARAPUA VA - PR OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SAPEAÇU - BA	00929	AV.7	36.262,40	0,12	HABITE-SE	OK	30/8/2041	99.000,00
76	JACKSON DA SILVA CHAVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MANOEL ELIGIO DA MOTA 000311 0000	2011	3125	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	4.602	AV.07	260.535,78	0,87	HABITE-SE	OK	30/9/2029	512.000,00
77	JEAN CARLOS VOIDELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PARIGOT DE SOUZA 000059 UNID RES 2 COND RE	2011	3054	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPO MOURÃO - PR	33.941	AV.2	94.533,73	0,32	HABITE-SE	OK	29/8/2031	200.000,00
78	MARIA LUCIA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUBI 000098 0000	2011	3005	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE UBATUBA - SP	18.905	AV.8	42.406,96	0,14	HABITE-SE	OK	26/8/2026	88.000,00
79	MARILIA CRISTINA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BANDEIRANTES 000990 LT 12 QD 19 0000	2011	3097	1º OFICIO DE CAMPINÁPOLIS - MT	1.258	AV.6	47.724,75	0,16	HABITE-SE	OK	30/8/2031	64.000,00
80	VALDINEI FRANCISCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAZARO PINTO DE MELLO 000378 0000	2011	3109	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	27.350	AV.5	68.207,02	0,23	HABITE-SE	OK	30/8/2041	132.000,00
81	RONALDO FURRIEL DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JULIO BARAZAL SALGADO 000293 0000	2011	3155	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	35.294	AV.8	188.262,65	0,63	HABITE-SE	OK	30/8/2041	364.000,00
82	PEDRO ERNESTO GUIMARAES FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NICOLINO RISTORI 000064 0000	2011	2947	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSE DO RIO PARDO - SP	15.603	AV.12	177.202,87	0,59	HABITE-SE	OK	30/12/2019	345.000,00
83	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TOPAZIO 000478 A2 APTO 26 0000	2011	3169	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	38.881	AV.12	149.686,99	0,50	HABITE-SE	OK	30/8/2041	547.000,00
84	OSMAR RICARDO DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA 002000 0000	2011	3162	REGISTRO DE IMOVEIS DE TAUBATE - SP	112.748	AV.3	74.736,17	0,25	HABITE-SE	OK	30/8/2041	142.000,00
85	EDJANE SANTANA BASTOS SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO MIGUEL 000058 0000	2011	2897	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE IBITITA - BA	1.065	AV.5	32.058,46	0,11	HABITE-SE	OK	30/8/2031	65.000,00
86	DIEFERSON SANTIAGO DA SILVA SALAZAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROJETADA 05 000028 QD H JARDIM MONTE VE 0000	2011	3107	REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTE MOR - SP	2.323	AV.5	35.626,98	0,12	HABITE-SE	OK	30/8/2026	71.150,00
87	DOUGLAS POLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRAULIO GUEDES 000050 APTO 65 ED SAINT MIC 00	2011	2597	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARULHOS - SP	83.314	AV.7	33.293,99	0,11	HABITE-SE	OK	22/8/2021	147.000,00
88	UILSON JOSE DE	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA MANOEL ROMAO PACHECO	2011	2922	REGISTRO DE IMOVEIS	3.508	AV.7	94.443,11	0,32	HABITE-SE	OK	6/9/2031	191.000,00

	ABREU	COMPANHIA HIPOTECARIA	000187 0000			DE GAROPABA - SC											
89	RENATA CRISTINA AUGUSTO CARDOZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FLORIDA 000538 APTO 34 EDIFICIO SAN 0000	2011	3186	REGISTRO DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE - SP	95.247	AV.9	30.705,63	0,10	HABITE-SE	OK	2/9/2031	60.000,00			
90	LUCIA YOKO UEMURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS WEBER 000890 APTO 231 BL C TERRAC 0000	2011	3181	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	112.527	AV.9	279.034,43	0,93	HABITE-SE	OK	12/12/2034	600.000,00			
91	FERNANDO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OLAVO EGIDIO DE SOUZA ARANHA 002225 APTO 5 TER	2011	3243	12º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	128.959	AV.12	94.838,68	0,32	HABITE-SE	OK	14/9/2026	184.000,00			
92	VILMA VITELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO 000	2011	3251	8º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	119.393	AV.6	131.538,92	0,44	HABITE-SE	OK	13/7/2032	355.000,00			
93	MURILO SOUSA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO CLIMACO DO NASCIMENTO 000288 0000	2011	3345	1º OFICIO DE NOTAS PRIVATIVO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE PARNAMIRI M - RN	23.326	AV.7	61.951,82	0,21	HABITE-SE	OK	15/9/2031	119.000,00			
94	MARCELO ALVES SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIA ALVES DE VASCONCELOS 000000 0000	2011	3369	REGISTRO DE IMOVEIS DE ITAPORANGA D'AJUDA	3.828	AV.6	47.753,88	0,16	HABITE-SE	OK	14/9/2021	92.000,00			
95	IRENE ALVES DE SOUZA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JAIR MARIANO DE MENDONÇA 000000 SN 0000	2011	3237	2º OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SE	1.238	AV.02	62.528,84	0,21	HABITE-SE	OK	9/9/2031	120.000,00			
96	ADILSON DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE DE PIRAJÁ 000659 AP 134 0000	2011	3296	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	171.759	AV.7	344.332,82	1,15	HABITE-SE	OK	14/9/2026	660.000,00			
97	THIAGO CINTRA FRANCO MOURA MATOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JORGE TABAH 002369 0000	2011	3366	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCA - SP	17.439	AV.09	32.234,20	0,11	HABITE-SE	OK	14/9/2031	278.700,00			
98	ANA MARIA CORREIA RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALVARO GONCALVES JUNIOR 000330 BLOCO B APTO 21	2011	3380	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	93.178	AV.7	64.551,49	0,22	HABITE-SE	OK	15/9/2026	130.000,00			
99	NESTOR PAULO RICHTER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE FERREIRA NETO 000169 LT 13 QD A4 0000	2011	3301	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO DE BARREIRAS - BA	20.312	R.8	157.138,12	0,52	HABITE-SE	OK	19/9/2031	304.000,00			
100	ELIANA BENTA PEREIRA DE JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 000000 SN 0000	2011	3428	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMAÇARI - BA	6.323	AV.06	188.876,03	0,63	HABITE-SE	OK	19/1/2040	370.000,00			
101	PAULO AFONSO MILITZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEOPOMPO DE VASCONCELOS 000036 APTO 601 0000	2011	3393	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	7.195	AV.9	68.584,89	0,23	HABITE-SE	OK	20/7/2023	350.000,00			
102	LUIZ GUILHERME	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA ENGENHEIRO ISAAC MILDRE	2011	3325	15º OFICIAL DE	71.886/ 71.887/	AV.13	666.300,10	2,23	HABITE-SE	OK	19/9/2041	1.388.000,00			



	ATALLA CAMASMIE	COMPANHIA HIPOTECARIA	000374 APTO 07 ED BAL			REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	71.888/71.889									
103	NELSON DE ALMEIDA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR ARMANDO TARANTINO 000018 0000	2011	3309	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	8.937	AV.15	208.948,19	0,70	HABITE-SE	OK	19/9/2031	500.000,00		
104	SIDINEIA DA SILVA JOSE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRASILINA DA CONCEICAO MARONEZZI 000055 0000	2011	3434	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVEL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE TUPÃ - SP	6.109	AV.19	84.061,23	0,28	HABITE-SE	OK	19/4/2029	165.200,00		
105	DAVI FERNANDO GONCALVES CIPRIANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DEPUTADO EMILIO CARLOS 001213 APTO 161 0000	2011	3445	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE OSASCO - SP	59.096	AV.07	108.538,33	0,36	HABITE-SE	OK	20/9/2026	209.000,00		
106	ENALDO ANDRE DE SOUZA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MASSARANDUBA 000059 APTO 14 0000	2011	3418	8º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	139.515	AV.6	93.590,17	0,31	HABITE-SE	OK	19/9/2017	325.000,00		
107	LUCIANE BETINELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLAUDIO DA SILVA PINTO 000214 CASA 0000	2011	3475	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	136.020	AV.4	149.716,89	0,50	HABITE-SE	OK	20/9/2021	290.000,00		
108	RUBENS RAMOS DE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARMINDO CONCEICAO DE OLIVEIRA 000000 0000	2011	3470	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	11.387	AV.04	144.581,96	0,48	HABITE-SE	OK	20/9/2031	279.000,00		
109	JOSE DIVINO DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 28 QUADRA 102 LOTE 11 000088 0000	2011	3258	CARTORIO DO 1º OFICIO COMARCA DE TRINDADE - GO	1.112	AV.15	52.558,87	0,18	HABITE-SE	OK	22/9/2021	292.000,00		
110	MARCOS MORAES RAMALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PELotas 000202 APTO 21 0000	2011	3425	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	17.417	AV.10	159.625,11	0,53	HABITE-SE	OK	1/9/2021	510.400,00		
111	VALTER STEPHANO MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAZERIO LEMBO 000228 0000	2011	3494	8º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	119.434	AV.07	79.118,12	0,26	HABITE-SE	OK	22/9/2031	220.000,00		
112	MARLA MARQUES DOURADO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ABILIO MARQUES DOURADO 000000 SN 0000	2011	3360	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS, ÚNICO OFICIO COMARCA DE IBITITÁ - BA	1.064	AV.05	94.950,67	0,32	HABITE-SE	OK	21/9/2041	297.500,00		
113	ROMULO DOMINGOS SAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ESDRAS CESAR DA SILVA 000104 0000	2011	3429	1º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS	13.467	AV.06	126.954,61	0,42	HABITE-SE	OK	23/9/2026	244.000,00		

						JURIDICAS E TABELIONATO COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN									
114	CONSTANTINO SAVIO ARDISSON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO DOMINGOS 000000 SN 0000	2011	3539	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS COMARCA DE NOVA VENEZIA - ES	2.234	AV.07	46.574,97	0,16	HABITE-SE	OK	26/9/2026	90.000,00	
115	MARCOS PAULO D AGOSTINO LEMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEIXEIRA DE MELO 000127 APTO 144 0000	2011	3511	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	164.072	AV.06	188.121,57	0,63	HABITE-SE	OK	26/9/2041	370.500,00	
116	FABIO LUIZ PINTO DA ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SILVEIRA LOBO 000285 APTO 301 0000	2011	3635	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	20.101	AV.08	63.282,76	0,21	HABITE-SE	OK	27/9/2041	130.000,00	
117	ANDREIA APARECIDA MARCONATO BOGORICIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEONCIO DE CARVALHO 000204 AP72 E 3 VG 0000	2011	3208	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	70.637	AV.09	312.258,19	1,04	HABITE-SE	OK	28/1/2030	895.000,00	
118	JOSE PEDRO MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA THEREZA MOREIRA PASTORI 000256 LT41 QD 14 000	2011	3221	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	55.217	AV. 11	89.761,93	0,30	HABITE-SE	OK	28/9/2021	180.000,00	
119	ALCEU FAZOLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR MARIO PEZZI 001022 APTO 21 0000	2011	3334	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2ª ZONA CAXIAS DO SUL - RS	35.042	AV.10	79.121,28	0,26	HABITE-SE	OK	20/2/2029	353.000,00	
120	ANNA HILDA DE ALMEIDA DONADIO LOTTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 000813 APTO 03 ED	2011	3600	4º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	53.528	AV.06	176.057,66	0,59	HABITE-SE	OK	27/9/2016	1.388.300,00	
121	REGINA APARECIDA PIZZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA D 000073 0000	2011	3541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	7.007	AV.08	544.694,42	1,82	HABITE-SE	OK	28/1/2038	1.045.000,00	
122	THIAGO CARDASSI LAGOSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HAITI 000207 APTO 31 RESIDENCIAL 0000	2011	3691	REGISTRO DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE - SP	117.247	AV.04	119.696,57	0,40	HABITE-SE	OK	29/9/2041	230.000,00	
123	JOAO LOURENCO GELORAMO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MOLIÈRE 000274 APTO 114 ED MAISON 0000	2011	3564	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	306.199	AV.12	188.164,88	0,63	HABITE-SE	OK	27/1/2025	440.000,00	
124	HUGO LEONARDO FURCHINETI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PADRE ARLINDO VIEIRA 003175 APTO 112 A 00	2011	3542	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	155.752	AV.09	62.704,64	0,21	HABITE-SE	OK	27/9/2016	203.000,00	
125	ROGERIO KRUSCHESKY DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OTAVIO TARQUINIO DE SOUSA 000160 APTO 205 000	2011	3624	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	169.127	AV.07	106.148,52	0,35	HABITE-SE	OK	29/3/2024	204.500,00	

126	EDUARDA BRAZAO DE OLIVEIRA SALLES PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AYRTON ROXO 000902 0000	2011	3688	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	9.311	AV.08	156.780,72	0,52	HABITE-SE	OK	30/9/2041	400.000,00
127	AURELY MARTINS THOME	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 1129 000101 QD 236 LT 10 0000	2011	3719	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	22.776	AV.12	297.517,14	0,99	HABITE-SE	OK	30/9/2028	750.000,00
128	PAULO SERGIO BORGES PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO 003157 APTO 1505 EDIFICIO	2011	3527	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR - BH	43.230	AV.05	520.198,76	1,74	HABITE-SE	OK	27/9/2021	1.004.000,00
129	PAULO MANOEL SIMOES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FIANDEIRAS 000148 APTO 106 0000	2011	3728	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	163.775	AV.09	155.768,99	0,52	HABITE-SE	OK	30/9/2017	462.000,00
130	LEANDRO GUIGOV RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GREGORIO DE MATOS 000074 APTO 31 0000	2011	3752	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	161.688	AV.05	238.707,85	0,80	HABITE-SE	OK	5/10/2021	481.000,00
131	IAN DOS ANJOS CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CARDEAL DA SILVA 000095 ED SOLAR DA CARDEA	2010	1411	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR - BA	44.077	AV.05	74.105,16	0,25	HABITE-SE	OK	19/11/2013	188.000,00
132	ADONIAS JOSE DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R VIRGINIA CARVALHO RIBEIRO 000030 0000	2011	1504	CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	28.717	AV.05	48.149,80	0,16	HABITE-SE	LIQUIDADO	26/3/2034	93.000,00
133	FABRICIO RAMOS ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ROD BA 433 KM 30 000433 135 0000	2011	1526	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS, ÚNICO CARTORIO COMARCA DE IBITITIBA - BA	1.052	AV.05	35.145,02	0,12	HABITE-SE	OK	26/5/2016	72.000,00
134	RISOMARIO LOBO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA APOCALIPSE 000111 LOT JOAO XXIII 0000	2011	1644	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 2º OFICIO DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BA	35.420	AV.04	53.585,72	0,18	HABITE-SE	OK	5/3/2032	121.000,00
135	JOAO BATISTA DE ALMEIDA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPINAS DE BROTAS 000399 0000	2011	1831	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR - BA	98.530	AV.04	39.419,15	0,13	HABITE-SE	OK	17/6/2016	58.000,00
136	BENEDITO VANDERLI MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TIJUCA 000336 338 QD 103 LT 8 0000	2011	1866	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSE DOS	7.656	AV.09	78.480,76	0,26	HABITE-SE	OK	21/6/2031	251.000,00

137	MARISA TREVILATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA UNA PRELATO 000092 0000	2011	2231	CAMPOS - SP 11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	168.869	AV.15	208.668,38	0,70	HABITE-SE	OK	18/7/2021	430.000,00
138	TADEU FERNANDO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TADEU MAESTRO JOAO DE TULIO 000140 0000	2011	2379	1º REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE CAMPINAS - SP	86.360	AV.10	625.584,15	2,09	HABITE-SE	OK	29/7/2036	1.221.700,00
139	ADEJAIR CELESTINO DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADRIANO SCHONDERMARK 000343 0000	2011	2655	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE JOINVILLE - SC	19.049	AV.14	74.087,22	0,25	HABITE-SE	OK	29/7/2031	286.000,00
140	LUIS FERNANDO LYRIO PIMENTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONTE DO CONSELHO 000674 ED SOLAR M DO CONSEL	2011	2667	6º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	37.071	AV.03	419.976,80	1,40	HABITE-SE	OK	29/7/2041	1.142.000,00
141	TEREZA APARECIDA SCHMIDT MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARAQUARI 000417 0000	2011	2480	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE BALNEARIO DE CAMBORIU - SC	42.614	AV.03	51.060,35	0,17	HABITE-SE	OK	23/12/2021	150.000,00
142	ALVARO JOSE DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUTH NOBREGA MARTINEZ 000025 QUADRA 5 0000	2011	2798	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	10.831	AV.13	86.443,26	0,29	HABITE-SE	LIQUIDADO	22/8/2031	165.000,00
143	JOSE EDUILSON SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO OLIVEIRA CHAGAS 000000 SN CASA 04 0000	2011	2979	2º OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SE	1.187	AV.05	61.568,92	0,21	HABITE-SE	OK	24/8/2031	88.000,00
144	MIRELLI OLIVEIRA YAMATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BOSQUE DA SAUDE 002043 0092	2011	3058	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	154.705	AV.11	125.913,34	0,42	HABITE-SE	OK	29/8/2041	271.000,00
145	DIVAIR ANTUNES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HERMANN SHULZ 000169 408 0000	2011	3087	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JARAGUA DO SUL - SC	35.378	AV.12	65.616,28	0,22	HABITE-SE	OK	30/8/2031	115.000,00
146	ROBERIO CARNEIRO DA CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARAO DE ARATANHA 001184 0000	2011	3161	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA - CE	78.312	AV.06	154.530,77	0,52	HABITE-SE	OK	30/8/2021	402.000,00
147	JUNIOR CESAR BASTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS 000135 APTO 85 8 ANDAR	2011	3118	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE REGISTRO - SP	0057	AV.13	63.578,47	0,21	HABITE-SE	OK	30/8/2026	180.000,00
148	JONATHAS MAGALHAES RABELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PINHEIRO CHAGAS 000765 QD 47 LT 17 0000	2011	3185	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ANAPOLIS - GO	8.830	AV.16	485.775,01	1,62	HABITE-SE	OK	30/8/2036	926.000,00
149	ALVACI ALEXANDRE DE AVILA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAMIE SAYEG 000120 86 CONDOMINIO RES TR 0000	2011	3129	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE	108.463	AV.08	77.685,08	0,26	HABITE-SE	OK	30/8/2021	160.000,00

150	JUSCELINO NUNES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IMBAUBA 000000 0000	2011	3263	SOROCABA - SP REGISTRO DE IMOVEIS 2º CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE GOIANIA - GO	45.525	AV.13	79.324,19	0,26	HABITE-SE	OK	9/9/2031	152.000,00
151	RICARDO VILLELA DE AFFONSECA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO BARRETO 000104 APTO 902 0000	2011	3277	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVIES DO RIO DE JANEIRO - RJ	9.210	AV.18	103.537,40	0,35	HABITE-SE	OK	12/9/2016	579.000,00
152	SERGIO GERALDO DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR DIAS DA CRUZ 000719 APTO 401 0000	2011	3404	REGISTRO DE IMOVEIS 3º OFICIO ZONA A COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	46.313	AV.04	68.904,34	0,23	HABITE-SE	OK	16/9/2041	168.000,00
153	THOMAZ EBHARA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONSENHOR SIDNEY LUIZ ZANETTINI 000047 0000	2011	3245	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGÁ - PR	53.846	AV.03	50.393,20	0,17	HABITE-SE	OK	9/9/2016	140.000,00
154	DANIEL SILVEIRA DAVILA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LOURIVAL CORDEIRO 000205 JARDIM DAS TORRES 00	2011	3045	4º REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	76.715	AV.06	59.326,10	0,20	HABITE-SE	OK	9/3/2034	87.000,00
155	RONALDO ARDINAL RIBAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE DE NACAR 000069 APTO 53 0000	2011	3406	REGISTRO DE IMOVEIS 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA - PR	26.258	AV.11	74.113,37	0,25	HABITE-SE	OK	16/9/2041	400.000,00
156	EVERTON AMARO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESTADOS UNIDOS 000000 SN 0000	2011	3365	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TROMBUDO CENTRAL - SC	8.673	AV.11	42.614,35	0,14	HABITE-SE	OK	19/9/2021	117.000,00
157	ANDRE YONEZAWA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA ALEGRIA 000048 APTO 103 0000	2011	3381	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	142.362	AV.07	62.471,26	0,21	HABITE-SE	OK	19/9/2016	200.000,00
158	VERONICE RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DONA EVA 000000 SN 0000	2011	3427	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE ITAJA - GO	3.968	AV.06	42.381,89	0,14	HABITE-SE	OK	19/9/2036	82.000,00
159	MARCONI FERNANDES MAIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R VEREADORA JOAQUIM MOTA 000095 0000	2011	3318	CARTORIO DO 2º OFICIO DE INDEPENDENCIA - CE	4.121	AV.02	26.726,10	0,09	HABITE-SE	OK	21/9/2021	90.000,00
160	NEIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NEZINHO PAMPLONA 000254 CASA 0000	2011	3293	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BARREIRAS - BA	14.217	AV.08	157.473,17	0,53	HABITE-SE	OK	21/9/2041	302.000,00
161	DOMINGOS PEREIRA DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA BARBARA DO SABOIEIRO 000154 0000	2011	3484	2º OFICIO IMOBILIARIO E HIPOTECAS DE SALVADOR - BA	96.914	AV.05	124.327,22	0,42	HABITE-SE	OK	21/9/2026	205.000,00
162	EDILSON FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PARA 000842 0000	2011	3439	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA	7.307	AV.07	42.809,54	0,14	HABITE-SE	OK	22/9/2026	100.000,00

163	CLAUDELIO ALDEMAN DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM WANILLO GALVAO BARROS 000277 0000	2011	3521	DE JALES - SP 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MACEIO - AL	15.937	AV.03	121.774,12	0,41	HABITE-SE	OK	22/3/2039	342.000,00
164	NILTON FRANCISCO ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR ELIECIM BUENO 000126 CASA 0000	2011	3469	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	8.517	AV.06	77.136,96	0,26	HABITE-SE	OK	20/9/2041	153.760,00
165	MARIO MURASE NOMIYAMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PERNAMBUCO 000170 APTO 91 0000	2011	3476	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	20.919	AV.11	84.341,19	0,28	HABITE-SE	OK	23/9/2021	219.000,00
166	ISIDORO NESSIM CRESPIM JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIGUEL CALMON 000560 APTO 201 0000	2011	3238	REGISTRO DE IMOVEIS DA 5ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA - CE	0986	AV.11	57.538,08	0,19	HABITE-SE	OK	26/3/2024	110.000,00
167	JORGE LUIZ VIEIRA DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA DE JACAREPAGUA 007679 CASA 11 0000	2011	3531	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	211.096	AV.07	135.336,96	0,45	HABITE-SE	OK	26/9/2021	747.000,00
168	LUIZ GONCALO FURTADO NOGUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO PEDRO 000256 0000	2011	2821	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	128.757	AV.05	129.872,41	0,43	HABITE-SE	OK	28/9/2026	290.000,00
169	JOSE FERREIRA PINTO NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA REGENTE FEIJO 001900 APTO 71 EDIFICIO PEN	2011	3486	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	161.463	AV.07	86.034,13	0,29	HABITE-SE	OK	29/9/2026	300.000,00
170	IZABEL CLOTILDE DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANDRE DE ALMEIDA 001620 APTO 14 BL 14 TERREO	2011	3522	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	120.454	AV.10	71.956,29	0,24	HABITE-SE	OK	28/9/2041	110.000,00
171	MARINALDO MAGALHAES CARNEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CASTRO ALVES 000000 LOTE 11 QUADRA 51 0000	2011	3281	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	13.096	AV.05	110.822,13	0,37	HABITE-SE	OK	29/9/2031	286.000,00
172	AUGUSTO CEZAR MOREIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MORRO DO TIGRE 000036 0000	2011	3537	CARTORIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE FEIRA DE SANTANA - BA	19.855	AV.7	53.289,03	0,18	HABITE-SE	OK	26/9/2026	185.000,00
173	ILMA DE FATIMA PONTES DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE RODOLFO KOMOREK 000092 0000	2011	2805	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITU - SP	29.423	AV.15	105.887,37	0,35	HABITE-SE	LIQUIDADO	28/9/2031	210.000,00

174	ARMANDO OLAVO ROGGE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MODESTO SALDANHA 000694 0000	2011	3495	REGISTRO DE IMOVEIS PEABIRU - PR	1.082	AV.10	68.375,78	0,23	HABITE-SE	OK	28/5/2023	172.000,00
175	GILSONMAR GABRIEL DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JERONIMO 000093 0000	2011	3671	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ESTEIO - RS	15.140	AV.10	210.540,01	0,70	HABITE-SE	OK	29/9/2026	460.000,00
176	DEVANIL DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BENTO JOAO DE CARVALHO 005621 0000	2011	3674	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE AURIFLAMA - SP	7.364	AV.08	53.389,65	0,18	HABITE-SE	OK	29/9/2031	130.000,00
177	MARCOS PIMENTEL DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIOSOTIS 000319 0000	2011	3666	14º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	151.464	AV.5	212.153,45	0,71	HABITE-SE	OK	29/9/2041	406.000,00
178	ENAUARA BRASILINA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TADEU MILAN 000104 APTO 103 BLOCO 08 0000	2011	3640	REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAUCARIA - PR	21.404	AV.7	42.889,76	0,14	HABITE-SE	OK	29/9/2031	105.000,00
179	ROBERTO LUCIANO COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 13 DE MAIO 001900 APTO 51A 0000	2011	3534	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CATANDUVÁ - SP	34.577	AV.12	200.068,17	0,67	HABITE-SE	OK	29/9/2031	383.000,00
180	FRANCISCO IDALBERTO MACEDO DE MOURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FISCAL ASSIS SARAIVA 001050 CASA 03 0000	2011	3716	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA DE FORTALEZA - CE	78.724	AV.05	51.797,93	0,17	HABITE-SE	OK	30/9/2016	212.000,00
181	SONIA MARIA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO CUSTODIO DA SILVA 000043 0000	2011	3536	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP	34.903	AV.07	45.405,45	0,15	HABITE-SE	OK	29/9/2031	148.853,03
182	DELMIR ANTONIO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORONEL CLEMENTE ARAUJO 000178 0000	2011	3559	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	14.123	AV.04	149.565,28	0,50	HABITE-SE	OK	27/9/2031	285.000,00
183	SIDINALVA MEIRE DE MATOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SETE DE ABRIL 000127 11 ANDAR CONJUNTO 11 000	2011	3490	5º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	11.336	AV.09	92.213,57	0,31	HABITE-SE	OK	26/3/2019	250.000,00
184	JAIRO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS MERCANTEIS 000135 0000	2011	3630	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	34.954	AV.10	220.608,68	0,74	HABITE-SE	OK	29/11/2040	435.000,00
185	RODRIGO ROBSON SOUZA DE ALBUQUERQUE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AULETA PEREIRA 000029 SETOR 08 QUADRA 304 00	2011	3697	1º CARTORIO DE NOTAS DE CURRAS NOVOS - RN	8.557	AV.04	254.383,37	0,85	HABITE-SE	OK	29/9/2031	350.000,00
186	JOSE GERALDO GALLO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOUTOR FRANCISCO LOUP 001059 CASA 3 RESIDE	2011	3551	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO SEBASTIÃO - SP	34.217	AV.08	1.049.565,82	3,51	HABITE-SE	OK	29/1/2028	2.054.000,00
187	MARLUSSÉ PEREIRA LEITE DOURADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ VIANA FILHO 000279 0000	2011	3546	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE IBITITÁ - BA	1.082	AV.5	42.365,75	0,14	HABITE-SE	OK	28/9/2031	80.750,00
188	MARCO ANTONIO	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA SEIS 000247 QUADRA 08 LOTE	2011	3599	CARTORIO DE	25.517	R.05	26.741,59	0,09	HABITE-SE	OK	30/9/2021	133.624,50

	FERREIRA	COMPANHIA HIPOTECARIA	04 0000			REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE RIO VERDE - GO									
189	CRISTIAN REGIS DUARTE SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BOLIVIA 000357 APT0 102 0000	2011	3714	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	82.077	AV.08	166.346,70	0,56	HABITE-SE	OK	30/9/2021	420.000,00	
190	MARCO ANTONIO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE JULIO SCHUMACHER 000030 0000	2011	3573	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE BRUSQUE - SC	39.329	AV.07	63.030,92	0,21	HABITE-SE	OK	29/9/2021	347.000,00	
191	LUIS ALBERTO ORSI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ARARAQUARA 001340 0000	2011	3544	1º REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE CATANDUV A - SP	14.236	AV.09	207.719,40	0,69	HABITE-SE	OK	29/9/2021	450.000,00	
192	SEBASTIAO ALVES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCOS OPENHEIMER NETO 000140 0000	2011	3717	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE POUSO ALEGRE - MG	53.854	AV.4	32.852,16	0,11	HABITE-SE	OK	30/11/2040	90.000,00	
193	ANDRE CIRILO SANCHEZ MOSCATELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO MENDES JUNIOR 000216 0000	2011	3665	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITANHAÉM - SP	11.317	AV.11	157.363,16	0,53	HABITE-SE	OK	30/9/2021	302.000,00	
194	MARIA HELENA VIDAL DE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GARIBALDI 001051 CASA 0000	2011	3625	REGISTRO DE IMOVEIS DE OSORIO - RS	98.470	AV.08	141.399,17	0,47	HABITE-SE	OK	30/9/2031	272.000,00	
195	DIONATHA N DO PRADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 000117 0000	2011	3272	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CANDELARI A - RS	61.459	AV.5	102.044,84	0,34	HABITE-SE	OK	30/9/2041	150.000,00	
196	JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORINTO SILVA 000200 0000	2011	3682	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RUY BARBOSA - BA	9.383	AV.02	261.635,28	0,87	HABITE-SE	OK	30/9/2031	600.000,00	
197	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PARADA PINTO 000745 APT0 13 0000	2011	3568	3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	87.071	AV.06	104.902,25	0,35	HABITE-SE	OK	30/9/2026	242.500,00	
198	MARCOS MOREIRA BRANDAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLEMENTINO FARIA 002152 0000	2011	3734	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CRI COMARCA DE NATAL - RN	14.152	AV.15	122.876,29	0,41	HABITE-SE	OK	30/9/2016	313.000,00	
199	CHARLES MONTE SERRATE SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA T36 QUADRA 126 LOTE 57 APT0 403B 002855 0000	2011	3679	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	47.733	AV.24	103.488,15	0,35	HABITE-SE	OK	29/9/2016	202.000,00	
200	LUCAS AUGUSTO CINTRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO MARTINS ALONSO 001345 0000	2011	3769	2º REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCA - SP	23.785	AV.07	114.060,98	0,38	HABITE-SE	OK	5/10/2031	144.000,00	
201	MARCOS CESAR RAMPAZZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ORESTE FARINA 000162 APT0 02 0000	2011	3560	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CONCORDIA - SC	9.295	AV.6	157.377,42	0,53	HABITE-SE	OK	3/10/2021	600.000,00	



202	SAMUEL LUIS THOMAS WERLE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TITO LIVIO ALVES GUIMARAES 000235 NE 0000	2011	3767	CARTORIO RUI BARBOSA 1º OFICIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	5.055	AV.9	271.720,71	0,91	HABITE-SE	LIQUIDADO	5/10/2041	533.000,00
203	DELCIDES FELIZARDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAFAIETE 000552 AP 101 ANDAR 10 0000	2011	3750	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	14.881	AV.08	84.000,32	0,28	HABITE-SE	OK	4/10/2031	180.000,00
204	MARCOS ANTONIO REGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MUTINGA 003429 0000	2011	3747	16º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	22.259	AV.13	121.272,71	0,41	HABITE-SE	OK	7/2/2030	185.320,00
205	VALDO DA SILVA TELES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BONSUCESSO 000116 0000	2011	3611	REGISTRO DE IMOVEIS SÃO JOSE DO RIO PARDO - SP	5.587	AV.14	51.845,91	0,17	HABITE-SE	OK	7/10/2026	147.100,00
206	FERDINAND SIDNEI MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS FLAMBOYANTS 000021 0000	2011	3756	CARTORIO DO 1º OFICIO 1ª ZONA DE DE VILA VELHA - ES	45.481	AV.7	163.478,15	0,55	HABITE-SE	LIQUIDADO	7/10/2041	323.000,00
207	DANIELA DE ALMEIDA BITTENCOURT MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSCAR FREIRE 001799 APT0 101 0000	2011	3829	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	71.568	AV.3	95.054,55	0,32	HABITE-SE	OK	11/10/2031	208.000,00
208	CARLOS VALDIR MILHORANCA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR MARCELO D TOSTES 000107 0000	2011	3553	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE BERNARDES - SP	3.424	AV.24	71.062,46	0,24	HABITE-SE	OK	11/10/2041	265.000,00
209	DERALDO FRANCISCO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DE USBOA 000049 0000	2011	388	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	149.162	AV.6	41.509,15	0,14	HABITE-SE	OK	14/5/2020	187.000,00
210	SIDNEY ROGERIO DE MAURO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROJETADA TRINTA E SETE 000716 0000	2011	3942	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	77.389	AV.4	125.848,51	0,42	HABITE-SE	OK	14/2/2020	700.700,00
211	LUIZ TADEU BRAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE EID MALUF 000387 APT0 44 BLOCO 28 0000	2011	3815	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	148.308	AV.9	58.380,41	0,20	HABITE-SE	OK	14/10/2026	160.000,00
212	LAILA PACHECO DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA C 000430 0000	2011	3606	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG	7.568	AV.04	253.575,07	0,85	HABITE-SE	OK	13/10/2031	330.000,00
213	SONIA MARIA MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA 000000 QD 04 LT	2011	3931	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MINEIROS - GO	12.239	AV.19	455.725,06	1,52	HABITE-SE	OK	20/10/2041	634.000,00
214	VAGNER CASTILHO SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PATURI 000055 0000	2011	3911	REGISTRO DE IMOVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA - AP	23.932	AV.12	680.334,29	2,27	HABITE-SE	OK	18/10/2035	1.300.000,00
215	WALTER JOSE VIDAL	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA MATEUS MENDES PEREIRA	2011	3535	9º OFICIAL DE	149.733	AV.10	130.777,48	0,44	HABITE-SE	OK	21/1/2032	268.000,00

		COMPANHIA HIPOTECARIA	000345 0000			REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP								
216	GUMERCIN DO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE BENTO DIAS PACHECO 000221 0000	2011	3895	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TATUI - SP	16.823	AV.12	77.626,68	0,26	HABITE-SE	OK	24/8/2023	151.000,00

8

8

8 19

## **ANEXO III – MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO**

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, as partes abaixo qualificadas:

XXXXXXXXXX, com sede na cidade de xxxx, Estado de xxxxx, na Rua xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxx, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CEDENTE;

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede nesta Capital na Av. Paulista nº 1374, 15º andar, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA;

Têm entre si, certo, ajustado e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a cessão de créditos imobiliários de que a CEDENTE é titular, créditos estes que estão descritos e caracterizados no Anexo I do presente contrato, que para todos os fins e efeitos de direitos fica fazendo parte integrante deste (“Créditos”). Os Créditos objeto da presente cessão são individualmente garantidos por alienação fiduciária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E DO VALOR**

**2.1.** Por este instrumento, a CEDENTE cede a CESSIONÁRIA a totalidade dos Créditos discriminados na cláusula primeira supra e no ANEXO I, abrangendo a presente cessão todos os direitos oriundos dos Contratos ali identificados, que compreendem o principal, seu reajuste monetário, os juros e demais acessórios, pelo preço estabelecido no item 2.3, a ser pago integralmente em XX/XX/XXXX.

**2.2.** A somatória dos saldos devedores dos Créditos objeto da presente cessão na data base de cada contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), valor esse que corresponde ao valor atual das prestações (amortização e juros) mensais vencíveis a partir de XX/XX/XXXX, inclusive, e até o período avançado em cada contrato relacionado nos Anexo I.

**2.3.** O valor da cessão nesta data é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), representada pelos Créditos referidos na cláusula anterior (“Preço da Cessão”).

2.3.1. O pagamento do Preço da Cessão será realizado mediante depósito bancário ou TED, em conta corrente a ser indicada por escrito pela CEDENTE.

2.4. Em razão da cessão, o fluxo dos Créditos objeto do presente contrato passa a pertencer à CESSIONÁRIA, ficando esta a partir de então investida no direito de cobrar e receber dos compradores dos Imóveis listados no Anexo I (“Devedores”) as prestações que doravante se vencerem, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competia à CEDENTE, independentemente da formalização desta cessão nos competentes Serviços de Registro de Imóveis ou perante a CETIP S/A – Mercados Organizados (“CETIP”), conforme tratado adiante na cláusula quarta.

2.4.1. A partir desta data, a CEDENTE entregará à CESSIONÁRIA, por meio de empresa independente de auditoria e gestão de créditos especialmente indicada (“Servicer”), os documentos relacionados no Anexo III, referentes aos Créditos suficientes para o acompanhamento e consecução da atividade de cobrança que ficarão a cargo da CESSIONÁRIA após a efetiva transferência dos Créditos, via CETIP, nos termos da cláusula 4 infra.

2.5. As partes estabelecem ainda que o CEDENTE não se responsabilizará pela solvência dos Créditos Imobiliários cedidos à CESSIONÁRIA, sendo o CEDENTE responsável apenas pela correta constituição, existência e validade dos Créditos Imobiliários ao tempo da cessão à CESSIONÁRIA.

2.6. O CEDENTE desde logo se obriga a repassar para a CESSIONÁRIA eventuais Créditos que venha a receber diretamente dos Devedores referentes aos Créditos objeto desta cessão, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento dos valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Considerando que a CEDENTE emitiu Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) na forma escritural, com lastro nos Créditos ora cedidos, melhor descritas e identificadas no Anexo I, que se encontram custodiadas na Oliveira Trust DTVM S/A e registradas em sistema de registro de liquidação financeira de títulos privados na CETIP, a formalização da presente cessão ocorrerá via CETIP, em até 60 (sessenta) dias da assinatura da cessão.

3.2. Até a efetiva transação no âmbito da CETIP, além das atividades de administração e cobrança previstas na cláusula 2.4 acima, obriga-se a CEDENTE a adotar, em nome da CESSIONÁRIA, todas as medidas que se fizerem necessárias a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, inclusive mas não exclusive perante os Devedores dos Créditos, os quais deverão ser comunicados da presente cessão conforme estabelecido em 5.1. abaixo.

3.3. Considerado que as CCI contam com garantia real, a CEDENTE declara-se ciente de que somente poderão ser negociadas após: i) o registro dos Contratos de Compra e Venda nas matrículas dos respectivos imóveis, ii) averbação de cada uma das CCI representativas do Créditos nas respectivas matrículas, iii) custódia na Instituição Custodiante e, iv) o registro escritural das CCI na CETIP.

3.4. Fica desde logo ajustado que todas as despesas verificadas com registro, custódia e averbação das CCI correrão por conta exclusiva da CEDENTE.

3.5. A negociação das CCI ocorrerá no âmbito da CETIP, e será feita sem movimentação financeira, uma vez que o Preço da Cessão será pago na forma prevista na cláusula 2.3. supra, comprometendo-se a CEDENTE a firmar as declarações que se fizerem necessárias a atestar a prévia quitação da presente cessão pela CESSIONÁRIA.

3.5.1. Uma vez efetuado o pagamento do Preço da Cessão, a CESSIONÁRIA estará autorizada pela CEDENTE a requerer diretamente junto à Instituição Custodiante a transferência da titularidade das CCI para a CESSIONÁRIA, por meio da CETIP.

3.6. É facultado à CESSIONÁRIA requerer ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente à averbação deste instrumento junto à matrícula dos imóveis, sendo certo que o exercício desta faculdade não implica na renúncia da CESSIONÁRIA quanto à modalidade de cessão dos créditos somente via CETIP.

3.7. Obriga-se a CEDENTE a recomprar os Créditos ora cedidos, nas seguintes hipóteses:

a) caso não se efetive o registro de qualquer um dos contratos e/ou das respectivas CCI relacionados no Anexo I no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento;

b) caso a transferência das CCI no âmbito da CETIP não seja efetivada em até 60 dias a contar da assinatura deste instrumento;

3.7.1. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no item 3.7, obriga-se o CEDENTE a recomprar os Créditos pelo valor de seu saldo devedor trazido a valor presente, calculado pela mesma taxa utilizada no contrato firmado entre o Devedor e a CEDENTE, na data da liquidação, recompra essa que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação que receber da CESSIONÁRIA. Nesta hipótese, obriga-se a CESSIONÁRIA a prontamente devolver à CEDENTE qualquer documento relacionado ao Crédito objeto da recompra que tenha recebido.

#### CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES DA CEDENTE

4.1. A CEDENTE declara que:

i) conhece os padrões de constituição de créditos estabelecidos pela CESSIONÁRIA à época da assinatura deste contrato, constantes do ANEXO II, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento; b) se responsabiliza pela existência dos Créditos objeto desta cessão, nos exatos valores e nas condições enunciadas no ANEXO I; c) os Créditos objeto da presente cessão encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não havendo qualquer fato impeditivo à sua cessão;

ii) para a construção do Empreendimento onde se inserem os Imóveis relacionados aos Créditos foram obtidas todas as licenças necessárias a atestar a adequação dos Imóveis às normas de uso e ocupação do solo, não tendo sido feita qualquer ressalva em relação à legislação pertinente, inclusive ambiental;

iii) não existem sobre os imóveis quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação;

iiii) não foram violadas pelo **CEDENTE** quaisquer leis ambientais, licenças ou atos administrativos emitidos por autoridades ambientais ou sanitárias relacionadas aos Imóveis relacionados aos Créditos;

v) não existem reclamações ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis relacionados aos Créditos;

vi) não existem contra os Imóveis, questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando a despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água; depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais; conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança;

vii) na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas aos Imóveis, responsabiliza-se integralmente o **CEDENTE** pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental.

CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Obriga-se a CEDENTE a dar ciência da presente cessão aos respectivos Devedores, nos termos do artigo 290 do Código Civil, por meio de carta registrada com Aviso de Recebimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento.

5.2. Todas as comunicações entre as partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes deste instrumento, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, no curso deste contrato.

5.3. O não exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este contrato ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra parte, não constituirá novação, nem prejudicará o seu posterior exercício dos mesmos direitos, a qualquer tempo.

5.4. À CESSIONÁRIA é permitido ceder os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, independentemente de prévia anuência ou comunicação à CEDENTE, cabendo-lhe, entretanto, notificá-la da cessão havida.

5.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.6. As partes autorizam, desde já, o Sr. Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder a todos os registros e averbações necessários decorrentes da presente cessão.

E assim por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, XX/XX/XXXX

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Testemunhas:

---

---

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Empreendimento	Und.	Matricula	Cartório	CCI-Série/Nro	Nome Cliente	Valor Presente	Valor da Cessão
TOTAL							



## ANEXO II

### PADRÃO DE ELIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS

- Os Créditos deverão estar representados na forma de CCI previamente averbadas nas matrículas dos Imóveis;
- Os Créditos deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M, em periodicidade mensal, calculados pelo sistema de amortização da Tabela Price;
- O prazo do financiamento remanescente deverá ser superior a 12 (doze) e inferior a 360 (trezentos e sessenta) meses;
- Os compradores não poderão ter apontamentos na SERASA;
- LTV (Saldo Devedor atual dividido pelo valor de avaliação do imóvel) deverá ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento);
- As despesas de IPTU e Condomínio pertinentes aos Imóveis deverão estar adimplidas;
- Aprovação pela empresa responsável pela auditoria dos Créditos (“Servicer”) do comportamento do Crédito, seguindo os seguintes parâmetros:
  - As parcelas correspondentes aos últimos 12 (doze) meses, mesmo que adimplidos, devem comprovar a capacidade de pagamentos das parcelas vincendas;
  - Todas as parcelas deverão estar adimplidas.

## ANEXO III

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AUDITORIA DOS CRÉDITOS

#### Do Crédito:

Cópia dos Contratos de Compra e Venda e aditivos;  
Ficha Financeira dos compradores atualizada;  
Cópia do CPF e RG dos compradores;  
Ficha Cadastral, se houver, ou pelo menos o endereço para correspondência;  
Cópia do Termo de Recebimento das chaves, se houver.

#### Do Imóvel:

Certidão de Propriedade e filiação vintenária atualizada;  
Laudo de Avaliação – validade 6 (seis) meses;  
Matrícula individualizada atualizada do imóvel;  
Comprovação de ausência de débitos condominiais e de IPTU.

#### Da Cedente:

Cópia autenticada dos documentos constitutivos e alterações;  
Cópia autenticada da procuração, se houver;  
CND do INSS;  
Certidão Negativa de Tributos Federais;  
CRF do FGTS;  
Certidão dos Tabeliões de protestos de letras e títulos (últimos 5 anos);  
Certidão de Distribuidores de Ações cíveis e de família, exceto executivos fiscais (10 anos);  
Certidão de Distribuidores de Ações cíveis de pedidos de falência e concordata (10 anos);  
Certidão de Distribuidores de Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais (10 anos);  
Certidão de Execuções cíveis, criminais e fiscais da Justiça Federal (últimos 10 anos);  
Certidão de Distribuidores de ações trabalhistas;  
Certidão da Dívida Ativa da União;  
Certidão de Tributos Imobiliários.

#### Observações:

As certidões acima elencadas devem ser solicitadas na sede da empresa e no local do imóvel, e terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da respectiva emissão.

No caso de apontamento nas certidões apresentadas, fornecer cópia atualizada das certidões de objeto e pé apontando o objeto da causa, valor econômico envolvido e atual andamento da ação.

## ANEXO IV

### ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL COM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA, SOB A FORMA ESCRITURAL

Qualificação....., resolve firmar a presente “Escritura Particular de Emissão de Cédula( de Crédito Imobiliário Integral com Garantia Real Imobiliária, sob a forma Escritural” (doravante designada simplesmente “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins desta ESCRITURA DE EMISSÃO, as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas em maiúsculo, terão os significados ora apresentados:

ADQUIRENTE: devedora dos créditos imobiliários objeto do Contrato;

CCI: Cédula de Crédito Imobiliário integral emitidas pelas EMISSORAS por meio desta ESCRITURA DE EMISSÃO, de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, representativa do Crédito Imobiliário.

CETIP: CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestar serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Centro, CEP 20031-170.

CONTRATO: escritura pública de compra e venda de unidade imobiliária com alienação fiduciária em garantia, com pagamento a prazo, firmada entre as EMISSORAS e a ADQUIRENTE, para aquisição do IMÓVEL definido abaixo e descrito no Anexo da presente Escritura de Emissão, o qual se considera como se aqui estivessem transcritos.

CRÉDITO IMOBILIÁRIO: A CCI representa o CRÉDITO IMOBILIÁRIO, o qual inclui o principal, todos os seus respectivos acessórios, atualização monetária, juros e quaisquer outras taxas de remuneração, de mora ou penalidade, e demais encargos contratuais de responsabilidade da DEVEDORA, tal como acordado no respectivo CONTRATO.

IMÓVEL: imóvel objeto do Contrato, devidamente descrito no Anexo.

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: OLIVEIRA TRUST DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

INVESTIDORES: futuros titulares da CCI objeto desta ESCRITURA DE EMISSÃO, mediante aquisição por meio do sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 As EMISSORAS são titulares do CRÉDITO IMOBILIÁRIO oriundo do CONTRATO.

2.2 Pela presente ESCRITURA DE EMISSÃO, as EMISSORAS emitem a CCI, conforme relação contratual lastreada no CONTRATO e descrita do Anexo I.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERÍSTICA DA CCI

### 3.1 Valor da CCI

O valor nominal da CCI, nesta data, conforme descrito no Anexo I desta ESCRITURA DE EMISSÃO.

### 3.2 Quantidade de Título

Pela presente **ESCRITURA DE EMISSÃO** é emitida 01 (uma) **CCI**.

### 3.3 Prazo e Vencimento

A CCI terá o prazo e a data de vencimento individualizados no Anexo I desta ESCRITURA DE EMISSÃO.

### 3.4 Forma

A CCI é emitida sob a forma escritural.

### 3.5 Série e Número

A Emissão é realizada em 01 (uma) série de nº XXXX, composta da CCI de nº 000X individualizada no Anexo I desta ESCRITURA DE EMISSÃO.

### 3.6 Negociação

A CCI é registrada para negociação na CETIP, ou qualquer outra câmara detentora de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.6.1 Toda e qualquer transferência da CCI deverá, necessariamente, ser efetuada através do sistema de negociação da CETIP, ou qualquer outra câmara detentora do sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratada pelas EMISSORAS para negociação da CCI.

### **3.7. Custódia**

A CCI será custodiada pela **INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**, que será responsável pelo lançamento de dados da CCI no sistema CETIP, considerando as informações constantes desta CCI, bem como a guarda (custódia física) da presente **ESCRITURA DE EMISSÃO**.

### 3.8 Amortização Programada

Vencimento(s) constante(s) do **CONTRATO**, conforme descrito no Anexo I desta **ESCRITURA DE EMISSÃO**.

### 3.9 Local e Forma de Pagamento

O CRÉDITO IMOBILIÁRIO representado pela CCI deverá ser pago através de depósito bancário pela ADQUIRENTE em conta corrente a ser indicada pelo(s) respectivo(s) Investidor(es) da CCI .

### 3.10 Encargos Moratórios

Encargos moratórios constantes do **CONTRATO**, conforme descrito no Anexo I.

### 3.11 Forma de Reajuste e Remuneração

Forma de reajuste e remuneração constante do **CONTRATO**, conforme descrito no Anexo I.

#### 3.11.1 Substituição de Índice

A sistemática de substituição de índice prevista no **CONTRATO**, conforme descrito no Anexo I.

### 3.12 Garantia

Tendo em vista que o CRÉDITO IMOBILIÁRIO encontra-se garantido por Alienação fiduciária constituída em favor das EMISSORAS, conforme descrito no Anexo I, a CCI é emitida, nos termos do artigo 18, §3º da Lei Federal nº 10.931/2004, com garantia real imobiliária.

### 3.13 Imóvel vinculado ao Crédito Imobiliário

O IMÓVEL vinculado ao Crédito Imobiliário é o discriminado no Anexo I.

### 3.14 Multas

A(s) multa(s) constante(s) do CONTRATO, conforme descrito no Anexo I.

### 3.15 Vencimento Antecipado

Vencimento antecipado dar-se-á segundo as hipóteses previstas no CONTRATO.

### 3.16 Cobrança da CCI

A cobrança será efetuada segundo o procedimento previsto no CONTRATO. A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE não será responsável pela realização dos pagamentos aos INVESTIDORES.

3.17. A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE será responsável pelo acompanhamento, mediante consulta à CETIP, da titularidade da CCI.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALIENAÇÃO DA CCI PELAS EMISSORAS

**4.1** Mediante a negociação da CCI, as EMISSORAS alienarão aos INVESTIDORES, a CCI ora emitida, utilizando-se, para tanto, do sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**4.2** A alienação do CRÉDITO IMOBILIÁRIO mediante a negociação da CCI abrange todos os direitos, acessórios e garantias assegurados às EMISSORAS na forma do CONTRATO e da presente ESCRITURA DE EMISSÃO, incluindo a alienação fiduciária em garantia e todo e qualquer eventual título de crédito que instrumentalize ou garanta o CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

**4.3** As EMISSORAS responsabilizam-se neste ato perante os INVESTIDORES, civil e criminalmente, pelo valor, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização do CRÉDITO IMOBILIÁRIO, declarando que encontra-se perfeitamente constituído e na estrita e fiel forma e substância em que fora descrito pelas EMISSORAS no Anexo I desta ESCRITURA DE EMISSÃO.

**4.3.1.**As EMISSORAS declaram expressamente que:

- (a) são legítimas proprietárias fiduciárias do IMÓVEL correspondente ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO, o qual encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, exceto no que tange ao ônus decorrente do próprio CONTRATO, qual seja, alienação fiduciária ora

constituída pela **ADQUIRENTE**, em favor das **EMISSORAS**, como garantia do bom e fiel pagamento do **CRÉDITO IMOBILIÁRIO**.

- (b) o **CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, a alienação fiduciária em garantia e o(s) eventual(is) título(s) de crédito(s) que o(s) represente(m) e/ou garanta(m) não fora(m) objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência pelas **EMISSORAS**;
- (c) o **CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, a alienação fiduciária em garantia e o(s) eventual(is) título(s) de crédito(s) que o representa(m) e/ou garanta(m) não está(ão) sujeito(s) a qualquer ônus, real ou pessoal, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer forma;
- (d) não há qualquer direito ou ação contra as **EMISSORAS** ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao **CRÉDITO IMOBILIÁRIO**;
- (e) a totalidade do **CRÉDITO IMOBILIÁRIO** vem sendo paga em dia pela respectiva **ADQUIRENTE**, não havendo nenhuma parcela desse **CRÉDITO IMOBILIÁRIO** vencida sem que o respectivo pagamento por parte da **ADQUIRENTE** tenha sido efetuado;
- (f) nenhum valor relacionado no Anexo I desta **ESCRITURA DE EMISSÃO** foi pago antecipadamente pela respectiva **ADQUIRENTE**, não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente neste sentido;
- (g) exceto conforme expressamente discriminado no Anexo I desta **ESCRITURA DE EMISSÃO**, as demais cláusulas do **CONTRATO** que representa o **CRÉDITO IMOBILIÁRIO** não violam as normas legais pertinentes ou qualquer outra legislação aplicável à matéria;
- (h) o **IMÓVEL** referente ao **CRÉDITO IMOBILIÁRIO** encontra-se devidamente construído, entregue e com o respectivo “habite-se” concedido pelas autoridades competentes;
- (i) não há qualquer reclamação ou procedimento judicial, coletivo ou individual, que seja relativo ao **IMÓVEL** correspondente ao **CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, inclusive quanto à eventual evicção de direito ou vícios redibitórios, ou sobre o **CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, seja com relação à existência desse crédito na forma indicada no Anexo I, a validade de seu critério de correção monetária ou quaisquer vícios com relação a eles alegados ou neles contidos;

- (j) esta emissão de CCI é legítima em todos os seus aspectos, respeitando os preceitos e termos previstos na Lei Federal nº10.931, de 2 de agosto de 2004 e demais normas em vigor aplicáveis às obrigações decorrentes da presente **ESCRITURA DE EMISSÃO**.
- (k) responsabilizam-se na forma da legislação aplicável em caso de comprovação de vícios redibitórios relacionados ao Imóvel.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMISSORAS

5.1 Até que a CCI seja repassada para os INVESTIDORES, a gerência da cobrança do CRÉDITO IMOBILIÁRIO e a guarda dos documentos pertinentes ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO são de responsabilidade das EMISSORAS, que para tanto promoverão as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios. A partir do repasse da CCI para os INVESTIDORES, os pagamentos feitos pela ADQUIRENTE serão efetuados em contas próprias dos INVESTIDORES, devendo as EMISSORAS proceder à notificação da ADQUIRENTE com vistas a informá-la sobre o procedimento de pagamento que passará a ser adotado.

5.1.1 A contratação de qualquer terceiro para cobrança do CRÉDITO IMOBILIÁRIO não exime as EMISSORAS dos seus encargos de administração de tal cobrança, que continuará correndo por sua exclusiva conta e risco, até que a CCI seja repassada aos INVESTIDORES.

5.2 As EMISSORAS obrigam-se a averbar esta ESCRITURA DE EMISSÃO no competente Cartório de Registro de Imóveis, na respectiva matrícula do IMÓVEL.

5.3 As EMISSORAS declaram que estão integralmente quites com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, obrigando-se a comprovar essa situação, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação, desde que solicitados pelos INVESTIDORES, até que a CCI seja repassada.

5.4 As EMISSORAS obrigam-se a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO, incluindo, mas não se limitando, ao CONTRATO, bem como esta ESCRITURA DE EMISSÃO e correspondente matrícula contendo a comprovação da averbação desta no competente Cartório de Registro de Imóvel. Quando da negociação da CCI, as EMISSORAS obrigam-se a entregar ao(s) INVESTIDOR(ES) titular(es) da CCI, ou a quem esta indicar os documentos acima descritos, exceto os previstos na cláusula 5.5. .



5.5. A partir do registro da CCI junto ao sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratado pelas EMISSORAS, esta ESCRITURA DE EMISSÃO, assim como as respectivas matrículas nas quais a mesma tenha sido averbada, passará a ser detida pela INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE.

**5.6 As EMISSORAS obrigam-se a não onerar sob qualquer forma o IMÓVEL objeto do CRÉDITO IMOBILIÁRIO.**

5.7 As EMISSORAS obrigam-se a informar aos Investidores titulares da CCI, sobre eventual intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser diretamente solicitado pela ADQUIRENTE.

#### Cláusula Sexta – Dos Custos e Despesas

6.1 São de responsabilidade exclusiva das EMISSORAS todas as despesas relativas ao registro e custódia da CCI na Instituição Custodiante, e aquelas referentes à averbação desta Escritura de Emissão e de quaisquer outras garantias constituídas que requeiram as averbações no competente Registro de Imóveis, na respectiva matrícula do Imóvel objeto do Crédito Imobiliário, se for o caso.

#### Cláusula Sétima – Da Indenização aos Investidores

7.1. As EMISSORAS obrigam-se a indenizar os Investidores caso, por qualquer razão, o Crédito Imobiliário não venha a corresponder aos valores, conteúdo, termos e à forma descrita e declarada pelas EMISSORAS neste instrumento e no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

#### Cláusula Oitava – Da Transferência de Direitos e Obrigações

8.1 As EMISSORAS desde já autorizam o(s) Investidor(ES) a negociarem a CCI que vir(em) a ser de sua titularidade, cedendo e transferindo à terceiros o Crédito Imobiliário representado pela mesma.

8.1.1 A cessão do Crédito Imobiliário representado pela CCI implica automática transmissão da respectiva garantia ao cessionário da CCI, sub-rogando-o em todos os direitos representados pela CCI, ficando o cessionário, inclusive, investido na propriedade fiduciária do Imóvel.

8.1.2 A cessão da CCI será feita através dos mecanismos próprios estabelecidos na Lei Federal nº 10.931/2004, cabendo à instituição integrante do sistema de registro e liquidação financeira indicar o titular da CCI quando for o caso, em razão da dispensa de averbação no Registro de Imóveis competente, conforme disposto no artigo 22, §2º, da Lei Federal nº 10.931/2004.

8.2 É expressamente vedado às EMISSORAS cederem ou transferirem suas obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.

8.3. A quitação do crédito representado pela CCI e conseqüente cancelamento da garantia da alienação fiduciária será outorgada pelos Investidores, e deverá ser entregue à ADQUIRENTE, juntamente com uma declaração da CETIP atestando que os Investidores eram os atuais credores da CCI.

#### Cláusula Nona - Disposições Gerais

9.1. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as EMISSORAS a envidarem seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

9.2 A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as EMISSORAS e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

9.3 Para fins de execução do Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como das obrigações nelas contidas, considera-se cada CCI um título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro e o artigo 20 da Lei Federal nº 10.931/2004, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato respectivo.

9.4 Fica desde logo eleito o foro da Comarca da situação do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A EMISSORA firma esta Escritura de Emissão, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 20\_\_.

EMISSOR

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

RG

CPF

2. Nome: \_\_\_\_\_

RG

CPF

## ANEXO I

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO							
LOCAL		DATA DE EMISSÃO					
SÉRIE		NÚMERO		INTEGRAL/FRACIONÁRIA			INTEGRAL
CREDORA:							
INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ							
1. DEVEDOR							
NOME:							
Nº CPF/MF		Nº IDENTIDADE			EMISSOR		
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL			PROFISSÃO	
REGIME DE CASAMENTO							
NOME DO COBRIGADO:							
Nº CPF/MF		Nº IDENTIDADE			EMISSOR		
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL			PROFISSÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL							
COMPLEMENTO		CIDADE		UF		CEP	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
EMPREENHIMENTO							
ENDEREÇO							
COMPLEMENTO							
CIDADE	SÃO PAULO		SP		CEP		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL							
Nº MATRÍCULA		CARTÓRIO					
TÍTULO AQUISITIVO						DATA AQUISIÇÃO:	
3. GARANTIA							
GARANTIA REAL		MODALIDADE DE GARANTIA				Nº REGISTRO	
4. VALOR(ES) DO(S) IMOVE(IS):							
5. CONDIÇÃO DE EMISSÃO							
VALOR PAGO			VALOR DO CREDITO EM				

PRAZO	DATA INICIAL		DATA FINAL	
FORMA DE PAGAMENTO:				
TAXA DE JUROS EFETIVA		TAXA DE JUROS NOMINAL		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IGPM-FGV	FORMA DE REAJUSTE		Mensal e cumulativa
JUROS MORATÓRIOS		MULTA MORATÓRIA		
INDICE SUBSTITUTO	Pela ordem:			
5 – RESSALVA:				

## ANEXO IV AO PROSPECTO - MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Data:	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS					Nº: BS - 269
1ª via						
<b>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO</b>						
Local	Data	Emissão	Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
São Paulo	20/11/2011	1ª	2.011- 269	89	R\$303.310,09	R\$26.994.598,01
<b>FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI</b>						
<b>AMORTIZAÇÃO</b>				<b>JUROS</b>		
Índice de Reajuste		Forma de Pagamento		Taxa de Juros (a.a.)	Forma de Pagamento	
IGP-M		360 parcelas mensais com primeiro vencimento em 20/01/2012 e o último vencimento 20/11/2041.		8,0000%	360 parcelas mensais com primeiro vencimento em 20/01/2012 e o último vencimento 20/11/2041.	
<b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO</b>						
Tipo de Lastro:		Contratos Imobiliários				
Forma de Emissão:		Escritural				
Garantias:		<p>I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.</p> <p>II. CRI Júnior subordinados aos CRI Sênior.</p> <p>III. Garantia Real: 100% dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária do(s) imóvel(is), constituída na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias em seu favor.</p> <p>IV. Obrigação individual do(s) Coobrigado(s) de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido na cláusula 1 do Termo – Definições.</p>				
Agente Fiduciário:		Oliveira Trust DTVM S.A.	CNPJ/MF:	36.113.876/0001-91		
Agência de Rating:		Fitch Rating	Classificação:	A-(bra)		
Instituição Registradora:		CETIP	Data do Registro:	24/11/2011		
Data do Termo de Securitização:		20/11/2011	Data do Anúncio de Distribuição e Encerramento:	6 meses após concessão do registro definitivo pela CVM.		
<p>O Prospecto está disponível em versão eletrônica para consulta nos web sites da Emissora (<a href="http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos">www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos</a>); na CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> &gt; Ofertas em Análise &gt; Certificado de Recebíveis Imobiliários &gt; Nº Série desejada), na CETIP (<a href="http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_cri.asp">www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_cri.asp</a>) e na BM&amp;FBOVESPA (<a href="http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=18759&amp;idioma=pt-br">www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=18759&amp;idioma=pt-br</a>).</p>						
<b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>						
Nome/Razão Social:					CPF/CNPJ/MF:	
Endereço:					Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:			UF:	Telefone:
<b>CRI SUBSCRITOS</b>						
Quantidade		Preço Unitário		Valor Total Subscrito:		
				R\$		
<b>VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI</b>						
a) Forma de integralização em moeda corrente nacional e volume integralizado equivalente a R\$						
b) O presente será considerado quitado, quando da transferência dos ativos e liquidação financeira por meio do sistema da CETIP.						
<b>DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRI</b>						

Os CRI emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado, ficando facultado à companhia cancelar ou subscrever os CRI não colocados.

Os recursos líquidos obtidos pela Securitizadora por meio desta Emissão serão destinados à recomposição do patrimônio da Securitizadora diminuído em razão da aquisição das CCI.

(a) O Investidor condiciona a sua adesão a que haja a distribuição total dos CRI ofertados:

Sim

Não

(b) O Investidor condiciona a sua adesão a uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente ofertados:

Sim, quantidade: \_\_\_\_; neste caso o Investidor opta por receber:  a totalidade dos CRI por ele subscritos ou  quantidade equivalente à proporção entre o nº de CRI efetivamente distribuídos e àquele originalmente ofertado.\*

Não

(c) O Investidor opta por cancelar a subscrição dos CRI mediante devolução do valor subscrito:

Sim

Não

\*No momento da aceitação, o(s) investidor(es) deve(m) indicar se pretende(m) receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de valores mobiliários efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação será considerado o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscritos.

#### DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR

O subscritor declara nesse ato, para os devidos fins que: (i) é um investidor qualificado, conforme conceituado na legislação emanada da Comissão de Valores Mobiliários; (ii) está de acordo com as condições expressas no presente Boletim, sendo representado neste ato por pessoa(s) com poderes válidos para vinculá-lo por todas as obrigações ora assumidas, na forma de seus atos constitutivos; (iii) recebeu exemplar do Prospecto da oferta e esta ciente das condições expressas no mesmo;

INVESTIDOR

#### RECIBO

Declaramos o recebimento dos valores conforme indicado no presente Boletim de Subscrição.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Data:	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS					Nº: BS - 270
1ª via						
<b>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO</b>						
Local	Data	Emissão	Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
São Paulo	20/11/2011	1ª	2.011- 270	09	R\$ 333.266,65	R\$2.999.399,85
<b>FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI</b>						
<b>AMORTIZAÇÃO</b>				<b>JUROS</b>		
Índice de Reajuste		Forma de Pagamento		Taxa de Juros (a.a.)		Forma de Pagamento
IGP-M		360 parcelas mensais com primeiro vencimento em 20/06/2012 e o último vencimento 20/11/2041.		51,1141%		360 parcelas mensais com primeiro vencimento em 20/06/2041 e o último vencimento 20/11/2041.
<b>OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO</b>						
Tipo de Lastro:		Contratos Imobiliários				
Forma de Emissão:		Escritural				
Garantias:		I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos. II. CRI Júnior subordinados aos CRI Sênior. III. Garantia Real: 100% dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária do(s) imóvel(is), constituída na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias em seu favor. IV. Obrigação individual do(s) Coobrigado(s) de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido na cláusula 1 do Termo – Definições.				
Agente Fiduciário:		Oliveira Trust DTVM S.A.	CNPJ/MF:		36.113.876/0001-91	
Agência de Rating:		Não há	Classificação:		Não há	
Instituição Registradora:		CETIP	Data do Registro:		24/11/2011	
Data do Termo de Securitização:		20/11/2011	Data do Anúncio de Distribuição e Encerramento:		6 após concessão do registro definitivo pela CVM.	
O Prospecto está disponível em versão eletrônica para consulta nos web sites da Emissora ( <a href="http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos">www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos</a> ); na CVM ( <a href="http://www.cvm.gov.br/Ofertas em Análise &gt; Certificado de Recebíveis Imobiliários &gt; Nª Série desejada">www.cvm.gov.br &gt;Ofertas em Análise &gt; Certificado de Recebíveis Imobiliários &gt; Nª Série desejada</a> ), na CETIP ( <a href="http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_cri.asp">www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_cri.asp</a> ) e na BM&FBOVESPA ( <a href="http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=18759&amp;idioma=pt-br">www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=18759&amp;idioma=pt-br</a> ).						
<b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>						
Nome/Razão Social:					CPF/CNPJ/MF:	
Endereço:					Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:			UF:	Telefone:
<b>CRI SUBSCRITOS</b>						
Quantidade		Preço Unitário		Valor Total Subscrito:		
				R\$		
<b>VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI</b>						
a) Forma de integralização em moeda corrente nacional e volume integralizado equivalente a R\$						
b) O presente será considerado quitado, quando da transferência dos ativos e liquidação financeira por meio do sistema da CETIP.						
<b>DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRI</b>						
Os CRI emitidos em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente. Na hipótese de colocação parcial, a oferta poderá ser mantida desde que colocado um mínimo de 10% do montante ofertado,						

ficando facultado à companhia cancelar ou subscrever os CRI não colocados.

Os recursos líquidos obtidos pela Securitizadora por meio desta Emissão serão destinados à recomposição do patrimônio da Securitizadora diminuído em razão da aquisição das CCI.

(a) O Investidor condiciona a sua adesão a que haja a distribuição total dos CRI ofertados:

- Sim  
 Não

(b) O Investidor condiciona a sua adesão a uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente ofertados:

- Sim, quantidade: \_\_\_\_; neste caso o Investidor opta por receber: ( ) a totalidade dos CRI por ele subscritos ou ( ) quantidade equivalente à proporção entre o nº de CRI efetivamente distribuídos e àquele originalmente ofertado.\*  
 Não

(c) O Investidor opta por cancelar a subscrição dos CRI mediante devolução do valor subscrito:

- Sim  
 Não

\*No momento da aceitação, o(s) investidor(es) deve(m) indicar se pretende(m) receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de valores mobiliários efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação será considerado o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscritos.

#### DECLARAÇÃO DO INVESTIDOR

O subscritor declara nesse ato, para os devidos fins que: (i) é um investidor qualificado, conforme conceituado na legislação emanada da Comissão de Valores Mobiliários; (ii) está de acordo com as condições expressas no presente Boletim, sendo representado neste ato por pessoa(s) com poderes válidos para vinculá-lo por todas as obrigações ora assumidas, na forma de seus atos constitutivos; (iii) recebeu exemplar do Prospecto da oferta e esta ciente das condições expressas no mesmo;

INVESTIDOR

#### RECIBO

Declaramos o recebimento dos valores conforme indicado no presente Boletim de Subscrição.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



**Brazilian Securities Companhia de Securitização**

Série 2011-269

Relatório Analítico

**Neste Relatório**

Estrutura de Capital.....	1
Sumário da Transação.....	1
Fundamentos dos Ratings.....	1
Análise de Dados.....	2
Transação e Estrutura Legal.....	3
Análise do Colateral.....	4
Estrutura Financeira e Modelagem do Fluxo de Caixa.....	6
Risco das Contrapartes.....	8
Performance Analítica.....	8
Pesquisa Relacionada.....	10
Apêndice A: Comparação entre Pares.....	11
Apêndice B: Originação.....	12
Apêndice C: Sumário da Transação.....	13

**Estrutura de Capital**

Classe/Série	Montante (BRLmi)	Vencimento Final	Rating	Reforço de Crédito Inicial (%)	Perspectiva
2011-269	26.994.598,01	Nov/41	A-(bra)	10,0	Estável
2011-270	2.999.399,85	Nov/41	NA	--	--
<b>Total da Emissão</b>	<b>29.993.997,86</b>				

NA – Não avaliada.

**Sumário da Transação**

A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'A-(bra)' (A menos (bra)) à 269ª série da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) da Brazilian Securities Companhia de Securitização (BS). A operação consiste na securitização de uma carteira de 216 créditos imobiliários, predominantemente originados pela Brazilian Mortgages (BM). O rating reflete a expectativa de pagamento integral do principal investido, corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de juros de 8% ao ano, até o vencimento final da transação, em 20 de novembro de 2041.

**Fundamentos dos Ratings**

**Concentração:** Como na maior parte das transações de CRIs, a carteira de créditos securitizada é concentrada. Os dez maiores tomadores representam 21,1% da carteira.

**Refinanciamentos:** A grande maioria dos créditos são refinanciamentos (81,9%), ou seja, os tomadores buscam crédito e fornecem um imóvel como garantia. Este tipo de crédito foi introduzido pela BM em 2007, portanto, o histórico de desempenho é limitado.

**Inadimplência:** De acordo com informações recebidas pela Fitch até 12 de janeiro de 2012, 19,3% da carteira registravam atraso de até trinta dias e 9,1% dos tomadores se encontram inadimplentes há mais de trinta dias (sendo 2% acima de sessenta dias). A agência considera estes índices elevados, tendo em vista o baixo prazo decorrido (*seasoning*) da carteira.

**Índice de LTV Médio Ponderado da Carteira:** O valor médio da dívida em relação à garantia (LTV) é de 47,1%, o que reduz a expectativa de perda dos créditos e proporciona elevado potencial de recuperação para créditos inadimplentes.

**Reforço de Crédito e Alocação de Recursos:** A 269ª série de CRIs (CRI sênior) possui reforço de crédito inicial de 10%, na forma de sobrecolateralização. Este reforço é adequado para o rating 'A-(bra)' (A menos(bra)), tendo em vista o perfil da carteira e a estrutura da operação, que conta com gatilhos que visam a proteger o CRI sênior da deterioração do colateral e da concentração excessiva. Estes mecanismos alteram a ordem de alocação de recursos de *pro rata* para turbo.

**Analistas**

Robert Krause  
+55 11 4504-2211  
[robert.krause@fitchratings.com](mailto:robert.krause@fitchratings.com)

Juliana Ayoub  
+55 11 4504-2200  
[juliana.ayoub@fitchratings.com](mailto:juliana.ayoub@fitchratings.com)

## Análise de Dados

### Aplicação de Critério

A abordagem utilizada para analisar esta transação seguiu as metodologias "Global Structured Finance Rating Criteria", publicada em 4 de agosto de 2011; "Rating Criteria for RMBS in Latin America", de 17 de março de 2011; e "Critério de Avaliação para RMBS no Brasil", de 24 de outubro de 2007.

### Modelagem de Perdas

A Fitch utiliza modelos próprios para estimar a perda bruta da carteira e simular comportamentos adversos, a fim de verificar o grau de estresse suportado em relação ao reforço de crédito disponível e à estrutura de alocação de recursos apresentada.

O modelo de cálculo de perda bruta da Fitch, cujas premissas estão disponíveis no *Critério de Avaliação para RMBS no Brasil*, utiliza como base os índices de LTV (*Loan to Value*) e DTI (*Debt to Income*) de cada crédito e os associa à matriz de perda. O valor resultante é ajustado para refletir as outras características dos créditos.

A Fitch recebeu da BS informações detalhadas sobre os contratos da operação, com data base de 1º de novembro de 2011, e atualizações até 12 de janeiro de 2012. Dentre as informações recebidas destacam-se o saldo devedor; o comprometimento de renda (DTI) para parte dos créditos originados pela Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária (BM); o prazo decorrido (*seasoning*); o histórico e a posição atual de inadimplência; o fluxo das parcelas vincendas; o valor do imóvel; a taxa de juros do contrato; e a verificação de apontamentos em órgãos de proteção ao crédito (Serasa).

A Fitch não recebeu informações do comprometimento de renda para os créditos originados por incorporadoras (7,7% da carteira). A Fitch ajustou a expectativa de perda para estes contratos aplicando um ajuste adicional entre 25% e 30% acima do comprometimento de renda máximo praticado por instituições financeiras.

Com o objetivo de estimar a severidade de perda para financiamentos inadimplentes e a perda líquida da carteira, a agência aplicou cenários de estresse sobre o valor dos respectivos imóveis em garantia (*market value declines* - MVD) e incluiu estimativas de despesas de execução. Além disso, foram estimados os prazos de recuperação em um ambiente de estresse.

Outros detalhes sobre a análise de perdas se encontram na seção *Análise do Colateral*.

### Modelagem dos Fluxos de Caixa

A Fitch utilizou o modelo de fluxo de caixa para RMBS no Brasil, a fim de reproduzir cenários de estresse sobre a carteira e simular a alocação de recursos de acordo com a estrutura da operação, e assim avaliar o estresse máximo suportado pelo reforço de crédito disponível em cada série. A Fitch adaptou seu modelo para replicar a estrutura da operação (outros detalhes estão na seção *Estrutura Financeira e Modelagem de Fluxo de Caixa*).

### Metodologia Aplicada

*Critério de Avaliação para RMBS no Brasil*, 24 de outubro de 2007;

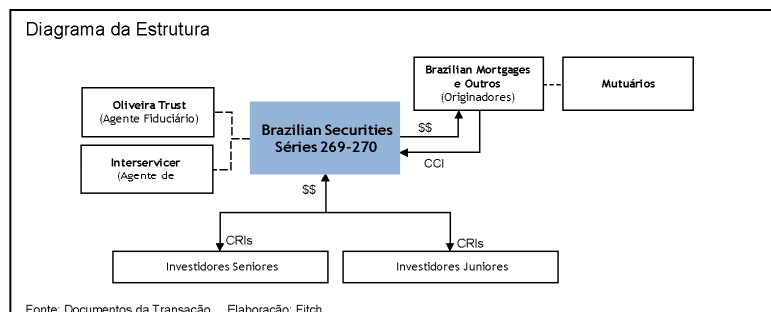
*Rating Criteria for RMBS in Latin America*, 17 de março de 2011;

*Counterparty Criteria for Structured Finance Transactions*, 14 de março de 2011;

*Global Structured Finance Rating Criteria*, 4 de agosto de 2010;

*Special-Purpose Vehicles in Structured Finance*, 13 de junho de 2011.

### Transação e Estrutura Legal



A Brazilian Securities emitiu, em 20 de novembro de 2011, as séries 269 e 270 de sua primeira emissão de CRIs, sendo a 270ª série subordinada à 269ª série. Os CRIs seniores foram distribuídos mediante oferta pública, e os subordinados são inicialmente mantidos pela BS.

A emissão conta com regime fiduciário e os ativos e passivos estão, portanto, separados do patrimônio da securitizadora. Os créditos são destinados especificamente à liquidação dos CRIs e às demais obrigações relativas à emissão analisada.

A estrutura contempla ainda a contratação da Oliveira Trust DTVM S.A. (OT) como agente fiduciário da operação para representar os interesses dos investidores. A OT assumirá a administração do patrimônio separado no caso de inadimplência da BS ou se esta entrar com pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência. Nestas hipóteses, caberá aos investidores decidir sobre a liquidação da operação. A administração dos créditos é realizada pela Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. (Interservicer).

A Fitch recebeu parecer legal da área jurídica da BS quanto à cessão dos créditos para a operação. O parecer atesta que todas as obrigações estipuladas nos documentos da oferta são lícitas, válidas e exequíveis, e que os créditos imobiliários, as CCIs que os representam e suas garantias foram cedidos de forma perfeita e acabada e estão separados do patrimônio comum do emissor.

#### Declarações

A emissora declarou, por meio do prospecto de distribuição, que os créditos imobiliários não possuem ônus, agravos e restrições, que estão vinculados a imóveis performados e que detêm garantia de alienação fiduciária. Além disso, a BS se responsabiliza pela existência dos créditos imobiliários nos valores e condições enunciados no Instrumento de Cessão dos Créditos.

#### Substituições

Apesar de, historicamente, a BS não ter realizado substituições, o Termo de Securitização contempla a possibilidade de substituição dos créditos imobiliários quando for verificado vício de origem, e este deve ter a anuência do agente fiduciário. Os créditos dados em substituição deverão ter as mesmas características que os substituídos quando da emissão, assim como ter saldo a vencer e prestações mensais equivalentes. A periodicidade, a taxa e a correção monetária deverão ser as mesmas e não poderão prorrogar o prazo final de vencimento dos CRIs. O limite de substituição dos créditos é de 30% do valor remanescente do lastro ou dos CRIs, o que for menor.

#### Esclarecimento

Em sua análise de crédito, a Fitch confia na opinião legal e/ou fiscal emitida pela assessoria jurídica da transação. A Fitch reforça que não presta aconselhamento legal e/ou fiscal, nem atesta que opiniões legais e/ou fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados à

transação ou à sua estrutura sejam suficientes para qualquer propósito. A nota ao final deste relatório esclarece que este documento não constitui consultoria legal, fiscal ou sobre a estruturação da operação por parte da Fitch e nem deve ser utilizado como tal. Caso os leitores deste relatório necessitem de aconselhamento legal, fiscal e/ou sobre a estruturação, eles devem procurar profissionais capacitados nas jurisdições relevantes.

### **Análise do Colateral**

Na data de emissão, a carteira possuía saldo devedor total de BRL29.786.394 e era composta por 216 contratos de crédito imobiliário, concedidos a 215 tomadores. A taxa média ponderada dos contratos é de 12,85%, e é corrigida pelo IGP-M. O prazo médio remanescente é de 121 meses. Do total, 92,9% foram originados pela BM, enquanto os demais créditos foram originados por nove incorporadoras. Todos os créditos são garantidos por alienação fiduciária. Um resumo com as principais características da carteira está no *Apêndice A*.

### **Índices de LTV e DTI**

A Fitch analisa as expectativas de perda por meio do cruzamento das informações de LTV e DTI. Pelo índice de LTV, pode-se medir o incentivo do tomador em continuar pagando suas parcelas mensais, pois o indicador mostra o capital próprio comprometido. O índice de DTI indica a capacidade do tomador de realizar esses pagamentos, pois demonstra o quanto de sua renda está destinado ao pagamento das parcelas do contrato. O LTV também serve para derivar a recuperação esperada no caso de inadimplência de algum crédito.

O LTV médio ponderado da carteira é de 47,1%, percentual dentro da média das transações de CRIs. Para o cálculo do LTV, a Fitch utilizou o valor apurado no laudo de avaliação da propriedade no momento da contratação do crédito imobiliário.

Com base nos critérios de concessão de crédito da BM, quase 93% da carteira apresentam DTI igual a ou menor do que 30%. O DTI médio ponderado para os contratos originados pela BM é de 20,9%, e o DTI é calculado pela razão entre o valor da parcela mensal mais elevada e a renda bruta mensal familiar na data de concessão do crédito. Pelos critérios da BM, a renda familiar abrange apenas a dos cônjuges, não sendo admitida outra composição. Para os créditos que não foram originados pela BM não há verificação do comprometimento de renda.

### **Perfil do Tomador**

Como em outras transações da BS, a carteira cedida apresenta dois tipos de tomadores: os que buscam financiamento para aquisição de um imóvel (18,1% do total) e os que buscam crédito e fornecem um imóvel como garantia (refinanciamento, equivalente aos 81,9% restantes). Todos os contratos de refinanciamento desta emissão foram originados pela BM e seu critério de concessão de crédito, utilizado para refinanciamentos e financiamentos, está detalhado no Apêndice B: Originação. O processo de concessão de refinanciamentos é idêntico ao dos financiamentos, com a limitação de um índice de LTV máximo de 50% para refinanciamentos (contra 80% para financiamentos).

A Fitch assume em sua análise que a expectativa de perda para refinanciamentos é consideravelmente mais alta do que para financiamentos, se ambos os créditos tiverem medidas de crédito similares. Isto se deve ao curto histórico de desempenho para refinanciamentos, que são originados em volume significativo desde 2007 pela BM.

Os imóveis que garantem os créditos securitizados são, em sua maioria, de uso residencial, mas há oito créditos que representam financiamento de imóvel comercial (1,1% do saldo devedor da carteira). O histórico de desempenho destes créditos também é limitado, portanto, também são penalizados na análise de perdas.

### **Seasoning e Inadimplência**

A Fitch analisa o histórico de pagamentos e a atual porcentagem de atrasos para inferir o comprometimento do tomador em efetuar os pagamentos em dia.

**Posição e Histórico de Inadimplência**

Faixas de Atraso	Atual		Período de 12 meses	
	Saldo Devedor (BRL)	% Total	Saldo Devedor (BRL)	% Total*
30-60	2.115.851	7,10%	533.171	1,79%
60-90	580.691	1,95%	540.451	1,81%
>90	0	0,00%	358.088	1,20%

Fonte: Brazilian Securities

Elaboração: Fitch Ratings

Todos os créditos com atraso superior a trinta dias na carteira securitizada foram originados pela BM. Em 12 de janeiro de 2012, o índice de inadimplência acima de trinta dias alcançava 9,1%, dos quais 2% são atrasos acima de sessenta dias. Nesta data, não havia créditos com atraso superior a noventa dias.

No entanto, o prazo decorrido dos créditos era baixo para os originados pela BM, de aproximadamente cinco meses em janeiro de 2012, enquanto 19,3% da carteira se encontravam inadimplentes por até trinta dias. Existe o risco de que, nos próximos meses, parte significativa destes créditos migre para faixas de atraso mais elevadas.

A análise do histórico de pagamentos e o cruzamento com as informações do comprometimento dos tomadores dos créditos concedidos pela BM ficaram prejudicados pelo baixo prazo decorrido.

**Concentração Geográfica e Por Tomador**

A exposição a concentrações por devedor é um risco relevante nas operações de securitização de crédito imobiliário no Brasil. A emissão analisada neste relatório está altamente concentrada em poucos tomadores. A carteira selecionada é representada por apenas 216 contratos de 215 devedores. O maior tomador representa 3,5% do saldo total da carteira, e os dez maiores, 21,1%.

Com o passar do tempo, a exposição a um baixo número de tomadores se agrava. Com o objetivo de minimizar os impactos decorrentes da elevada concentração, a operação conta com um gatilho que altera a ordem de alocação de recursos de *pro rata* para *turbo*. Mais detalhes sobre o funcionamento do gatilho e seus efeitos na modelagem dos fluxos de caixa serão apresentados ao longo deste relatório.

Geograficamente, os imóveis que lastreiam esta operação se concentram nos estados de São Paulo (52%), Bahia (12%) e Goiás (8%). A Fitch ajusta as estimativas de perda quando há uma concentração que se distancie da representatividade do PIB de tal estado sobre o total nacional - no caso, de 34%, 4% e 1%, respectivamente.

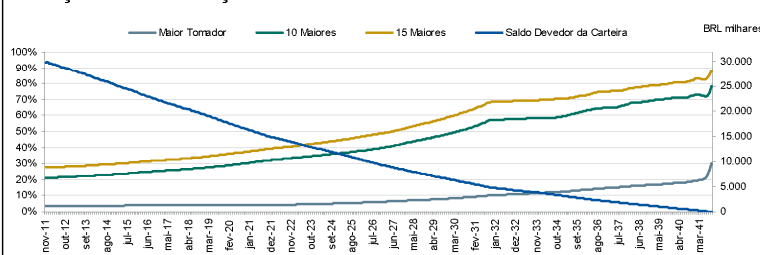
**Concentração Geográfica**

Estado	Saldo Devedor (BRL)	% Total
SP	15.566.722	51,9%
BA	3.671.612	12,2%
GO	2.475.695	8,3%
SC	1.496.975	5,0%
RS	1.076.154	3,6%
DF	858.680	2,9%
RN	854.571	2,8%
MG	733.837	2,4%
CE	652.646	2,2%
PR	597.271	2,0%
Outros	2.009.837	6,7%

Fonte: Brazilian Securities

Elaboração: Fitch Ratings

**Evolução da Concentração da Carteira**



Fonte: Fitch.

### Premissas para Modelagem

#### Perda Bruta

Para estimar a perda bruta da carteira, foi inicialmente utilizada a matriz de perda base de cada contrato, considerando o cruzamento das informações de LTV e DTI. Para financiamentos de imóveis comerciais e refinanciamentos, o valor encontrado na matriz foi multiplicado por dois. O resultado da perda base da carteira foi de 7,8%. Este valor foi, então, ajustado para refletir outras características da carteira, como histórico de inadimplência e inadimplência atual, apontamentos no Serasa, concentração geográfica e indexador dos contratos, entre outros. O somatório destes ajustes elevou a expectativa de perda bruta para 12,4%. O componente de maior peso foi a presença de refinanciamentos, seguida pela correção monetária.

#### Recuperação e Perda Líquida

Para o rating 'A-(bra)' (A menos (bra)), a Fitch aplica um MVD médio de 25% sobre o valor do imóvel na data de originação do crédito. Os custos de execução aplicados, considerando a categoria de rating, são de 14% sobre o valor da propriedade. Com base nos moderados índices de LTV dos créditos (LTV médio de 47,1%), chega-se a uma recuperação média ponderada para créditos executados de quase 98,9%. Devido ao baixo *seasoning* da carteira e apoiada em avaliações de imóveis recentes, que contemplam o considerável aumento de preços no mercado imobiliário nos últimos três anos, a Fitch também simulou um cenário de estresse com recuperação média de 85%.

### Estrutura Financeira e Modelagem do Fluxo de Caixa

A série 269 possui carência de um mês e remuneração de 8% ao ano, enquanto a série 270 conta com carência de seis meses e remuneração de 51,1141% ao ano. Ambas são corrigidas mensalmente pelo IGP-M. O objetivo das carências é formar fundos de reserva e liquidez para cobrir eventuais insuficiências de recursos. A alocação de recursos é inicialmente feita de forma *pro rata* (ver tabela ao lado).

#### Ordem de Alocação de Recursos (Simplificada)

- (1) Pagamento de despesas
- (2) Pagamento de juros aos CRIs seniores
- (3) Pagamento de principal aos CRIs seniores (segundo tabela de amortização)
- (4) Amortização extraordinária (se houver)
- (5) Pagamento de juros aos CRIs subordinados
- (6) Pagamento de principal aos CRIs subordinados
- (7) Amortização extraordinária (se houver)

Elaboração: Fitch Ratings

As fontes de pagamentos de juros e principal nos CRIs são as arrecadações nos créditos imobiliários, os fundos de reserva e eventuais execuções de garantias. Uma deterioração na performance do lastro ou aumento relevante da exposição dos CRIs seniores ao pagamento de poucos tomadores, ou seja, da concentração, ensejará mudança na alocação de recursos, que passará a ser sequencial. Neste formato, todos os recursos serão direcionados ao pagamento dos CRIs seniores e, somente após a liquidação total da 269ª série, a 270ª série receberá recursos para sua amortização.

### Reforço de Crédito

#### Sobrecolateralização

Os investidores seniores possuem como garantia um reforço de crédito inicial de 10%, calculado por intermédio do índice de sobrecolateralização entre o saldo devedor da carteira de créditos imobiliários e o saldo devedor do CRI sênior, de BRL26.994.598.

#### Excesso de Spread

Os investidores também podem contar com o excesso de *spread* durante a alocação *turbo*. Deduzindo despesas operacionais médias de 0,5% ao ano, estimadas por meio da ponderação dos custos sobre o saldo devedor da carteira, há um excesso de *spread* bruto de cerca de 5,1% ao ano anterior ao pagamento de juros da série subordinada. Na modelagem dos fluxos de caixa, a Fitch simula despesas de 1,5% ao ano para contar com eventuais custos adicionais em um cenário de estresse e substituição de prestadores de serviço. Assim, o *spread* bruto se reduz para 4,1%.

### Amortização dos CRIs

As amortizações dos CRIs ocorrerão todo dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, após um mês de carência para a amortização de juros e principal do CRI sênior e seis meses de carência dos CRIs juniores, em regime *pro rata*.

Os principais eventos que alteram a alocação de recursos para *turbo* são:



- Falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da BS;
- Caso o índice de sobrecolateralização seja inferior a 10%, ou seja, caso a razão entre o saldo devedor da série sênior e o valor presente dos créditos imobiliários, descontado o saldo devedor dos créditos imobiliários inadimplentes por mais de seis parcelas, somado ao fundo de reserva e ao saldo de venda de bens consolidados, represente mais de 90%;
- Caso o gatilho de *clean up* seja acionado: valor de ativos igual ou inferior a 10% do valor de emissão corrigido monetariamente;
- Caso o gatilho de concentração seja acionado: percentual de pulverização inferior a um, sendo apurado mediante a divisão (i) do somatório do valor presente das parcelas dos créditos imobiliários, acrescentado ao saldo do fundo de reserva e ao saldo de venda de bens consolidados, se houver, subtraindo-se o saldo devedor dos créditos imobiliários com seis ou mais parcelas em atraso e subtraindo-se o produto entre o somatório do valor presente dos dez maiores créditos imobiliários e o fator de concentração, e (ii) o saldo devedor dos CRIs seniores, sendo que o fator de concentração equivale a 35% entre a data de emissão e os 36 meses que antecedem a data de vencimento dos CRIs seniores, ou 100% nos últimos 36 meses que antecedem o vencimento dos CRIs;
- Caso os gatilhos de inadimplência sejam acionados: divisão entre o somatório dos saldos devedores dos créditos inadimplentes e valor de emissão corrigido superior a 7% do valor da emissão, ou 70% do percentual do CRI subordinado.

#### Análise de Cenários

A estrutura da transação foi submetida a diversos cenários de estresse para avaliar a perda bruta máxima que o reforço de crédito suporta para o pagamento integral do CRI sênior. Na modelagem dos fluxos de caixa, a Fitch aplicou uma recuperação sobre créditos imobiliários inadimplentes de, no máximo, 85% e um prazo de recuperação de 36 meses. A agência simulou:

- Cenários sem e com pré-pagamentos. Foram aplicados pagamentos antecipados de até 25%, em termos anualizados. Os pré-pagamentos foram aplicados sobre o saldo devedor de cada mês;
- Curvas de perda com perda bruta acumulada no início e no meio/final da transação. No primeiro cenário, a agência levou em conta o *seasoning* médio dos créditos e distribuiu as perdas nos primeiros 48 meses da transação. No outro cenário, as perdas acumuladas ocorrem após o 47º mês.

Os cenários com pagamentos antecipados são os mais estressados. Ao simular uma curva de perda concentrada no início da operação, a perda bruta máxima suportada pela estrutura é de 49,7% do saldo devedor inicial da carteira. No cenário de perdas acumuladas no meio da transação, a estrutura suporta uma perda bruta de aproximadamente 65% do saldo da carteira esperado no início da simulação da primeira perda. A operação suporta, portanto, a perda bruta esperada em cerca de quatro vezes a perda base.

Como apresentado neste relatório, a estrutura contempla um gatilho de concentração relacionado aos dez maiores tomadores. À medida que a concentração da carteira se eleva, o reforço de crédito necessário para manter o regime *pro rata* também aumenta, diminuindo o potencial de perdas para os CRI seniores provocadas por inadimplências no final da transação. Neste sentido, a operação também se beneficia do gatilho de *clean up*, que deve ser acionado alguns anos antes do vencimento final dos CRIs. Ao considerar a forma de mitigar o risco de concentração, o resultado está em linha com os cenários de estresse associados ao rating 'A-(bra)' (A menos (bra)).

### Pré-Pagamentos

A Fitch tem observado nos últimos anos, nas operações analisadas, uma média de pré-pagamentos de 10% ao ano para créditos originados por construtoras. Em relação a instituições financeiras, o índice é consideravelmente menor, de cerca de 3% ao ano. Apesar de a BM ser uma instituição financeira, a Fitch tem observado um índice de pré-pagamento mais parecido com o de incorporadoras do que com o de outras instituições financeiras. Um dos motivos seria a taxa de juros mais elevada, que incentiva a ocorrência de pré-pagamentos e refinanciamento através de outros agentes financeiros. Ao simular a expectativa de perda base desta carteira, junto com uma taxa anual de pré-pagamento de 10%, e considerando os gatilhos que possam ser acionados, a Fitch espera que os CRIs seniores sejam amortizados integralmente por volta de 2023.

### Risco das Contrapartes

#### Originadores e Cedentes

No primeiro semestre de 2011, a Fitch conduziu reuniões com a diretoria da BM, responsável pela originação de boa parte da carteira selecionada para esta operação. Foram analisados os critérios de concessão, verificação de mudanças nas políticas e posicionamento estratégico, entre outros.

No entender da Fitch, os interesses da cedente e do emissor estão alinhados, pois a cedente busca originar os créditos nos padrões solicitados pelo último. Mais detalhes a respeito da BM estão no *Apêndice B: Originação*.

#### Risco de Commingling

Os tomadores pagarão suas parcelas de financiamento no Banco Itaú Unibanco S.A., avaliado pela Fitch com os Ratings Nacionais de Longo e Curto Prazo 'AAA(bra)', com Perspectiva Estável, e 'F1+(bra)' (F1 mais (bra)), respectivamente. Tendo em vista que o pagamento é efetuado por meio de boleto bancário, os recebimentos serão feitos diretamente em conta corrente de titularidade da BS, o que limita o risco de *commingling* da operação.

#### Master Servicer e Servicer (Cobrança)

A BS, responsável pela administração e cobrança dos créditos imobiliários, contratou a Interservicer para realizar estas funções. A empresa tem considerável experiência na cobrança de créditos imobiliários. Entre suas responsabilidades estão o atendimento telefônico ou pessoal aos tomadores para esclarecimentos sobre a evolução dos contratos imobiliários e renegociações; emissão e encaminhamento das informações à rede bancária para processamento dos boletos de pagamento; acompanhamento da evolução dos saldos devedores; e elaboração de relatórios gerenciais sobre o comportamento da carteira.

A qualidade de gestão da cobrança dos créditos inadimplentes tem reflexo nítido no desempenho de qualquer securitização de créditos imobiliários residenciais. A Fitch revê periodicamente os sistemas e procedimentos de cobrança da Interservicer e da BS e os considera satisfatórios.

### Performance Analítica

A Fitch acompanhará, de forma contínua, o desempenho da operação até seu vencimento final. O acompanhamento visa a assegurar que o rating atribuído continue refletindo apropriadamente o perfil de risco do CRI emitido.

A agência receberá, mensalmente, relatórios sobre o desempenho da carteira de crédito que lastreia a emissão e sobre a estrutura de capital dos CRIs. Estas informações, fornecidas pelas partes da transação, serão verificadas todo mês pelos analistas. A Fitch espera receber informações detalhadas do desempenho de cada contrato, como dias em atraso, posição de cobrança e outras observações.



No decorrer do processo de monitoramento, caso a transação apresente desempenho aquém das expectativas iniciais no momento da atribuição do rating, a Fitch conduzirá uma revisão completa, e quaisquer elementos e fatores serão apresentados e deliberados em comitê de rating. Se o desempenho da transação permanecer dentro das expectativas, ela passará por revisão completa, em base anual.

Os detalhes sobre o desempenho desta transação estão disponíveis na área de Monitoramento de Finanças Estruturadas da Fitch, em '[www.fitchratings.com](http://www.fitchratings.com)'.

**Pesquisa Relacionada****Publicação**

---

<a href="#">Relatório Sintético: Brazilian Securities Companhia de Securitização</a>	Junho de 2011
<a href="#">Relatório Sintético: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária</a>	Junho de 2011

As publicações acima estão nos sites da Fitch: 'www.fitchratings.com' e 'www.fitchratings.com.br'.  
Fonte: Fitch

---

Apêndice A: Comparação entre Pares

<b>Tabela de Comparação</b>										
	2011-269	2011-261	2011-255	2011-253	2011-247	2011-242	2011-233	2011-224	2011-217	2009-130
Rating	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)	A(bra)	A(bra)	A(bra)	A(bra)	A(bra)
Saldo Devedor da Carteira (BRL)	29.993.998	35.418.578	50.782.756	26.496.188	14.576.798	20.695.051	21.019.717	13.140.902	13.715.945	27.093.160
Reforço de Crédito Inicial	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	11%
Quantidade de Contratos	216	200	437	178	145	141	137	75	87	265
10 Maiores Tomadores	21%	26%	12%	26%	32%	28%	33%	45%	43%	15%
Maior Estado	52% SP	63% SP	50% SP	66,3% SP	39% SP	54% SP	60% SP	57% SP	58% SP	58% SP
Maior Originador	93% BM	51% BM	100% BM	76% BM	71% BM	100% BM	72% BM	75% BM	82% BM	60% BM
LTV Médio Ponderado	47%	50%	48%	49%	42%	42%	51%	45%	51%	54%
Excesso de Spread Bruto	5,1%	5,1%	4,0%	4,5%	5,0%	6,0%	5,0%	4,4%	4,2%	N.A.
Perda Base	12,4%	11,7%	5,1%	10,5%	12,0%	10,3%	12,3%	11,7%	11,9%	12,8%
Seasoning Médio (meses)	3	4	7	4	8	7	7	4	7	7
Prazo Remanescente Médio (meses)	220	171	179	202	222	154	211	143	296	172
Taxa dos Contratos (a.a.)	12,8%	12,8%	16,0%	12,5%	13,1%	17,6%	12,2%	12,9%	11,9%	11,6%
Restrições no Serasa	15%	6%	6%	21%	16%	22%	4%	1%	1%	1%
Atraso superior a 30 dias	9%	15%	12%	6%	16%	10%	14%	0%	20%	6%
Atraso superior a 90 dias	0%	3%	6%	4%	0%	1%	0%	0%	1%	0%
Indexador	IGP-M	IGP-M	Pré	IGP-M	IGP-M	Pré	IGP-M	IGP-M	IGP-M	IGP-M

\* No caso de créditos originados por construtoras, não é considerado o tempo entre o contrato de compra e venda e o contrato com alienação fiduciária (após a conclusão da obra). N.A. - Não Avaliado.

Fonte: Fitch

## Apêndice B: Originação

### Brazilian Mortgages

A Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária (BM) é uma instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil, que opera na originação de financiamentos imobiliários. A BM foi criada em 1999, como primeira companhia hipotecária do país, focada no desenvolvimento e na estruturação de operações financeiras relacionadas ao mercado imobiliário.

Em maio de 2007, foi criada a "BM Sua Casa", correspondente bancária da BM, com o objetivo de conceder financiamento imobiliário a pessoas físicas.

A BM Sua Casa possui atualmente 72 pontos de venda distribuídos pelo país, com exceção da Região Norte. Por atender a critérios do Banco Central, os empréstimos concedidos pela BM são efetuados somente após a entrega de rigorosa documentação. Nos últimos meses, o volume médio de contratos originados pela "BM Sua Casa" passou dos BRL30 milhões e apresentou crescimento expressivo. Este crescimento está fortemente atrelado à expansão dos negócios da empresa, já que não houve alterações em sua política de concessão de crédito nos últimos anos.

### Crítérios para Concessão de Crédito

Toda avaliação de crédito é realizada no escritório da BM, em São Paulo. As lojas são responsáveis pela originação e pelo fornecimento das informações necessárias à análise de cada contrato, e estas são então digitalizadas na própria loja. A documentação física é encaminhada ao escritório, e a liberação dos recursos é feita somente após a conferência dos documentos enviados. Uma vez recebida a requisição para aprovação de novo contrato, cada analista faz sua recomendação para aprovação do crédito, e estas são posteriormente supervisionadas e aprovadas pelo diretor responsável. Os critérios de originação são:

- LTV Máximo: 80% residencial, 70% comercial, 50% refinanciamento;
- Prazo máximo: 360 meses para IGP-M e TR / 240 meses para taxa fixa;
- Prazo do contrato mais idade do tomador inferior a 75 anos;
- Comprometimento máximo de renda: 30%;
- Alienação fiduciária em todos os casos;
- Checagem em órgãos de restrição de crédito (restrições analisadas caso a caso)

Apêndice C: Sumário da Transação

Brazilian Securities Companhia de Securitização								Brasil/RMBS
Estrutura de Capital								
Classe/Série	Rating	Perspectiva	Montante (BRLmi)	Reforço de Crédito	Taxa de Juros	Frequência de Pagamento	Vencimento Final	ISIN
2011-269	A-(bra)	Estável	26.994.598	10%	8% a.a.	Mensal	Nov/41	BRBSCSRI715
2011-270	N.A.	N.A.	2.999.400	-	51,1141% a.a.	Mensal	Nov/41	BRBSCSRI723
<b>Total</b>			<b>29.993.998</b>					

N.A. – Não avaliada

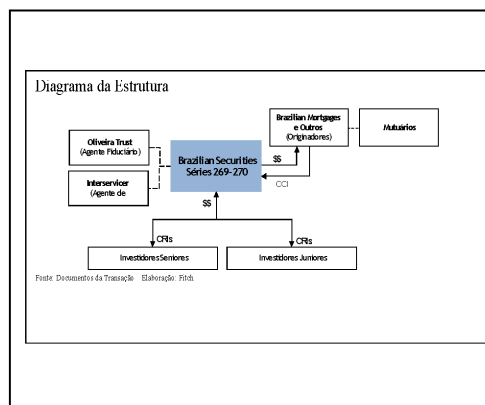
Informações Relevantes

<b>Data de emissão</b>	20 de novembro de 2011	<b>Participantes</b>	
<b>País/Ativo</b>	Brasil / RMBS	<b>Emissor</b>	Brazilian Securities
<b>País/SPE</b>	Brasil	<b>Originadores/Cedentes</b>	Diversos
<b>Estrutura</b>	Pass-Through sem revolvência	<b>Agente Fiduciário</b>	Oliveira Trust DTVM S.A.
<b>Analistas</b>	Robert Krause	<b>Agente de Cobrança</b>	Interservic - Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.
	+55 (11) 4504-2211	<b>Banco Arrecadador</b>	Banco Itaú Unibanco S.A.
	Juliana Ayoub		
	+55 (11) 4504-2200		

Sumário

Fundamentos dos Ratings

- **Concentração:** Como na maior parte das transações de CRIs, a carteira de créditos securitizada é concentrada. Os dez maiores tomadores representam 21,1% da carteira
- **Refinanciamentos:** A grande maioria dos créditos são refinanciamentos (81,9%), ou seja, os tomadores buscam crédito e fornecem um imóvel como garantia. Este tipo de crédito foi introduzido pela BM em 2007, portanto o histórico de desempenho é limitado.
- **Inadimplência:** De acordo com informações recebidas pela Fitch até 12 de janeiro de 2012, 19,3% da carteira registravam atraso de até trinta dias e 9,1% da carteira se encontram inadimplentes há mais de trinta dias (sendo 2% acima de sessenta dias). A agência considera estes índices elevados, tendo em vista o baixo prazo decorrido (*seasoning*) da carteira.
- **Índice de LTV Médio Ponderado da Carteira:** O valor médio da dívida em relação à garantia (LTV) é de 47,1%, o que reduz a expectativa de perda dos créditos e proporciona elevado potencial de recuperação para créditos inadimplentes.
- **Reforço de Crédito e Alocação de Recursos:** A 269ª série de CRIs (CRI sênior) possui reforço de crédito inicial de 10%, na forma de sobrecolateralização. Este reforço é adequado para o rating 'A-(bra)' (A menos(bra)), tendo em vista o perfil da carteira e a estrutura da operação, que conta com gatilhos que visam a proteger o CRI sênior da deterioração do colateral e da concentração excessiva. Estes mecanismos alteram a ordem de alocação de recursos de *pro rata* para turbo.



Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

TODOS OS RATINGS DE CREDITO DA FITCH ESTAO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITACOES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://WWW.FITCHRATINGS.COM). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE, SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBEM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

Copyright © 2012 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. One State Street Plaza, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter seus ratings, a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch executa uma pesquisa razoável das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, na medida em que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emitente esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir seus ratings, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e predições sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tal como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião se apoia em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhuma classificação é de responsabilidade exclusiva de um indivíduo, ou de um grupo de indivíduos. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser modificados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe honorários de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes honorários geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante o pagamento de uma única taxa anual. Tais honorários podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, a pesquisa da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.